



## AM investe R\$ 1,059 milhão para estimular produção de castanha-do-Brasil em Tapauá

Lucas Silva/Secom

*Recursos repassados pelo Governo do Estado, por meio da Afeam, estão beneficiando castanheiros e agroindústria da região*

O Governo do Amazonas repassou, no início de abril, R\$ 994,2 mil para a agroindústria de castanha-do-brasil Abufari Produtos Amazônicos, instalada em Tapauá (a 449 quilômetros de Manaus). O valor faz parte de um investimento de R\$ 1.059.773,89 do Estado para fomentar a produção de castanha-do-brasil no município, beneficiando também os castanheiros da região.

Os recursos foram repassados por meio de operação de crédito com a Agência de Fomento do Estado do Amazonas (Afeam). Com o investimento na agroindústria de Abufari, a expectativa é de que cerca de 350 trabalhadores sejam beneficiados direta e indiretamente.

Além do investimento na Abufari, estão sendo destinados mais de R\$ 65,5 mil diretamente para 27 castanheiros da região. No dia 8 de fevereiro, 13 castanheiros receberam o microcrédito. Outros 22 castanheiros já entraram com documentação que os habilita a também receber recursos.

Com o fomento, o Governo espera estimular uma das principais atividades econômicas da região da calha do Purus, bem como reduzir ainda mais o impacto da pandemia de Covid-19 sobre o setor primário.

### Produto amazônico

Leonardo Santos, proprietário da Abufari, avalia que o crédito concedido pelo Estado vai ajudar a tornar realidade um sonho da cidade. "Esse crédito ajuda a financiar e a acreditar num sonho para a cidade, que era uma indústria de castanha-do-brasil. E, também, ajuda a fomentar a agroindústria desse estado, com um produto que é tipicamente amazônico; e que daqui se leva para o Brasil e, futuramente, para o resto do mundo", declarou.

A empresa já comercializa sua produção no Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Rio



**Com o fomento, Estado visa estimular atividade econômica na região da calha do Purus e reduzir ainda mais impactos da pandemia no setor primário**

Grande do Sul e Paraná. A fábrica tem capacidade de produção de mais de 300 toneladas ao ano e foi implantada com acompanhamento técnico e apoio da Secretaria de Produção Rural (Sepror) e do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (Idam). A perspectiva é exportar até 80 toneladas de castanha-do-brasil desidratada no primeiro ano.

### Produção

A região do rio Abufari apresenta a segunda maior produção de castanha do município de Tapauá, especificamente nas comunidades Fazenda do Abafuri e São Sebastião, Novo Paraíso, Bom Intento e Guajau.

Lucas Silva/Secom



Ao todo, estudo envolve 67.718 trabalhadores da saúde que atuam em Manaus e que foram imunizados conforme o Plano Nacional de Imunização

## Pesquisa apoiada pelo Estado comprova eficácia de vacina contra variante da Covid-19

No Dia Mundial da Saúde, dia 7 de abril, o Governo do Amazonas apresentou os resultados preliminares da pesquisa científica que comprovou que, na prática, a CoronaVac é 50% eficaz contra a variante da Covid-19, denominada de P1. Esse é o primeiro estudo no mundo que mostra a efetividade de um imunizante contra a variante. Os resultados foram apresentados por meio de transmissão ao vivo nas redes sociais do Governo.

A efetividade considera os efeitos da vacinação na prática. O estudo, ao todo, envolve 67.718 trabalhadores da saúde que atuam em Manaus e que foram imunizados conforme o Plano Nacional de Imunização (PNI).

“Como essa variante se disseminou mais rapidamente aqui e a vacina foi instituída mais rapidamente aqui, Manaus era o local ideal para avaliar se a vacina continua ou não funcionando para a nova variante”, disse Julio Croda, coordenador do estudo. Ele destacou que não há ensaios clínicos de vacinas sobre a P1.

Dentre o público-alvo da pesquisa, 14 dias após a imunização com a 1ª dose, profissionais

*Resultados preliminares de estudo científico mostraram eficácia de 50% da CoronaVac, do Instituto Butantan, contra variante P1*

– a maioria sintomáticos – realizaram o teste RT-PCR. Os dados analisados até aqui, que dão base para esse resultado preliminar, mostram que 393 testaram positivo e 393 testaram negativo.

O dado da efetividade da vacina, ou seja, a proteção dela na prática, é muito similar ao identificado durante os ensaios clínicos feitos pelo Instituto Butantan que, na ocasião, constatou eficácia de 50,4%.

### Preparação

O resultado vai contribuir para a preparação da rede de saúde para uma possível terceira onda da doença. “A pesquisa nos dá um alento na preparação da rede para essa eventual ter-



ceira onda. Estamos aprimorando o nosso plano em todos os aspectos”, disse o secretário de Estado da Saúde, Marcellus Campêlo.

O dado auxilia o enfrentamento da pandemia não apenas no Amazonas, mas no mundo, em especial, nas Américas, segundo Rodrigo Said, consultor da Organização Pan-Americana de Saúde (Opas). A organização apoia os estudos para encontrar respostas para o enfrentamento da pandemia.

“Nós sabemos da importância da circulação da variante P1 e de outros países, também, que estão utilizando a vacina CoronaVac. O estado do Amazonas tem muito a contribuir e acho que essas questões, em breve, poderão ser respondidas”, disse.

O estudo foi realizado por pesquisadores da Fiocruz, da Universidade do Mato Grosso do Sul, da Universidade de Brasília, da Secretaria de Estado da Saúde (SES-AM), da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (Semsu) e da Opas, e por membros de instituições dos Estados Unidos e de Barcelona, na Espanha. Em breve, será publicado em periódicos científicos.

# Polícia Civil esclarece sobre a exposição íntima e informa a vítimas como proceder

Erlon Rodrigues/PC-AM

*Crime consiste na divulgação não autorizada de imagens íntimas, com a finalidade de expor e envergonhar o indivíduo*

Tendo em vista que muitas mulheres são vítimas de exposição íntima no ambiente virtual e fora dele, a Polícia Civil do Amazonas (PC-AM), por meio da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher (DECCM) centro-sul, esclarece sobre o crime e informa como essas vítimas devem proceder caso tenham imagens sensuais expostas na internet.

A delegada Débora Mafra, titular da Especializada, informa que o crime é conhecido como “pornografia de vingança”, e está tipificado no artigo 218-C do Código Penal (CP), Lei nº 2.848/1940, acrescido pela Lei nº 13.718/2018, sendo definido como o vazamento não autorizado de imagens íntimas, bem como repassar fotos ou vídeos de cenas de sexo, nudez ou pornografia, visando expor o indivíduo, a fim de envergonhá-lo.

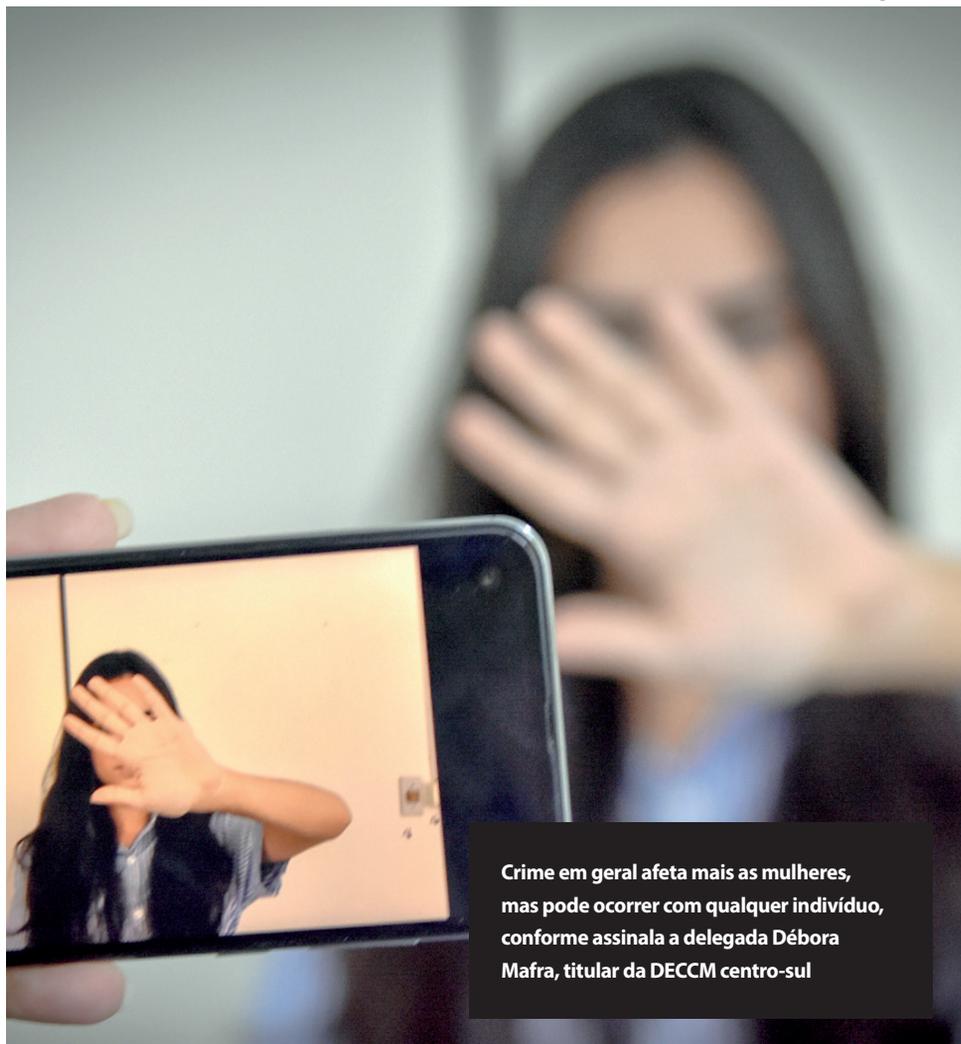
“Nesse crime, geralmente, as mulheres são as mais afetadas, porém pode ocorrer com qualquer indivíduo. Ele recebe este codinome pois, na maioria das vezes, é praticado por ex-companheiros das vítimas. Isso também é uma forma de violência psicológica, sexual e moral, que objetiva controlar a vida, o corpo, e sexualidade da mulher por meio do medo. A punição pode ser reclusão de um a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave”, explica a delegada.

A titular da DECCM centro-sul explica, ainda, que há mais uma modalidade deste delito, que consta no artigo 216-B do CP, acrescido pela Lei nº 13.772/2018, que trata especificamente sobre filmagens sem o consentimento das vítimas, ferindo os direitos constitucionais, de privacidade e da dignidade do cidadão.

“Caso o indivíduo esteja com alguém em um momento íntimo, e essa pessoa filme ou fotografe o ato sexual, ou qualquer forma de nudez, sem a permissão do outro, fica tipificado no Código Penal (CP), e tem como pena, reclusão de seis meses a um ano, e multa”, detalhou Débora.

## Lei Carolina Dieckmann

Além dessas, há ainda a chamada Lei Carolina Dieckmann, Lei nº 12.737/2012, por meio da qual foi acrescentado ao CP o art. 154-A,



**Crime em geral afeta mais as mulheres, mas pode ocorrer com qualquer indivíduo, conforme assinala a delegada Débora Mafra, titular da DECCM centro-sul**



caracterizando como crime invadir dispositivo informático alheio, com o fim de obter dados ou informações sem autorização expressa do titular, bem como instalar aplicativos para obter vantagem ilícita.

A autoridade policial destaca que, nesses casos, a pena é de até três anos de reclusão. Lembrando que a conduta ilícita se configura não só como invadir, como também por destruir algum conteúdo que sirva como prova. “Caso tenha sofrido algum desses tipos de abuso no ambiente virtual, tire uma captura da tela do aparelho, mostrando a identidade do autor, para garantir a prova do delito, e faça imediatamente o registro”, ressalta a delegada.

## Como denunciar

O registro do Boletim de Ocorrência (BO) pode ser realizado na DECCM, unidades centro-sul, norte/leste e oeste/sul, bem como, na unidade policial mais próxima, ou pelo site da Polícia Civil: [www.delegaciainterativa.am.gov.br/](http://www.delegaciainterativa.am.gov.br/).

Arthur Castro/Secom



# Detran-AM lança e-book sobre mudanças no Código de Trânsito Brasileiro

*Publicação busca informar população sobre alterações na lei de trânsito, que entraram em vigor no dia 12 de abril*

O Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM) criou um e-book com as principais alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que entram em vigor no último dia 12 de abril. O e-book está disponível para download gratuito no site (<https://www.detran.am.gov.br>) e nas redes sociais do órgão.

“Esse e-book mostra, em uma linguagem simples e de fácil compreensão, como eram as regras antes da mudança e como vão ser a partir de agora. Queremos que todas as pessoas possam utilizá-lo para se inteirar das principais alterações no regramento de trânsito”, explicou o diretor-presidente do Detran-AM, Rodrigo de Sá.

O e-book tem 35 páginas e está dividido em oito capítulos: habilitação, veículos, motos, ciclistas, condução, prazos, Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC) e lei seca. Ao todo, são apresentadas 24 alterações do CTB.

Reprodução



**E-book disponibilizado pelo Detran explica, em linguagem simples e clara, como eram regras antes da mudança e como vão ser a partir de agora**

## Mudanças

O Código de Trânsito Brasileiro passou pela maior mudança desde sua criação, em 1997. Ele sofreu 57 alterações, sendo a revogação completa de um artigo, a inclusão de dez artigos, e 46 modificações de texto (mudança de redação, inclusão de parágrafos ou incisos, ou revogação de trechos). Essa atual mudança do CTB consta da Lei nº 14.071/2020.

## Live

Por ocasião da entrada em vigor das mudanças no CTB e do lançamento do e-book, o Detran-AM realizou, no dia 12 de abril, uma live nas redes sociais do Governo do Estado para tirar as dúvidas da população sobre as novidades na legislação brasileira de trânsito. A transmissão teve a presença do diretor-presidente Rodrigo de Sá e do controlador regional de trânsito do órgão, Wendel Menezes.

## Para baixar

Quem quiser baixar o e-book com as principais mudanças no CTB, basta acessar as redes sociais do Detran-AM ou acessar este link <https://bityli.com/ma8zw>.

As mudanças estão sendo divulgadas também nas redes sociais do órgão, por meio de cards com cada uma das principais alterações.



## PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

### GOVERNADORIA

**Governador do Estado do Amazonas**  
WILSON MIRANDA LIMA

**Vice-Governador do Estado do Amazonas**  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Militar**  
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

**Procuradoria Geral do Estado – PGE**  
JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

**Controladoria Geral do Estado – CGE**  
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

**Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM**  
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

**Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal- SERFI**  
ADRIANO MENDONÇA PONTE

**Escritório de Representação do Governo, em São Paulo - ERGSP**  
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

### SECRETARIAS DE ESTADO

**Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**  
ALEX DEL GIGLIO

**Secretaria de Administração e Gestão – SEAD**  
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

**Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM**  
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

**Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**  
LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (Respondendo)

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC**  
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

**Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP**  
CORONEL QOPM LOUISMAR DE MATOS BONATES

**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**  
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA**  
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

**Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT**  
RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

**Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC**  
MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

**Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS**  
ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**  
EDUARDO COSTA TAVEIRA

**A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI**  
JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

**Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR**  
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

**Centro de Serviços Compartilhados – CSC**  
WALTER SIQUEIRA BRITO

**Polícia Civil do Estado – PC**  
EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

**Polícia Militar do Amazonas – PMAM**  
CORONEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM**  
CORONEL QOPM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

### AUTARQUIAS

**Imprensa Oficial do Estado do Amazonas**  
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**  
RODRIGO DE SÁ BARBOSA

**Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA**  
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

**Superintendência de Habitação – SUHAB**  
JOÃO COELHO BRAGA

**Instituto de Pesos e Medidas – IPEM**  
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

**Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM**  
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM**  
VALDENOR PONTES CARDOSO

**Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**  
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

**Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH**  
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

**Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM**  
JALIL FRAXE CAMPOS

**Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM**  
JOÃO RUFINO JÚNIOR

**Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF**  
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

### FUNDAÇÕES PÚBLICAS

**Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM**  
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

**Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “ALFREDO DA MATTA” – FUAM**  
RONALDO DERZY AMAZONAS

**Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON**  
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

**Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM**  
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

**Fundação Hospital “ADRIANO JORGE” – FHAJ**  
Dr. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

**Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM**  
CRISTIANO FERNANDES DA COSTA (Interino)

**Fundação Hospital do Coração “FRANCISCA MENDES”**  
ALESSANDRA DOS SANTOS

**Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC**  
OSWALDO LOPES FILHO

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM**  
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

**Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV**  
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

**Universidade do Estado do Amazonas**  
CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

**Fundação Estadual do Índio – FEI**  
EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

#### **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA** //

**Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM**  
LINCOLN NUNES DA SILVA

**Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA**  
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

**Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS**  
RENÉ LEVY AGUIAR

#### **EMPRESAS PÚBLICAS** //

**Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR**  
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

**Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM**  
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

**Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS**  
MICHELLE MACEDO BESSA

#### **SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS** //

**Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADESAM**  
JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

**Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC**  
EDVAL MACHADO JUNIOR

**Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA**  
ARMANDO SILVA DO VALLE

## SUMÁRIO

### CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Decretos numerados .....	3
Decretos nominais .....	21

### CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Secretaria de Estado da Casa Militar .....	1
Procuradoria Geral do Estado - PGE .....	1
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ .....	3
Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM .....	3
Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC .....	5
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP .....	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus .....	6
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC .....	7
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS .....	7
Centro de Serviços Compartilhados – CSC .....	8
Polícia Civil do Estado – PC .....	10
Polícia Militar do Amazonas – PMAM .....	12
Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC .....	12
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN .....	12
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM .....	15
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM .....	15
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM .....	16
Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF .....	17
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE .....	18
Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM .....	18
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM .....	19
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV .....	20
Universidade do Estado do Amazonas - UEA .....	21
Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA .....	22
Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS .....	22
Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC .....	22

### CADERNO III - MUNICIPALIDADES

Barcelos .....	1
Boca do Acre .....	1
Lábrea .....	2

### CADERNO IV- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto .....	1
SPA Alvorada .....	1
Empresas Privadas .....	2
Institutos .....	2

NESTA EDIÇÃO: 56 PÁGINAS



## EXPEDIENTE

**JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR**  
Diretor-Presidente

**MÁRIO JORGE CORREA**  
Diretor Técnico

**NÚBIA MACIEL BARRETO**  
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:  
[www.imprensaoficial.am.gov.br](http://www.imprensaoficial.am.gov.br)  
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro  
Cep: 69020-015  
Manaus - Amazonas

### Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.

Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.

Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500

[doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br)

  @imprensaoficialamazonas

**DECRETO Nº 43.719, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.337.200,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 111 - Acordos - Recofarma, a se verificar no Exercício Financeiro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO DO DECRETO Nº 43.719, DE 16 DE ABRIL DE 2021****ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
2678 Formação do Produto Amazonas										
23 695 3303 2678 0011A 111 3390										
TOTAL										
337.200,00										
TOTAL POR SECRETARIA										337.200,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
28302 FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
2321 Promoção do Desporto e Lazer										
27 812 3303 2321 0001A 111 3390										
TOTAL										
3.000.000,00										
TOTAL POR SECRETARIA										3.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										3.337.200,00

**Protocolo 41585**

**DECRETO N.º 43.720, DE 16 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE** sobre o retorno facultativo, no âmbito do Estado do Amazonas, das aulas semipresenciais e presenciais de cursos técnicos, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, que "**DISPÕE sobre o retorno às aulas na modalidade não presencial, em todo território do Estado do Amazonas, no âmbito das redes privada e pública de ensino, e dá outras providências.**";

**CONSIDERANDO** que o artigo 3.º do referido Decreto suspendeu, até ulterior deliberação, o retorno às aulas de forma semipresencial ou presencial, no âmbito das redes privada e pública de ensino;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.520, de 05 de março de 2021, autorizou o retorno facultativo das aulas semipresenciais e presenciais em instituições de educação infantil, creches e pré-escolas, criadas e mantidas pela iniciativa privada, no âmbito do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.597, de 20 de março de 2021, facultou o retorno às aulas semipresenciais e presenciais do ensino fundamental I e II, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, além dos cursos técnicos, estágios, internatos e cursos do ensino superior, exclusivamente relacionados à área de saúde, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, e, ainda, autorizou o funcionamento do ensino presencial mediado por tecnologia e educação indígena da rede pública estadual de ensino, no âmbito do Estado do Amazonas, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.649, de 31 de março de 2021, facultou o retorno às aulas semipresenciais e presenciais do ensino médio, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, bem como de cursos livres da rede privada e das aulas do ensino fundamental e médio do Colégio Militar de Manaus - CMM;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, no sentido de facultar o retorno às aulas semipresenciais e presenciais, de cursos técnicos,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica facultado o retorno às aulas semipresenciais e presenciais, no âmbito do Estado do Amazonas, de cursos técnicos, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula.

**Art. 2.º** As instituições de educação que optarem pelo funcionamento semipresencial e presencial, na forma do artigo anterior, deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos para a atividade, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 3.º** Em razão do disposto neste Decreto, o artigo 3.º do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão do inciso VIII, com a seguinte redação:

**"Art. 3.º O retorno às aulas de forma semipresencial ou presencial fica suspenso, até ulterior deliberação, à exceção:**

.....  
**VIII - de cursos técnicos.**  
....."

**Art. 4.º** Ficam mantidas, até ulterior deliberação, as determinações constantes do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, e suas alterações.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**Protocolo 41588**

**DECRETO N.º 43.721, DE 16 DE ABRIL DE 2021**

**PRORROGA** os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que "**DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.**", e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde

(OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 14 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.521, de 05 de março de 2021, prorrogou, até 21 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.598, de 20 de março de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, e prorrogou seus efeitos até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.648, de 31 de março de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, de modo a estabelecer que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual sigam adotando, preferencialmente, até 02 de maio de 2021, o regime de teletrabalho, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 02 de maio de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021, 43.341, de 29 de janeiro de 2021, 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, 43.521, de 05 de março de 2021, 43.598, de 20 de março de 2021 e 43.648, de 31 de março de 2021.

**Art. 2.º** O *caput* dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, preferencialmente, até 02 de maio de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco.**

(...)”

**“Art. 3.º Ficam suspensos, até 02 de maio de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:**

(...)”

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em

vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 19 de abril a 02 de maio de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 41589

#### DECRETO N.º 43.722, DE 16 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE** sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que **“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”**, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas,

no município de Manaus, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, até 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do interior do Estado do Amazonas, até 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do interior do Estado do Amazonas, até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do interior do Estado do Amazonas, até 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a redução das taxas de transmissão e da média móvel de óbitos por COVID-19, nas últimas semanas, no Estado do Amazonas, permite a adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, para todos os municípios do Estado, conforme proposta do Comitê Intersectorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica instituída, no período de 19 de abril a 02 de maio de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, no período de 00 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

**I** - o transporte de cargas;

**II** - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;

**III** - o deslocamento para *delivery* de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso II, alínea "b", do artigo 2.º deste Decreto;

**IV** - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para *delivery* de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso VII do artigo 2.º deste Decreto;

**V** - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

**VI** - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

**VII** - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XIII do artigo 2.º deste Decreto;

**VIII** - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

**IX** - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

**X** - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2.º deste Decreto;

**XI** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

**XII** - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 2.º** Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

**I** - supermercados de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando a entrada limitada a um

comprador por núcleo familiar, com funcionamento de 06 horas às 22 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em suas dependências;

**II** - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

**a)** abertura ao público, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, limitadas a três profissionais por apresentação, sem salão de dança, respeitadas as normas definidas em protocolo específico, e ficando expressamente vedados, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura e a abertura de áreas de parques de diversão, brinquedotecas e similares:

**1.** de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 23 horas;

**2.** domingo, no período de 07 horas da manhã às 16 horas;

**b) delivery**, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

**c) drive thru**, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 23 horas;

**III** - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, no período de 09 horas da manhã às 16 horas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo expressamente vedadas as apresentações artísticas ao vivo, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura, bem como a abertura de áreas de parques de diversão, brinquedotecas e similares;

**IV** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

**V** - as empresas de segurança privada;

**VI** - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

**VII** - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

**VIII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

**a)** Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

**b)** Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

**c)** Clínicas de Vacinação;

**IX** - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

**X** - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

**XI** - atividades do comércio em geral:

**a)** com a abertura ao público dos estabelecimentos a seguir, nos horários e forma especificados:

**1.** estabelecimentos de rua, galerias e mini shoppings, exceto cinemas, teatros, parques de diversão, circos, brinquedotecas e similares: de segunda-feira a sábado, de 08 horas da manhã às 19 horas, ficando vedada a abertura aos domingos;

**2.** Shopping Centers: de segunda-feira a sábado, de 10 horas da manhã às 22 horas, e aos domingos, de 11 horas da manhã às 17 horas, em ambos os casos com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de público e ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de seus estacionamentos, exceto as praças de alimentação, cujo funcionamento reger-se-á pelo disposto no inciso II deste artigo e os cinemas, teatros, parques de diversão, circos, brinquedotecas e similares, cujo funcionamento é vedado:

**b)** na modalidade *delivery*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:

**1.** de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos localizados na rua, galerias e mini shoppings;

**2.** de 08 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers;

**c)** na modalidade *drive thru*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:

**1.** de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos de rua, galerias e mini shoppings;

**2.** de 10 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers;

**XII** - *petshops* e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, com abertura ao público e nas modalidades *delivery* e *drive thru*, de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XIII** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos *in natura*, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de:

a) 04 horas da manhã às 15 horas, para as feiras e mercados abastecedores;

b) 04 horas da manhã às 17 horas, para as feiras e mercados em bairros;

c) 15 horas às 20 horas, para as feiras da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e as feiras dos produtores;

**XIV** - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 22 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

**XV** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

**XVI** - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e *internet*;

**XVII** - serviços notariais e de registros;

**XVIII** - atividades de escritório em geral, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, no período de 08 horas da manhã às 16 horas, de segunda a sexta-feira, evitando presença de maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não vacinados com as duas doses da vacina, e pessoas com comorbidades reconhecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI;

**XIX** - advogados, no exercício da função;

**XX** - floriculturas;

**XXI** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 07 horas da manhã às 17 horas;

**XXII** - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo, bem como barcos hotéis, desde que os hóspedes não tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, ficando vedado o desembarque nestes locais;

**XXIII** - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 17 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

**XXIV** - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXV** - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 20 horas;

**XXVI** - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXVII** - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade:

a) localizados em Shoppings Centers: seguem o horário de funcionamento dos respectivos centros comerciais;

b) localizados na rua: de segunda-feira a sábado, das 08 horas da manhã às 20 horas;

**XXVIII** - lojas de som, acessórios, insulfilme e similares, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no período de 09 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

**XXIX** - marinas e os Cursos de Arrais Amador, com funcionamento todos os dias da semana, no período das 06 horas da manhã às 16 horas;

**XXX** - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

**XXXI** - academias e similares, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 21 horas, sendo permitidas somente aulas individuais e vedadas as aulas coletivas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

**XXXII** - prática de esportes coletivos, desde que realizadas ao ar livre, e kart profissional, sem a presença de público;

**XXXIII** - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades ao ar livre;

**XXXIV** - *lan houses*, com a abertura ao público, no horário de 08 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, ficando vedadas as atividades de jogos virtuais;

**XXXV** - balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07 horas da manhã às 16 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento;

**XXXVI** - atividades de visitação para contemplação de atrativos naturais, na via fluvial e/ou terrestre, respeitando os protocolos de prevenção definidos pelos especialistas em saúde, desde que as áreas estejam liberadas pelo Órgão Gestor Ambiental das Unidades de Conservação (UC's) do Estado do Amazonas, vedado o contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, e o desembarque de turistas nestes locais.

**Art. 3.º** O funcionamento de áreas comuns de condomínios, excetuados os salões de festas, que permanecerão fechados, será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

**Art. 4.º** Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.

**Art. 5.º** Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

**Parágrafo único.** O transporte em embarcações a jato poderá ser realizado, exclusivamente para viagens com limite de até 1 (uma) hora de duração, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) de ocupação.

**Art. 6.º** A visitação aos presídios ficará a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Art. 7.º** Ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas:

I - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais;

II - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público;

III - a realização de reuniões comemorativas nos espaços públicos, clubes e condomínios, bem como a realização de eventos de formatura, aniversários e casamentos, independentemente da quantidade de público.

**Art. 8.º** Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 9.º** Fica suspenso, até 02 de maio de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

**Art. 10.** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

§ 1.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 2.º As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 11.** Ficam revogados, a partir de 19 de abril de 2021, o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, e as demais disposições em contrário.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 19 de abril a 02 de maio de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**ANEXO I**  
**PROTOCOLO GERAL DE PREVENÇÃO**

MEDIDAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO FÍSICO	manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.
	privilegiar o Home Office, sempre que possível
	manter os integrantes do grupo de risco em casa
	limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração
	reorganizar os espaços de trabalho
MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL	manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas
	usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada
	promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%
	disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%
	fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.
MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE	implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento
	manter o ambiente ventilado
	reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos
	manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia
	promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.
MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO	fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado
	circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores
	esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial
MEDIDAS DE MONITORAMENTO	esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos
	acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação
	inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho
	suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas

**ANEXO II**  
**PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO**

GRUPO	PROTOCOLO
	Os colaboradores deverão ser orientados sobre a Covid-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho, pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) em parceria com a equipe de saúde do pronto atendimento da fábrica;
	O colaborador que estiver apresentando sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) deverá ser atendido imediatamente por um profissional médico e a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) deverá ser realizada o mais rápido possível, este deverá ser afastado das suas atividades laborais de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;
	Implementar e garantir as medidas universais para impedir a transmissão da COVID-19 em todos os locais de trabalho e todas as pessoas, como empregadores, gerentes, trabalhadores, terceirizados, clientes e visitantes, tais como, higiene das mãos : regular e completa com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%, antes de iniciar o trabalho, antes de comer, frequentemente durante o turno de trabalho, especialmente após o contato com colegas de trabalho ou clientes, depois de ir ao banheiro, após contato com secreções, excreções e fluidos corporais, após contato com objetos potencialmente contaminados (luvas, roupas, máscaras, lenços usados, resíduos) e imediatamente após a remoção de luvas e outros equipamentos de proteção e antes de tocar nos olhos, nariz ou boca.
	As estações de higiene das mãos, como pias e dispensadores de produtos de higiene das mãos, devem ser colocadas em lugares de destaque no local de trabalho e acessíveis a todos os funcionários, terceirizados, clientes ou usuários e visitantes, certificar-se de que esses dispensadores sejam envasados regularmente;
	Exibir pôsteres e material informativo para promoção da higiene adequada das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% e identificar os locais para a higiene das mãos, que associada ao uso da máscara, é a principal medida para evitar a doença; segue abaixo ilustração do procedimento de higiene das mãos com preparação alcoólica a 70% e água e sabonete;
	Promover etiqueta respiratória por todas as pessoas no local de trabalho. Certifique-se de que máscaras faciais e lenços de papel estejam disponíveis para os que apresentarem coriza ou tosse, além de recipientes com tampa para descarte higiênico. As máscaras podem apresentar alguns riscos, se não forem usadas adequadamente. Caso um trabalhador esteja doente, não deve ir trabalhar. Se um membro da equipe ou um trabalhador se sentir mal durante o trabalho, forneça uma máscara para que possa chegar em casa com segurança. É muito importante garantir que sejam utilizadas, cuidadas e descartadas de modo seguro e adequado.
	Orientar quanto a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar usando sempre a curva interna do cotovelo, porque uma boa higiene respiratória impede a propagação do Covid-19. segue abaixo ilustração correta da etiqueta respiratória ao tossir ou espirar;
	Orientar a importância de não compartilhar objetos de uso pessoal como: canetas, computadores, celulares, dentre outros;
	Manter uma distância de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas e evitar o contato físico direto (ou seja, abraçar, tocar, apertar as mãos) além do controle rigoroso do acesso externo, como no manejo de filas (marcação no chão e barreiras);
	Reduzir a densidade de pessoas no prédio (não mais que 1 pessoa a cada 10 metros quadrados), com espaçamento físico de pelo menos 1,5 metro de distância nas estações de trabalho e espaços comuns, como entradas/saídas, escadas e refeitórios, onde possa ocorrer aglomeração ou fila de funcionários ou visitantes/clientes;
	Minimizar a necessidade de reuniões físicas, por exemplo usando equipamento de teleconferência;
	Evitar aglomerações, variando o horário dos turnos de trabalho de modo a reduzir o número de funcionários nos espaços comuns, como entradas ou saídas.
	Implementar ou aprimorar a divisão dos turnos de trabalho, o tamanho das equipes ou o trabalho a distância;
	Adiar ou suspender eventos no local de trabalho que envolvam contato próximo e prolongado entre os participantes, inclusive reuniões sociais;
	Cancelar ou adiar viagens relacionadas ao trabalho.
	a) Na impossibilidade de cancelamento ou adiamento os colaboradores que sejam submetidos a viagens nacionais, ao retornar ou chegar, devem ficar em Home Office por 7 dias.
	b) Caso o colaborador necessite viajar a trabalho ou retornar para casa, deve ser disponibilizado máscara para todo o trajeto e o período de duração correspondente.
	c) Os trabalhadores que retornarem de uma área em que esteja ocorrendo a transmissão da COVID-19 devem monitorar seus sintomas por 14 dias e medir a temperatura duas vezes por dia. Caso não se sintam bem, devem ficar em casa, isolar-se e entrar em contato com o SESMT e ambulatório médico.
	Durante as pausas, não é permitido que os colaboradores sentem no chão e retirem as máscaras e óculos, mesmo em áreas abertas. Foram disponibilizadas cadeiras para este fim, respeitando o distanciamento mínimo;
	Durante o período de pandemia não será realizado Ginástica Laboral para evitar a aglomeração entre os colaboradores.
	A limpeza, o uso de sabão ou detergente neutro, água e a ação mecânica (escovar, esfregar) removem a sujeira, detritos e outros materiais das superfícies. Depois de concluído o processo de limpeza, a desinfecção é usada para desativar (ou seja, matar) patógenos e outros microorganismos nas superfícies.
	A escolha dos desinfetantes deve estar alinhada com as exigências das autoridades sanitárias para aprovação de comercialização, incluindo todos os regulamentos aplicáveis a setores específicos;
	As superfícies de alta frequência de toque devem ser identificadas para desinfecção prioritária (áreas comumente usadas, maçanetas de portas e janelas, interruptores de luz, cozinhas e áreas de preparação de alimentos, superfícies de banheiros, sanitários e torneiras, dispositivos pessoais com tela sensível ao toque, teclados de computadores pessoais e superfícies de trabalho);
	As soluções desinfetantes sempre devem ser preparadas e usadas de acordo com as instruções do fabricante, incluindo as instruções para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores encarregados da desinfecção, o uso de equipamentos de proteção individual, não misturando diferentes desinfetantes químicos;
	Em locais de trabalho interno, a aplicação rotineira de desinfetantes nas superfícies ambientais por meio de pulverização ou nebulização geralmente não é recomendada por ser inefetiva na remoção de contaminantes que estiverem fora das zonas de pulverização direta, podendo causar irritação ocular, respiratória e cutânea e outros efeitos tóxicos.
	Nos locais de trabalho externo, atualmente não há evidências suficientes para dar apoio às recomendações de pulverização ou fumigação em larga escala;
	A pulverização de pessoas com desinfetantes (como em um túnel, cabine ou câmara) não é recomendada em nenhuma circunstância.
	Para o transporte dos colaboradores deve-se adotar ônibus fretados (rotas), evitando que os colaboradores utilizem ônibus coletivos;
	No ônibus fretado, deve ser definida a numeração de poltrona de cada colaborador, facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento conforme a figura abaixo;
	A Empresa do Serviço de Transporte Fretado deve higienizar os ônibus disponibilizados para o transporte dos nossos colaboradores após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos passageiros, como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para seus colaboradores-motorista, conforme legislação vigente;

GRUPO 01 – INDÚSTRIA	Os ônibus de transporte fretado só podem levar os colaboradores com janelas abertas preferencialmente (ar condicionado ligado em dias em que não é possível estar com as janelas abertas) e manutenção dos alçapões dos ônibus permanentemente abertos para melhor circulação de ar, conforme legislação vigente;
	Ao chegar na empresa, o desembarque deve sempre respeitar o sentido abaixo (frente do veículo para o fundo);
	É obrigatório o uso de máscara dentro do ônibus fretado e durante o trajeto: jornada casa-trabalho; trabalho-casa;
	No transporte de colaboradores por carros próprios ou Taxi/Uber, as janelas devem estar sempre abertas e todos os passageiros de máscara.
	No momento da entrada nas fábricas os colaboradores e prestadores terceirizados deverão utilizar o crachá funcional magnético na catraca eletrônica de giro de acesso à empresa;
	Caso o colaborador tenha esquecido o crachá funcional magnético, deverá solicitar o crachá provisório na portaria principal;
	O crachá de acesso é magnético, por isso não há a necessidade de encostá-lo na catraca, basta apenas aproximá-lo do leitor e o acesso será liberado;
	Ao utilizar a catraca de giro, evite tocar em sua superfície. Procure girar a roleta da catraca com o ombro e o corpo inclinado para frente e não com as mãos;
	Cumprindo as orientações de distanciamento, na entrada está estabelecido um limite demarcado no chão para garantir distanciamento de 1,5m na fila de espera ao atendimento ao colaborador ou visitante;
	A equipe de Segurança Patrimonial está autorizada a realizar a medição de temperatura de colaboradores, prestadores, visitantes e fornecedores e deve ser registrado as aferições diárias de temperatura em formulário padronizado, conforme ilustração abaixo, e se a medição for acima de 37,5°C solicita-se para o colaborador aguardar uns 5 minutos e repete-se a aferição, se mantiver, o colaborador é liberado para sua residência e/ou pronto atendimento, com acompanhamento diário pelo SESMT Ambulatório;
	Fica vedada a entrada de qualquer indivíduo na fábrica sem máscaras faciais.
	Todos os colaboradores devem ser orientados a higienizar as mãos após o registro digital de entrada e saída do seu turno de trabalho;
	Deverá ser instalado um dispenser com preparação alcóolica a 70%, próximo a entrada e saída do ponto digital para facilitar o acesso ao colaborador para a higiene das mãos;
	Garantir a limpeza e desinfecção concorrente do equipamento utilizado como ponto digital pelo prestador de higiene e limpeza contratado.
	Os horários de almoço devem ser intercalados entre 10 horas da manhã 14 horas, com turmas de acordo com a capacidade identificada no refeitório, a fim de evitar aglomerações no mesmo horário e que seja atendido o layout disposto;
	Antes de entrar no refeitório, todos os colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
	Será fornecido o prato feito, onde o funcionário escolherá qual opção que deseja;
	As áreas comuns de uso (mesas) devem ser higienizadas após cada utilização;
	Na fila deve ser respeitado o espaçamento demarcado no piso, garantindo o distanciamento permitido, evitando contato entre as pessoas;
	Os colaboradores devem utilizar a máscara no refeitório, retirando a máscara somente quando realmente forem se alimentar;
	Guardar a máscara na embalagem de papel fornecida;
	Durante a refeição, estando sem máscara, evitar tocar em outras superfícies da mesa e divisórias, assim como evitar conversas;
	Após a refeição, higienizar as mãos e colocar a máscara que guardou na sacola anteriormente, com o cuidado de colocar adequadamente, tocando na face interna da máscara, durante o trajeto de retorno ao turno de trabalho;
	Ao retornar as suas atividades após a refeição, colaborador receberá uma nova máscara para uso;
	Nas mesas que anterior a pandemia sentavam quatro pessoas, atualmente deve sentar duas pessoas, em posição diagonal, evitando que fiquem de frente uma para outra, caso esta mesa não tenha divisória;
	As superfícies dos pratos devem ser protegidas, utilizando a metodologia "use o prato de baixo";
	Todos os colaboradores (prestadores de serviço) que servirem a refeição devem obrigatoriamente, utilizar máscara e luvas ao servir;
	Os talheres e guardanapos devem ser acondicionados em saquinhos plásticos;
	Evitar encostar em pratos e bandejas que não irá utilizar;
	Não é permitido o uso de farinhas, manteigueiras e potes de pimentas que sejam compartilhados entre as pessoas;
	Antes de utilizar os bebedouros, os colaboradores devem fazer assepsia das mãos com álcool em gel a 70% de acordo com a ilustração afixada em cada ponto específico para a higiene das mãos;
	A limpeza e desinfecção da torneira do bebedouro e porta-copos deve ser realizada ao menos 4 vezes ao dia de acordo com o protocolo de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza.
	Não é permitido descanso nas dependências dos banheiros e vestiários;
A higienização dos banheiros e vestiários devem ser feita de forma concorrente, de acordo com cronograma de limpeza e desinfecção do prestador de serviço de higiene e limpeza contratado, contemplando itens do banheiro tais como maçanetas, fechaduras, torneiras, pias, espelhos, dispensadores de sabão e dispensadores de papel toalha;	
Durante as trocas de turnos, um colaborador da Segurança Patrimonial ficará a postos na entrada dos banheiros e vestiários para o controle do número de pessoas permitidos por vez e assegurar a adesão as recomendações de prevenção e controle da COVID-19 dentre elas o distanciamento mínimo exigido.	
Em toda a fábrica, onde não houver disponibilidade de pias destinadas a higiene das mãos com água e sabonete, deve estar disponibilizado de fácil acesso, dispensers com preparação alcóolica a 70%;	
A limpeza e desinfecção das maçanetas das portas e das mesas das salas administrativas devem ser realizadas de forma concorrente, com água e detergente neutro e em seguida aplicar o álcool a 70%, de acordo com o cronograma de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza	
Todo local que ocorra a possibilidade de passagem e aglomeração de pessoas deve ter demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metros;	
Na parte administrativa, os colaboradores que tiverem condições de realizar suas atividades na modalidade home office devem adotar este método, aqueles que não conseguirem, manter o distanciamento das mesas no mínimo 1,5 metro.	
Os postos de trabalho em que não for possível o distanciamento mínimo exigido pela legislação, 1,5m, serão utilizadas divisórias em plásticos, como barreira física, a fim de evitar a aproximação entre os colaboradores, estas serão higienizadas de forma concorrente, de acordo com a frequência estabelecida pelo prestador de higiene e limpeza de superfícies fixas;	
É obrigatório o uso de máscara facial e óculos de proteção, na linha de produção por todos os colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que acessem ao local;	
Os colaboradores a cada turno, devem aplicar o álcool a 70%, já disponibilizado em sua estação, na mesa e itens da linha de forma a garantir a desinfecção das superfícies fixas da área de trabalho;	
O Gestor responsável deverá providenciar a sanitização do ambiente, uma vez por semana, pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de Sanitização da empresa contratada e a cada sanitização solicitar o registro do procedimento;	
O Gestor responsável deverá providenciar a limpeza e troca dos filtros do ar condicionado de acordo com cronograma estabelecido pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de limpeza, troca de filtros, manutenção preventiva e corretiva do prestador de serviço contratado e solicitar o registro a cada procedimento executado;	

	<p>É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual apropriado para cada uma das atividades a serem desempenhadas na fábrica, com as seguintes recomendações:</p> <p>a) A máscara é de uso individual e não pode ser compartilhada;</p> <p>b) É obrigatório o uso da máscara por todas as pessoas que adentrarem a fábrica, durante todo o turno de trabalho, independente de áreas internas ou externas;</p> <p>c) A máscara deve ser utilizada, conservada e guardada conforme orientação do serviço de Saúde do Trabalhador;</p> <p>d) É obrigatório o uso da máscara nos transportes fretados;</p> <p>e) A guarda e conservação da máscara é de responsabilidade do trabalhador;</p> <p>f) Caso ocorra qualquer dano a integridade física da máscara que impossibilite seu uso, o Serviço de Saúde do Trabalhador deve ser comunicado;</p> <p>g) Em caso de máscaras descartáveis, esta deve ser desprezada em recipiente previamente identificado nas áreas da fábrica.</p> <p>h) Para controle de entrega das máscaras faciais, toda pessoa que venha a receber as mesmas deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega, disponibilizado pelo Serviço de Saúde do Trabalhador, que conste a data em que recebeu,</p> <p>i) Óculos de Proteção / Viseiras (as Viseiras serão utilizadas obrigatoriamente pela equipe de frente, Serviço de Saúde do Trabalhador - Ambulatório, Segurança patrimonial)</p> <p>j) Os óculos de proteção/viseiras são de uso individual e não pode ser compartilhado;</p> <p>k) É obrigatório o uso dos óculos de proteção por todos os colaboradores que trabalhem na linha de produção;</p> <p>l) Os óculos/viseiras devem ser utilizados, higienizados, conservados e acondicionados conforme orientação do Serviço de Saúde do Trabalhador;</p> <p>m) A guarda e conservação dos óculos/viseiras é de responsabilidade do trabalhador.</p> <p>n) Para controle de entrega dos óculos de proteção ou viseiras, toda pessoa que venha a receber deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega.</p> <p>As empresas subcontratadas e os prestadores de serviço devem disponibilizar máscaras e óculos para seus funcionários que trabalham na unidade fabril, orientar e cobrar o uso em todo o período durante a atividade;</p> <p>As empresas subcontratadas devem informar a a unidade fabril caso algum dos seus colaboradores se enquadrem no grupo de risco, bem como será realizada essa verificação pelo SESMT – Ambulatório Médico.</p> <p>Empregadores, trabalhadores e suas organizações devem colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle da COVID-19.</p> <p>Os empregadores, em consulta com os trabalhadores e seus representantes, devem tomar medidas preventivas e de proteção, como controles administrativos e de engenharia e fornecimento de equipamentos e roupas de proteção individual para segurança e saúde ocupacional e prevenção e controle de infecções, evitar expor os outros a riscos de saúde e segurança, participar dos treinamentos relacionados a esses temas oferecidos pelo empregador e relatar imediatamente ao supervisor qualquer situação que tenham justificativa razoável para acreditar que representa iminente e grave risco para sua vida ou saúde</p> <p>Essas medidas tomadas no local de trabalho não devem envolver nenhuma despesa por parte dos trabalhadores.</p> <p>A cooperação entre a gerência e os trabalhadores e seus representantes deve ser um elemento essencial das medidas de prevenção relacionadas ao local de trabalho (como encarregados da segurança dos trabalhadores, comitês de segurança e saúde e colaboração no fornecimento informações e treinamento), respeitando os direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores no tocante à segurança e saúde no trabalho;</p> <p>A COVID-19 e outras doenças, caso sejam contraídas por exposição ocupacional, podem ser consideradas doenças ocupacionais.</p>
GRUPO 02 – COMÉRCIOS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.</p> <p>Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Usar EPIs conforme recomendações próprias da atividade e/ou setor (tipos de máscaras, luvas, aventais etc.).</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.</p> <p>Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.</p> <p>Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.</p> <p>Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.</p> <p>Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.</p> <p>Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.</p> <p>Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.</p> <p>Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.</p> <p>Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.</p> <p>Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;</p> <p>Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.</p> <p>Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.</p> <p>Disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e desinfetados nas barras e alças com álcool 70% (setenta por cento) e outros produtos, segundo orientação do fabricante e vigilância sanitária.</p> <p>Permitir apenas uma pessoa adulta por carrinho ou cestos de compras.</p>

	<p>Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.</p> <p>Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.</p> <p>Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.</p> <p>Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.</p> <p>Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.</p>
GRUPO 03 – SERVIÇOS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.</p> <p>Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.</p> <p>Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas, ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.</p> <p>Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.</p> <p>Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.</p> <p>Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.</p> <p>Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.</p> <p>Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.</p> <p>Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.</p>
	<p>Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.</p> <p>Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;</p> <p>Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.</p> <p>Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.</p>
	<p>Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.</p> <p>Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.</p> <p>Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.</p> <p>Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.</p> <p>Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.</p>
	<p>Fica estabelecido ao profissionais de atendimento presencial médico, odontológico e de fisioterapia:</p> <p>a) O profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.</p> <p>b) Em caso de necessidade de acompanhantes garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>c) Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.</p> <p>d) Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.</p> <p>e) Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.</p> <p>f) Observar o intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.</p> <p>g) Usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PPF2 ou equivalente, máscara cirúrgica com protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento).</p> <p>h) Os profissionais de saúde deverão ficar atentos para o cumprimento das normas específicas de seus conselhos profissionais bem como das normas da ANVISA.</p>
	<p>Controlar a entrada dos clientes, permitindo a lotação máxima correspondente 50% de frequentadores, incluindo vendedores, seguranças, vigilantes, pessoal de limpeza e clientes;</p> <p>Viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa;</p> <p>Aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização, de todos, inclusive funcionários, na entrada dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas. Não é necessário aferir a temperatura novamente na entrada das lojas</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8°C;</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.</p> <p>Dentro de cada loja, limitar a capacidade de pessoas, incluindo funcionários, equivalente à limitação aplicada a lojas do mesmo segmento independente da localização.</p> <p>Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local.</p> <p>Organizar filas internas e externas, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p>

GRUPO 04 – SHOPPING  
CENTERS, GALERIAS E  
SIMILARES

Limitar a utilização de escadas e esteiras rolante com marcação de espaço respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à covid-19.

Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.

Para os funcionários do estabelecimento, assim como das lojas, é obrigatório o uso de máscara durante todo o período de funcionamento e de máscara e face shield para profissionais em contato direto com o cliente.

Aos funcionários é vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido o uso de brincos pequenos.

Os funcionários devem vestir o uniforme somente no local de trabalho.

Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.

Os funcionários devem evitar conversas desnecessárias entre si e com os clientes.

Os funcionários devem ser afastados em casos de suspeita ou constatação de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.

Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de alimentação deverão:

- Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras.
- Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, coçar-se, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.
- Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa, como o telefone celular.

Aplicam-se as lojas e estabelecimentos que funcionam em shoppings, centros de comércio e galerias as mesmas exigências de controle aplicáveis a atividades equivalentes não realizadas nestes locais.

As lojas devem informar, em cartazes disponibilizados na entrada, o número máximo de clientes permitidos simultaneamente no interior do estabelecimento.

Os clientes devem ser orientados a permanecer de máscara durante todo o tempo.

Disponibilizar dispensadores com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização em locais visíveis e de fácil acesso, como corredores, estacionamentos, acessos e saídas de escadas e outras áreas de uso comum, bem como ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e nas entradas das lojas (parte interna).

Isolar e proibir o uso de assentos e bancos nas áreas comuns.

Vedado parque de diversão para crianças, cinemas e demais atividades de entretenimento e recreação, assim como eventos e campanhas com potencial de causar aglomeração.

Proibir o uso de bebedouros com jato inclinado.

Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.

A administração dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, além dos próprios lojistas, são responsáveis pelas fiscalizações em suas respectivas áreas, devendo a administração apoiar a fiscalização das lojas.

Demarcar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas.

Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, quanto dos estabelecimentos instalados nestes.

Os sistemas de ar condicionado nos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, bem como dos estabelecimentos instalados nestes, deverão observar e praticar as medidas dispostas no Anexo I.

Manter, sempre que possível, as portas abertas, para minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras.

Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário.

Vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.

Higienizar cestas, carrinhos de compra e semelhantes a cada uso ou sempre que se fizer necessário com álcool 70%.

Vedado o fornecimento/locação de carrinhos de bebês e/ou crianças e semelhantes.

Instalar barreiras metálicas e cones para direcionamento do fluxo de pessoas.

Implementar entradas com fluxo unidirecional, a fim de coordenar a circulação dos clientes.

Desinfetar corrimãos das escadas e esteiras rolantes a cada hora, ou sempre que se fizer necessário.

Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).

Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.

Sinalizar áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da covid-19.

Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.

Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.

Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.

Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à covid-19.

Suspender os serviços de manobrista.

Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de clientes.

Orientar a comunidade escolar para que sejam evitadas atitudes e ações ligadas ao estigma e ao preconceito, direcionadas a alguém suspeito ou confirmado com a COVID19.

A lotação das salas de aula ficará limitada a 50% da capacidade, ou a depender do espaço disponível, deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras ocupadas.

Deve ser adotado o sistema de rodízio semanal entre alunos, de modo que, enquanto metade da turma está em sala de aula, a outra metade estará em casa realizando atividades de maneira remota. Na semana seguinte os grupos são invertidos.

As instituições de ensino deverão desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para frequentarem o ambiente educacional de maneira presencial.

Os docentes que fazem parte do grupo de risco devem desenvolver suas atividades de forma remota, sem prejuízos ao controle de frequência ou remuneração.

O plano pedagógico deverá priorizar atividades que evitem aglomerações, e que possam ser desenvolvidas em ambientes abertos e arejados, e quando estas forem inviáveis, evitar que sejam realizados em espaços demasiado pequenos que resultem maior proximidade entre docentes e discentes.

As atividades constantes no plano pedagógico devem evitar a aglomeração e proximidade entre discentes, o contato físico e o compartilhamento de materiais entre alunos.

GRUPO 05 – INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Durante as aulas de Educação Física, assim como demais práticas esportivas ofertadas pelo estabelecimento de ensino, não poderá haver contato físico entre os participantes. Alternativamente poderá ser adotada a prática remota, substituição por aulas teóricas, ou atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de objetos.

O Plano pedagógico deve ser organizado de forma que as atividades pedagógicas evitem ao máximo a retirada dos materiais do ambiente educacional e posterior reingresso, o que pode favorecer a entrada de objetos contaminados.

Quando possível os horários de entrada e intervalo/recreio deverão ser redefinidos, de maneira que seja evitada a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de alunos nas áreas comuns do estabelecimento.

Bibliotecas devem funcionar preferencialmente para empréstimo de exemplares, sem consulta ou leitura no local. Os atendentes devem ficar atentos para a limpeza e desinfecção imediata dos exemplares no momento da devolução.

Quando for imprescindível a reabertura de salas de estudo e laboratórios de informática, as medidas de distanciamento social, limpeza e desinfecção devem ser intensificadas. Evitar a formação de grupos de estudo.

Brinquedotecas devem permanecer fechadas. Para as crianças menores recomenda-se que estas não tragam seus próprios brinquedos para escola. Os brinquedos serão disponibilizados pela escola, não podendo ser compartilhados entre crianças, e a limpeza e higienização deve ser feita imediatamente após o uso.

Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil Creches (0 a 3 anos) será necessário o uso de EPI'S (aventais, óculos de proteção e máscaras) para os profissionais que atendem a essa faixa etária, que necessitam de cuidados, durante o banho, alimentação, sono, entre outros.

Auditórios, salas de reuniões, e salas multimídia não devem funcionar até ulterior liberação da FVS, com objetivo de evitar aglomeração nestes ambientes, podendo ser adotados recursos virtuais para realização destes encontros.

Veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização no interior dos carros e do sistema de ar condicionado, obedecendo a ocupação recomendada. É obrigatório o uso de máscaras por todos os usuários do veículo e durante todo o trajeto. Mochilas deverão ser higienizadas no momento da retirada do veículo e antes de entregá-las para a criança, professor ou pais/responsáveis.

No transporte escolar, deve ser definida a numeração de poltrona/assento de cada aluno facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento social.

O veículo utilizado disponibilizado para o transporte escolar dos alunos após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos alunos como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para o motorista.

Na sala de aula as carteiras deverão estar dispostas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre si.

A mesa do professor deve estar a 1,5m da primeira fila de carteiras.

Em todas as atividades educacionais presenciais os alunos deverão manter a distância mínima de 1,5m entre si e demais pessoas.

Para a educação infantil deverá ser adotado o distanciamento de pelo menos 2m, uma vez que para esta faixa etária a utilização de máscaras é de difícil adaptação.

Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.

Quando necessário o atendimento presencial em balcões, caixas de pagamento, dentre outros, devem ser instaladas barreiras físicas, por meio de anteparos de vidro, acrílico ou outro material de igual eficiência, separando os colaboradores e indivíduos em atendimento.

Quando possível deve-se optar pelo agendamento prévio para o atendimento ao público.

Deverão permanecer afastados das atividades presenciais, substituindo-as por modalidade remota, todos os colaboradores, docentes e discentes que sejam considerados como pertencentes a grupos de risco – obesos com IMC>35, idosos acima de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, pacientes oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas recentes, imunossuprimidos ou quaisquer outros pacientes que estejam em tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade.

Todos os espaços físicos do estabelecimento educacional devem disponibilizar com fácil acesso solução de álcool gel a 70%, devendo o uso frequente ser estimulado entre todos os frequentadores do estabelecimento educacional, em especial por parte dos alunos e professores a cada entrada e saída da sala de aula, ou quando necessário.

Recomendar que os alunos mantenham em suas mochilas pequenos recipientes com álcool gel 70% para a higienização das mãos em sala de aula.

É obrigatório a todos os frequentadores do estabelecimento de ensino, o uso adequado e a todo tempo de máscaras cirúrgicas ou de tecido com no mínimo duas camadas. Máscaras são de uso individual e não podem ser compartilhadas.

As máscaras deverão ser trocadas, preferencialmente, a cada 2 horas, ou quando estas estiverem úmidas. As máscaras usadas devem ser lavadas diariamente. O procedimento de limpeza adequada das máscaras deve seguir as recomendações da FVS conforme Instrução Normativa N° 18/2020 – CECISS/FVS-AM.

Os discentes, pais e responsáveis, deverão sempre optar por levar o mínimo de materiais para uso no estabelecimento escolar.

Na sala de aula deve ser evitado o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros). Recomenda-se especial atenção para o não compartilhamento de produtos de maquiagem e celulares.

Quando do retorno para casa as medidas de limpeza e desinfecção dos sapatos, mochilas, roupas e máscaras, devem ser adotadas de modo a impedir a propagação de vírus no ambiente domiciliar.

As dependências da unidade educacional devem ser limpas e desinfetadas diariamente com uso de solução saneante/desinfetante, com diluição de acordo com as recomendações do fabricante.

Os ambientes devem ser mantidos o mais arejado possível. Sempre que for viável as atividades educacionais devem ser realizadas em áreas abertas.

Deve-se realizar diariamente a higienização dos filtros de ar condicionado, e manter o plano de manutenção disponível à fiscalização com as respectivas comprovações.

A limpeza e desinfecção dos vestiários e sanitários deve ser reforçada, devendo ser evitado o acesso simultâneo.

Deve-se promover a limpeza e desinfecção frequente de superfícies mais tocadas (mesas, balcões, carteiras, maçanetas, botões, objetos de escritório, teclados, mouses, telefones, máquinas de pagamento, dentre outros).

Os estabelecimentos deverão dispor de lixeiras exclusivas e bem identificadas para o descarte de máscaras e outros materiais potencialmente infectados, de modo que os colaboradores da limpeza estejam treinados para manipulação destes itens.

A instituição de ensino deverá disponibilizar, na entrada do ambiente escolar, tapetes apropriados para desinfecção dos calçados.

Deve ser estimulado o consumo de alimentos trazidos de casa pelos próprios alunos.

No acesso às lanchonetes e refeitórios, o uso de máscaras é obrigatório na entrada, saída e na circulação.

Rodízio de horários para uso dos refeitórios e lanchonetes com lotação máxima de 50% e distanciamento de 1,5m entre os usuários.

Os atendentes de lanchonetes e refeitórios deverão usar a todo tempo, máscaras, toucas e óculos de proteção ou face shield, mesmo quando o funcionário já tenha sido confirmado ou suspeito de COVID-19.

Deve ser disponibilizado local de fácil acesso para higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do refeitório ou lanchonete, estando este local devidamente sinalizado e que não seja lavabo ou banheiro.

Deve estar disponível a colaboradores e usuários, com fácil acesso e a qualquer tempo, solução de álcool em gel 70% para higienização das mãos.

Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeira e gotículas.

Dar preferência a talheres e utensílios descartáveis que estejam embalados individualmente.

Quando os alimentos ficarem expostos, para garantia de sua proteção, deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas.

Havendo necessidade de formação de filas, seja no caixa ou para retirada de alimentos/bebidas, devem estar demarcados no piso o distanciamento de 1,5m entre clientes.

Manter o distanciamento mínimo de 2m entre mesas.

As mesas com 4 lugares devem ser ocupadas por no máximo 2 pessoas. Mesas maiores, próprias de refeitório, poderão ser compartilhadas desde que seja garantido o distanciamento de no mínimo de 1,5m entre pessoas.

Não deverá ser permitido o agrupamento de mesas para atendimento de grupos.

Não devem ser utilizados bebedouros tipo jato. Os bebedouros coletivos devem ser adaptados para uso com torneiras e abastecimento de recipientes individuais. A higienização deve ser intensificada, com desinfecção frequente das torneiras.

Disponibilizar ao lado dos bebedouros dispenser com álcool gel 70%, e afixar cartaz que oriente a necessidade de higienização frequente das mãos.

Garantir a proteção de atendentes e operadores de caixa com a instalação de barreiras físicas que garantam a distância de 1,5m entre estes e os clientes.

Dar preferência para pagamento com cartão de débito/crédito com higienização da máquina a cada uso.

As mesas e cadeiras devem ser limpas e desinfetadas após cada uso

A instituição de ensino deverá promover reuniões virtuais para apresentação do Plano de retomada das atividades educacionais, fomentando a participação de todos os interessados (docentes, discentes, pais/responsáveis, servidores técnico-administrativos, e demais colaboradores), e detalhando as novas rotinas que serão implementadas.

Devem ser afixados cartazes que destaquem a importância do distanciamento pessoal, uso correto das máscaras, higiene respiratória e higienização das mãos, para o controle da COVID-19.

Promover treinamento de docentes, discentes e colaboradores, quanto a higienização adequada das mãos, uso correto das máscaras, importância do distanciamento social e adoção das práticas de etiqueta respiratória, garantindo que toda a comunidade escolar esteja ciente das recomendações adotadas para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito da escola.

Desenvolver campanhas de sensibilização das famílias para que adotem em casas as mesmas rotinas de cuidado, especialmente engajando os pais e responsáveis de alunos menores, que requerem mais supervisão.

Deve ser realizada a verificação da completude do calendário vacinal do escolar, recomendando aos pais e responsáveis a atualização quando esta for necessária, em especial, destacando a importância de vacinação contra influenza e sarampo.

O estabelecimento educacional deverá ofertar rotina de aferição da temperatura corporal de todos os frequentadores, em caso de febre este deverá ser isolado e medidas de monitoramento dos sintomas devem ser recomendadas.

O estabelecimento de ensino deve monitorar casos suspeitos que apresentem sintomas de características síndrome respiratória – febre, dor de garganta, tosse seca, coriza, dores no corpo, perda de olfato ou paladar, dificuldade respiratória ou diarreia.

Deverá ser estabelecido sala de isolamento para alunos que apresentem sintomas e a possibilidade de monitoramento de temperatura.

Deverão ser afastados imediatamente e mantidos por 14 dias em isolamento domiciliar todos os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos suspeitos que apresentem sintomas característicos de COVID-19. Encaminhar para o serviço de saúde mais próximo .

Discentes, pais e responsáveis deverão ser informados quanto a obrigatoriedade de comunicar imediatamente o estabelecimento educacional quando do surgimento de sintomas característicos da COVID-19, seja em alunos ou qualquer outro membro do núcleo familiar.

Elaboração de plano de contingência nas escolas com mais de 100 alunos para prevenção e controle da COVID-19.

O estabelecimento de ensino deverá comunicar imediatamente ao CIEVS Manaus e FVS a existência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre colaboradores, docentes e discentes.

Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.

Atentar para que sejam evitados estigmas e discriminação nos locais de trabalho, na situação em que haja algum servidor ou colaborador suspeito ou confirmado para a COVID-19.

Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os servidores e colaboradores do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).

Deve-se dar preferência a atendimentos ao cidadão por meios eletrônicos, ou quando necessário a atendimento presencial que seja feito com hora marcada.

O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das instituições com distribuição de senhas, o atendimento deve ser individualizado.

Deve estar demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas. Os profissionais de segurança devem instruir os usuários a obedecer a marcação e distanciamento.

A instituição deverá ofertar máscaras para todos os servidores e colaboradores.

A ocupação dos elevadores deve estar limitada a no máximo 30%.

Usuários, servidores e colaboradores só poderão adentrar as instituições utilizando máscaras que cubram corretamente boca e nariz.

Disponibilizar aos usuários, servidores e colaboradores meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).

Deve-se priorizar reuniões virtuais, quando necessária a reunião presencial esta deve estar limitada a no máximo 5 pessoas.

Desativar áreas de convivência, como salas de espera, auditórios, outros.

Estações de trabalho e atendimento ao público devem estar distanciadas entre si por no mínimo 1,5m (um metro e meio).

Não permitir a alimentação durante o atendimento ao público, durante as reuniões presenciais e de forma coletiva no setor de trabalho.

Adotar sistema de rodízio de horários em refeitórios, respeitando-se a limitação de 2 usuários por mesa, com distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas.

Evitar filas no refeitório. Quando filas forem necessárias deve estar demarcado no piso a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de distanciamento entre pessoas.

Quando ofertada refeição na modalidade bufê, este deve obedecer todas as recomendações específicas descritas para este tipo de estabelecimento.

Limpar e higienizar regularmente mesas, balcões e objetos com álcool a 70% ou outro produto saneante conforme instruções do fabricante.

GRUPO 07 – PARQUES, ESPAÇOS PÚBLICOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	<p>Afastar e orientar a procurar o serviço de saúde o servidor que apresente sintomas como febre, tosse seca, falta de olfato ou paladar, dores no corpo, dores na garganta.</p> <p>Promover campanhas e divulgar as recomendações de boas práticas aos servidores, colaboradores e usuários, a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno, promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos. Evitar o uso de adereços como colares, brincos, pulseiras e outros.</p> <p>Levar para o ambiente de trabalho somente objetos necessários: crachá, celular, carregador, chaves, carteiras e outros.</p> <p>Obrigatório o uso adequado de máscaras em parques, espaços públicos e durante a visitação de atrações turísticas;</p> <p>Só é permitido retirar a máscara no interior do parque durante a ingestão de alimentos e bebidas. Nesses casos, deve-se manter um distanciamento de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas e, assim que for concluída a alimentação, a máscara deverá ser recolocada.</p> <p>Informar em locais visíveis o número máximo de pessoas permitido nas edificações fechadas como banheiros públicos, evitando a ocupação simultânea nestes ambientes.</p> <p>A população deve dar preferência a utilização de parques, praças e espaços públicos mais próximos à sua residência, evitando circular pela cidade.</p> <p>Durante toda a permanência nos espaços públicos, o visitante deve manter o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas que não sejam de seu núcleo familiar evitando, assim, aglomerações.</p> <p>Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem parques públicos</p> <p>Está vedado o acesso a praias, parquinhos infantis, quadras, espaços e prática de atividade esportiva coletiva, ginásios, pistas de skate, áreas de evento e outros equipamentos correlatos</p> <p>Atividades ao ar livre em que não haja contato físico são permitidas, desde que haja o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes. Sendo o uso de máscara obrigatório a todo tempo.</p> <p>Atividades individuais esportivas como caminhada, corrida, ginástica, ciclismo, são permitidos desde que preservado o distanciamento. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10 metros.</p> <p>Não é permitida a prática de corridas em grupo.</p> <p>O uso de assentos e bancos nas áreas comuns poderá ocorrer nos locais em que não houver restrição, desde que observado o distanciamento mínimo de 1 m entre as pessoas.</p> <p>É recomendável que os usuários levem aos parques e espaços públicos seu próprio recipiente com álcool em gel a 70%, fazendo uso frequente para higienização das mãos.</p> <p>O uso de bebedouros deverá ser realizado somente para encher garrafas e copos individuais sendo vedado o consumo direto em jato inclinado.</p> <p>Os estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas deverão seguir as normas dispostas nos protocolos específicos de bares, restaurantes e lanchonetes, sorveterias e afins.</p> <p>Deve-se reduzir a 50% da área destinada ao estacionamento, deixando uma vaga livre entre cada veículo.</p>
GRUPO 08 – BARES, FLUTUANTES, RESTAURANTES, PADARIAS, SORVETERIAS, CANTINAS E SIMILARES	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>O uso de máscara é obrigatório na entrada, na saída e na circulação poderão entrar no restaurante e bufê, podendo ser fornecida pelo estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar local de fácil acesso para higiene das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do estabelecimento ou em local devidamente identificado que não seja o lavabo ou banheiro, além de álcool gel 70% disposto nos principais pontos de acesso aos profissionais, prestadores de serviços e clientes.</p> <p>Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeiras e gotículas.</p> <p>Disponibilizar talheres higienizados e embalados individualmente.</p> <p>Deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas para proteção dos alimentos.</p> <p>O empreendimento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o cliente tiver acesso ao bufê.</p> <p>Demarcar distanciamento de 1,5m entre as pessoas durante o self-service e registro do peso na comanda.</p> <p>Disponibilizar e garantir a utilização de álcool em gel na entrada, antes da colocação de luvas e na saída do bufê, após a retirada da luva.</p> <p>A operação deve estar limitada a 50% da sua capacidade máxima do estabelecimento.</p> <p>Manter distanciamento mínimo de 2m entre as mesas.</p> <p>Mesas devem ser ocupadas individualmente ou por no máximo um acompanhante ou por grupos familiares até o limite da capacidade da mesa.</p> <p>Não agrupar mesas para atendimentos de grupos.</p> <p>Não devem funcionar pistas de dança.</p> <p>A apresentação de artistas ao vivo é permitida com distanciamento de pelo menos 2 metros dos clientes.</p> <p>Não é permitida a realização de confraternizações ou reuniões sociais.</p> <p>Não poderão ser utilizadas estratégias que retardem a saída do consumidor do estabelecimento como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento.</p> <p>Não disponibilizar bebedouros coletivos.</p> <p>Intensificar as boas práticas de manipulação e segurança dos alimentos e outras medidas que possam melhorar os processos de prevenção da COVID-19 e outras doenças.</p> <p>Readequar o formato dos cardápios para materiais de fácil desinfecção (plastificado) ou adotar o formato digital.</p> <p>Garantir a proteção de operadores de caixa e balança por meio de barreira física ou forma que mantenha distância entre estes e clientes.</p> <p>Dar preferência para pagamentos com cartão de crédito/débito ou por meios digitais.</p> <p>Proteger as máquinas de cartão com filme de PVC para facilitar a limpeza e desinfecção, que deve ser feita após cada manuseio e uso.</p> <p>Temperos como sal, azeite, pimenta, vinagre e outros devem ser disponibilizados em sachês e entregues quando solicitados.</p> <p>Brinquedotecas, playgrounds e outras áreas infantis deverão permanecer fechadas.</p> <p>O uso de máscaras, óculos ou protetor facial é obrigatório para funcionários, e cada estabelecimento deverá estabelecer o tipo conforme cada processo de manipulação de alimentos, de modo que não se perca a eficiência da proteção e a visibilidade em função dos vapores de cozimento.</p> <p>Todos os garçons e auxiliares de salão deverão usar máscaras e protetores faciais.</p> <p>Restaurantes deverão monitorar seus trabalhadores e afastá-los imediatamente ao apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19.</p> <p>Espaços de espera deverão permanecer desativados.</p> <p>Substituir lenços de tecido por lenços de papel descartável, em embalagem individual. Toalhas de mesa devem ser substituídas ou cobertas por material descartável, ou ainda, por material que permita a desinfecção após cada uso. Outras superfícies verticais como cortinas e objetos decorativos devem ter sua remoção avaliada em função de acumularem sujidade, vírus e bactérias.</p> <p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara pelo profissional e clientes durante todo o período de atendimento e permanência no estabelecimento.</p> <p>O funcionamento das Atividades deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.</p>

GRUPO 09 – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES	<p>Cada profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro meio) entre os clientes, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.</p> <p>Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.</p> <p>Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.</p> <p>Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.</p> <p>Luvas e toalhas de uso individual deverão ser trocadas após o atendimento de cada cliente.</p> <p>Observar um intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.</p> <p>Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para limpeza e desinfecção após cada uso.</p> <p>Utilizar protetores de pescoço (gola higiênica) descartáveis sob as capas individuais.</p> <p>Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa.</p> <p>Os profissionais do estabelecimento deverão usar máscaras juntamente com o protetor facial.</p> <p>Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente.</p> <p>Individualizar o uso de pinças (descartar ou doar ao cliente após conclusão do serviço).</p> <p>Esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente.</p> <p>Utilizar materiais descartáveis, como lixas, palitos e outros.</p> <p>Para o serviço de depilação utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis.</p> <p>Providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.</p> <p>Observar um intervalo mínimo de trinta minutos entre um cliente e outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e mãos.</p>
GRUPO 10 – ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia só poderão ser realizadas em piscinas clorificadas, garantindo-se o distanciamento de 2 metros entre os praticantes.</p> <p>O funcionamento das Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.</p> <p>Idosos e crianças menores de 12 anos de idade, assim como as demais pessoas que integram grupos de risco para COVID-19, somente poderão participar das atividades com apresentação de laudo médico.</p> <p>A hora aula de atividade física não poderá ter duração superior a 45 minutos.</p> <p>A lotação máxima do estabelecimento deverá estar limitada a 40% de sua capacidade.</p> <p>Não será permitida a permanência de acompanhantes dos alunos durante as atividades.</p> <p>Delimitar a distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas.</p> <p>As atividades de esportes de contato físico ficam suspensas.</p> <p>Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, correspondendo ao espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.</p> <p>Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais em áreas de circulação do estabelecimento.</p> <p>Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional.</p> <p>Todos os espaços físicos do estabelecimento devem disponibilizar, com fácil acesso ao usuário, solução de álcool em gel 70%, além da orientação de boas práticas de higiene e etiqueta respiratória.</p> <p>Borrifadores com álcool líquido 70% devem estar disponíveis em cada aparelho, para a desinfecção após cada uso pelo usuário.</p> <p>Higienização a cada uso de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, outros.</p> <p>Para ambientes fechados com uso de ar condicionado, deve-se renovar todo ar do ambiente, conforme legislação vigente.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo.</p> <p>Utilização das quadras de esporte, ginásios e estádios estão restrita aos atletas e comissão técnica, sem a presença de público ou torcida.</p> <p>Todo material esportivo deve ser adequadamente higienizado e desinfetado após o uso.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara pela comissão técnica.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios fora dos pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos da quadra de esporte, ginásios e afins, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p>
GRUPO 11 – IGREJAS, TEMPLOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>Continuar suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.</p> <p>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.</p> <p>Lotação máxima de 30% da capacidade total do estabelecimento.</p> <p>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível entre frequentadores.</p> <p>Utilização obrigatória de máscaras para todos os frequentadores.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene, inclusive respiratória.</p> <p>Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, microfones, outros.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Devem ser adotadas medidas de precaução nos ritos tradicionais para que possam reduzir os riscos de transmissão.</p>
	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.</p> <p>A ocupação da equipe de funcionários deve ser programada para permitir a higienização do ambiente durante os intervalos de eventos</p> <p>Quando do uso de transporte fretado até o evento, deve-se assegurar lotação máxima de 50% do veículo.</p> <p>Bebidas e alimentos devem ser servidos em embalagens individuais seladas.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão</p> <p>Para frequentadores e platéia em pé, demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima de 1,5m que deverá ser adotada por todos.</p> <p>Portas devem ser mantidas abertas para evitar que as pessoas toquem nas maçanetas e janelas das salas deve ser deixadas abertas para circulação de ar.</p> <p>A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação do local.</p>

GRUPO 12 – EVENTOS, CONVENÇÕES, MUSEUS E ATIVIDADES CULTURAIS	Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e visitantes.
	Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.
	A entrada e saída dos frequentadores devem ser ocorrer por locais de acesso distintos.
	Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos, com a devida sinalização.
	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.
	Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.
	Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do evento
	Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso
	Uso de máscara e protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de credenciamento, orientações/informações, pagamento.
	A comercialização de produtos alimentícios fora de pontos fixos devem ser suspensas.
	Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.
	As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.
	O término do evento deve ser planejada de tal forma a garantir a saída planejada dos frequentadores em filas alternadas.
	Implementar comunicação visual e sonora nas áreas comuns, tais como: saguão, bilheteria, espaço para break do evento, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.
	Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.
	Não devem entrar local pessoas do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).
	Os sanitários devem ser disponibilizados em quantidade compatível com a capacidade de público permitida, e o fluxo deve ser organizado e monitorado, de modo a evitar aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo, além de ter disponíveis água e sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.
	Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas e intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.
	No caso de eventos tipo Drive-in, as pessoas devem permanecer no interior do veículo durante todo o evento e com as portas fechadas, podendo sair apenas para uso do sanitário e conforme sinalização de pessoa da equipe organizadora, que deverá controlar os acessos e fluxos de forma a garantir a manutenção do distanciamento.
	O evento deve contar com equipe de pessoal treinada, em quantidade compatível e com dedicação exclusiva a cada tipo de atividade, como higienização das superfícies e estruturas, monitoramento, segurança, controle dos sanitários e acessos, venda e entrega de alimentos, não podendo um mesmo colaborador atuar e atividades distintas durante o mesmo evento.
Não permitir a circulação de pessoas para abordagens, panfletagem, distribuição de outros materiais de divulgação e brindes.	
Os responsáveis pelo evento devem garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e manipulação de alimentos comercializados durante o evento.	
GRUPO 13 – FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS	Em barracas contíguas, é recomendável, para segurança dos expositores, o uso de dispositivo de proteção de material resistente e de fácil higienização conforme normas sanitárias, para isolamento entre as barracas.
	Os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação.
	Uso obrigatório de máscara por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação.
	Os feirantes deverão realizar a troca de máscaras máximo a cada quatro horas de trabalho, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.
	Feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial.
	Feirantes deverão higienizar frequentemente as mãos com álcool 70%.
	Higienizar as mãos dos visitantes a cada vez que ele for requisitar uma mercadoria.
	Cobrir a máquina de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.
	Equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.
	Os feirantes não podem comparecer em caso de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo se dirigir para atendimento em unidades de saúde.
	Cabe aos feirantes direcionar as filas e demarcar posições para evitar aglomerações e respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
	É vedado o uso de provadores.
	É vedadas atividades de entretenimento que possam causar aglomerações como música ao vivo, dança, apresentações teatrais, projeção de imagens e a permanência de pessoas que não estejam em atividades de compras na feira.
	Regras para o setor de alimentação: Regras para o setor de alimentação:
	a) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos: proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar ou tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.
	b) Os funcionários devem higienizar as mãos antes da entrega dos alimentos e bebidas
	c) Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos. Permitido o uso de brincos pequenos.
	d) Vedada a disposição de alimentos para degustação.
	e) Eliminar o menu físico (podem ser utilizados cartazes, painéis ou descartáveis). Não sendo possível, utilizar modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso.
	f) Oferecer guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis.
g) Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo necessário prover sachês de uso individual.	
h) O consumo de alimentos no setor destinado a essa finalidade será permitido desde que as pessoas estejam sentadas nos locais destinados à alimentação, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das barracas.	
i) Deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e 1m (um metro) entre ocupantes na mesma mesa.	
j) Máximo de quatro pessoas por mesa.	
k) As mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após a troca de usuários.	
l) Espera e filas de pagamento devem assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações.	
m) As barracas de alimentos deverão disponibilizar funcionários exclusivos para o caixa	
n) Os alimentos devem chegar a feira pré-preparados, sendo apenas finalizados no local.	

GRUPO 14 – CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÃO E BRINQUEDOTECAS	<p>Recomenda-se que visitantes, feirantes e expositores pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem feiras.</p> <p>Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs) e descartar de forma apropriada.</p>
	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.</p> <p>Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.</p> <p>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.</p> <p>Lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento, assim como de cada uma das atrações coletivas, dando preferência para uso por pessoas do mesmo grupo familiar.</p> <p>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene.</p> <p>Realizar limpeza e desinfecção periódica com álcool a 70% de itens e objetos compartilhados, antes e após utilização, como: assentos, maçanetas, microfones, brinquedos, bebedouros e outros.</p> <p>Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.</p> <p>Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e clientes.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Dar preferência à venda de ingressos por modalidade eletrônica (totens de autoatendimento) e on-line.</p> <p>A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.</p> <p>Demarcar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas na fila da bilheteria.</p> <p>Organizar a saída dos clientes após encerramento das sessões de modo a evitar aglomeração e permanência nas áreas comuns.</p> <p>Não expor materiais de divulgação de filmes como totens, cenários e painéis fotográficos, evitando aglomeração.</p> <p>Exibir na sessão trailer vídeos informativos com medidas de prevenção à COVID-19.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do Parque.</p> <p>Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso.</p> <p>A entrada das crianças na brinquedoteca deverá ser supervisionada por um recepcionista para garantir a adoção das recomendações que constam nesse documento.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios (sorvete, pipoca, algodão doce, etc.) fora dos pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.</p> <p>As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.</p> <p>Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos do parque, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p> <p>Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.</p> <p>Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.</p> <p>Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes aos frequentadores, devendo ocorrer apenas via aplicativos eletrônicos.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades da brinquedoteca.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo entre as crianças, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.</p> <p>Após o uso por cada família os brinquedos devem ser higienizados conforme orientações abaixo.</p> <p>Brinquedos a base de plásticos e madeira devem ser lavados com água e sabão e desinfetados com álcool 70 líquido.</p> <p>Brinquedos Lego, após o uso, devem ser imersos em recipiente de água e sabão por pelo menos 20 minutos e depois devem ser deixados para secar completamente ao ar ambiente.</p> <p>Jogos de tabuleiro e quebra-cabeça a base deverão ser desinfetados com álcool 70 líquido.</p> <p>Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.</p> <p>Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes as crianças.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p>
	<p>A lotação de balneários, parques aquáticos, clubes sociais, recreativos e de serviço, fica limitada a 50% da capacidade máxima.</p> <p>Deve-se realizar o controle de entrada e saída de usuários para assegurar a lotação máxima.</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.</p> <p>Demarcar, no exterior do clube, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado da área do clube para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 2m (dois metros).</p> <p>Todos os frequentadores deverão higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool 70%. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.</p> <p>Os usuários deverão manter uma distância mínima de 2m (dois metros) de qualquer pessoa que não seja da mesma família.</p> <p>Deve-se evitar abraços, beijos e apertos de mãos.</p> <p>Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos.</p> <p>Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento, exceto em momentos de alimentação e uso de piscinas.</p> <p>Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco (maiores de sessenta anos, gestantes, portadores de doenças crônicas) não frequentem os clubes, exceto em caso de recomendação médica.</p> <p>Realizar atividades preferencialmente com agendamento prévio de horário. É permitido realizar atividades sem o agendamento, desde que seja respeitada a capacidade máxima permitida.</p> <p>Frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para covid-19 devem se afastar por quatorze dias.</p> <p>Caso algum frequentador apresentar febre ou outro sintoma da covid-19, deverá ser afastado, orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde e o fato deve ser informado imediatamente à gerência do estabelecimento.</p>

GRUPO 15 – BALNEÁREOS,  
PARQUES AQUÁTICOS,  
CLUBES RECREATIVOS E DE  
SERVIÇOS E SIMILARES

Nas atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca, deve ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre cada pessoa e higienizado o chão ao término de cada aula.

Atividades orientadas em quadras esportivas só poderão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas, preservando o uso obrigatório e correto da máscara.

Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10m (dez metros).

Em ambientes de práticas aquáticas:

- Exigir o uso de chinelos em áreas de circulação.
- Limitar o uso da piscina de forma a preservar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e, em caso de atividades de treinamento, limitar o uso a duas pessoas por raia.
- Disponibilizar recipientes de álcool 70% para que os frequentadores usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas.
- Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada frequentador possa pendurar sua toalha de forma individual.
- Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após o término de cada aula.
- Garantir a qualidade da água das piscinas, monitorando os parâmetros físico químicos e microbiológicos da água.

Disponibilizar solução desinfetante para realizar assepsia dos calçados nas áreas em que os treinos são realizados na superfície do chão e/ou designar área para que os frequentadores possam realizar atividades que tenham contato com o chão (como flexão, alongamento e abdominal).

Interrupção do uso de identificadores digitais, ou assepsia antes e após cada uso.

Adaptar as portas com abertura de forma que as pessoas possam passar sem tocar nas maçanetas.

Disponibilizar dispensers ou borrifadores de álcool 70% para uso de profissionais e frequentadores na entrada do estabelecimento, dos sanitários, pontos de hidratação e áreas de atividades.

Desinfetar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário.

Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.

Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de frequentadores.

Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária ou sempre que se fizer necessário.

Restringir o uso de vestiários à sua capacidade de uso de chuveiros e sanitários.

Restringir o uso de sanitários à sua capacidade de uso.

Extremamente recomendável a manutenção de ambientes bem-ventilados, onde haja corrente de ar.

Evitar ambientes completamente fechados com ar-condicionado. No caso de uso de ar-condicionado esse deve ser limpo e higienizado com maior frequência, conforme recomendação do fabricante.

Vedado o uso de ventiladores de alta potência.

Os ventiladores de teto devem ser ajustados para que estejam girando em uma direção que atrai o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes.

Os telefones públicos devem ser lacrados para uso.

Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.

Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).

Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências do clube.

Deve haver o escalonamento de entrada de funcionários, como forma de evitar aglomeração.

Os funcionários deverão usar máscaras e portar álcool 70% em sua estação de trabalho. Funcionários que têm contato direto com o público deverão usar máscaras e proteção facial.

Os funcionários deverão portar garrafas e toalhas individuais.

Assegurar a manutenção das medidas de prevenção pela equipe por meio do oferecimento de condições adequadas para evitar aglomerações em momentos de descanso, alimentação e troca de turnos entre os funcionários e instrutores.

Capacitar os funcionários para orientar os frequentadores sobre os procedimentos e condutas adequadas de prevenção à covid-19.

O estabelecimento deverá manter taxa de ocupação de hóspedes em 50% de sua capacidade.

Recomenda-se dividir os estabelecimentos hoteleiros com base no perfil e características dos hóspedes, quais sejam:

- Hóspedes que sejam profissionais de saúde em isolamento preventivo ou demais hóspedes que tem contato com pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19.
- Hóspedes pertencentes aos grupos de risco.

No caso de o estabelecimento hospedar pessoas de vários perfis, recomenda-se que os hóspedes sejam distribuídos em andares reservados, exclusivamente, para cada categoria, em quartos individuais.

Se for necessário utilizar mais de um andar para uma categoria, deverão ser usados andares sequenciais e os acessos deverão estar devidamente sinalizados e restritos de forma que os demais hóspedes não acessem os andares diferentes à sua categoria.

Orientar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos: hóspedes, funcionários, fornecedores e prestadores de serviços.

Remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta.

Providenciar o afastamento de mobiliário em áreas comuns e orientar os hóspedes para que evitem aglomerações.

As atividades em áreas de uso comum não devem misturar hóspedes com perfis diferentes.

Os hóspedes devem ter o máximo de facilidades dentro dos quartos, para evitar deslocamentos nas áreas comuns.

Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de transmissão e contágio da COVID- 19 na recepção, áreas comuns, dentro dos elevadores e em cada quarto.

Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso a todos para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada do estabelecimento, próximo aos banheiros e quartos e nos locais de uso comum. Preferencialmente modelos de dispensadores que dispensem contato manual.

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca do usuário para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis.

Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos hóspedes e funcionários.

Sinalizar o piso de áreas como recepção e hall de elevadores de forma a manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas.

Manter acesso restrito apenas para funcionários as áreas de atividades coletivas.

As atividades esportivas e de lazer devem ser de realização individual, com rigorosa higiene dos equipamentos ou objetos utilizados após cada uso.

Não propor e nem permitir aos hóspedes atividades que gerem aglomeração.

Orientar os hóspedes que evitem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade.

É recomendado o uso de barreira física na recepção (por exemplo, com vidro ou acrílico) de modo a manter a barreira de proteção entre funcionários e hóspedes.

Os procedimentos de prevenção adotados deverão ser aplicados também aos fornecedores e prestadores de serviço.

Capacitar todos funcionários dos diferentes setores do serviço sobre o SARS-CoV2 (COVID-19), quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da doença.

GRUPO 16 – HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES	Medir a temperatura dos funcionários antes do início das atividades.
	Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, o funcionário não deve entrar em contato com os hóspedes e demais colaboradores do serviço. Procurar atendimento médico e, se necessário, cumprir a determinação de isolamento domiciliar por 10 dias, com retorno ao trabalho após completar 24 horas sem sintomas, sem o uso de medicamentos. Em caso de agravamento dos sintomas ou dificuldade de respirar, buscar imediatamente atendimento em um pronto-socorro.
	Funcionários do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho. Caso o funcionário resida com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office.
	Fornecer uniforme para os funcionários para uso interno. O uniforme deve ficar no trabalho para ser lavado pelo serviço de lavanderia do estabelecimento ou serviço terceirizado.
	Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, máscara.
	Orientar o uso de máscara para o funcionário e prestadores de serviços durante toda jornada de trabalho, sempre cobrindo totalmente a boca e nariz, com troca a cada 3 horas ou quando estiver suja ou úmida.
	Orientar os funcionários que ao final de suas atividades, os utensílios utilizados na limpeza e desinfecção dos quartos e demais ambientes do hotel, bem como EPIs reutilizáveis, devem ser limpos e desinfetados com solução desinfetante a base de cloro ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA.
	Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e orientar os funcionários para a importância de higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel 70% friccionando por pelo menos 20 segundos.
	Orientar os funcionários para a importância de higienizar frequentemente superfícies e objetos tocados frequentemente.
	Orientar os funcionários para não compartilhar objetos de uso pessoal (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos.
	Recomenda-se que os funcionários, se possível, não compartilhem equipamentos como aparelhos de telefone, fones de ouvido, "headsets" (fone de ouvido com microfone acoplado), mesas, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis e celulares de seus colegas de trabalho.
	No caso de utilização coletiva ou alternada de materiais, equipamentos e mobiliários, (sobretudo teclados, mouses, telefones e headsets), orientar os funcionários para proceder à limpeza e desinfecção rigorosa dos mesmos a cada troca de turno ou de usuário.
	Orientar os funcionários para manter distância mínima de 1,5 metro das demais pessoas.
	Os serviços de manobristas estão suspensos.
	Deve ser dado atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em todos os setores do hotel, garantindo um fluxo ágil para que permaneça o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento.
	Solicitar ao hóspede recém-chegado que antes de iniciar o check-in realize a imediata higienização das mãos com álcool gel a 70% que deve estar disponível na recepção (ou higienização as mãos com água e sabão no lavabo mais próximo).
	Receber de cada hóspede a informação sobre sua condição de saúde, se está dentro do grupo de risco (idosos, diabéticos etc.) e se possui plano de saúde.
	Garantir que o hóspede receba todas as informações sobre os protocolos de saúde dentro do estabelecimento.
	Orientar para manutenção do distanciamento de no mínimo, 1,5 metro.
	Solicitar o uso de máscara pelo hóspede sempre que transitar pelas áreas comuns. Se necessário, o hotel deve fornecer máscara de pano ou máscara cirúrgica.
	Informar que a entrega de delivery, produtos farmacêuticos e de higiene dentre outros, deve ser entregue ao hóspede na recepção do hotel.
	O funcionário designado para transportar os pertences dos hóspedes (com máscara de proteção) deve higienizar as alças das malas com álcool 70% antes de levá-las à porta do quarto. O mesmo procedimento deve ser adotado no check-out.
	Higienizar efetivamente o cartão-chave antes de ser entregue, ao ser devolvido e antes de ser reutilizado. No check-out, recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede o deposite em local específico.
	No check-out, higienizar a máquina de cartão de crédito/débito com álcool gel ou líquido 70% antes e depois do uso.
	Orientar quanto ao uso dos elevadores: disponibilizar dispensador de álcool gel a 70% preferencialmente dentro e fora do elevador para higienização das mãos antes após acionar os botões. Permitir um hóspede por vez no elevador, sendo obrigatório o uso de máscara.
	Caso o hotel atenda diferentes grupos simultaneamente, estabelecer rotas e elevadores específicos para cada grupo
	Uma vez que a contaminação de superfícies é uma das formas de transmissão da COVID-19, é fundamental manter todos os ambientes da empresa criteriosamente limpos, livres de sujidades e inservíveis. Especial atenção deve ser dada às superfícies das mesas, cadeiras, telefones, teclados, computadores, equipamentos, estações de trabalho e maquinários, sobretudo nas áreas e superfícies de contato direto com o funcionário ou hóspede.
	Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para limpeza e desinfecção dos ambientes.
	Os responsáveis pelos procedimentos definidos no POP para limpeza e desinfecção devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado (gorro, máscara de pano, avental descartável, protetor ocular ou da face, botas impermeáveis e luvas de borracha de cano longo).
	Estabelecer um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando à organização da rotina dos hóspedes. Durante o horário de realização da limpeza, os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 2 m².
	Durante o processo de higienização, deixar portas e janelas abertas e ar condicionado desligado.
	Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, quartos e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA. É importante que antes de iniciar a limpeza do banheiro, coloque desinfetante a base de cloro no vaso sanitário, deixando agir conforme orientação do fabricante. Fechar a tampa do vaso sanitário e dar descarga para depois iniciar a limpeza do mesmo.
	Realizar a limpeza e desinfecção das lixeiras com água, sabão e com solução de água sanitária, se for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.
Realizar a limpeza e desinfecção das paredes com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local, deixando agir por tempo determinado pelo fabricante do saneante.	
Higienizar maçanetas, torneiras, bebedouro, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas frequentemente com álcool 70%.	
Remover o lixo com frequência, de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros para prevenção de contaminações e contágio. Todas as lixeiras devem ter sacos plásticos e o lixo ser retirado com ele.	
Preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo profissional designado pelo hotel.	
O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, óculos, avental e máscara cirúrgica.	

	<p>As roupas de cama ao serem retiradas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação, devem ser acomodadas em sacos plásticos e encaminhadas diretamente à lavanderia para processamento ou acondicionadas em carros de transporte dedicados (exclusivos) e devidamente identificados.</p> <p>O profissional responsável deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e banho), no mínimo, 2 vezes por semana.</p> <p>A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequados para esse procedimento.</p> <p>Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso.</p> <p>Caso seja contratada lavanderia externa, ela deve ser informada dos procedimentos de quarentena que estão sendo adotados pelo hotel e criar um fluxo diferenciado para as roupas recolhidas dos quartos em quarentena.</p> <p>Os EPIs descartáveis devem ser colocados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto.</p> <p>Ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies, antes da entrada de novo hóspede.</p> <p>Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, mantendo a qualidade interna do ar.</p> <p>As refeições dos hóspedes devem ser fornecidas preferencialmente por meio do serviço de quarto.</p> <p>Durante a realização de serviço de quarto, o garçom/copeiro não deve acessar a unidade do hóspede, entregando a bandeja ao hóspede em frente ao respectivo quarto.</p> <p>A equipe de serviço de quarto deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional.</p> <p>É proibido formação de filas para solicitação e retirada do alimento pelo próprio hóspede em local de cocção.</p> <p>Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor em contenedores/carrinhos) pelo hóspede, para serem recolhidos. Deve-se orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição.</p> <p>Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante. O profissional que higienizar esses utensílios deve estar utilizando EPI (avental de plástico de mangas longas, máscara de pano, óculos protetores ou proteção facial e luvas de borracha de cano longo).</p> <p>Os alimentos devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica, com controle rigoroso quanto à manipulação de alimentos.</p> <p>As refeições servidas em restaurantes, devem seguir as orientações de prevenção de transmissão específicas para o setor.</p>
GRUPO 17 – DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso adequado de máscaras, por frequentadores, clientes e funcionários.</p> <p>O estabelecimento deve limitar a lotação a 50% de sua capacidade máxima.</p> <p>Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, evitando-se aglomeração entre indivíduos que não pertencem ao mesmo grupo familiar.</p> <p>Em caso de sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) o indivíduo deverá buscar atendimento por um profissional médico e realizar testes para a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) o mais rápido possível, devendo ser afastado de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;</p> <p>Pessoas diagnosticadas com COVID-19 nos últimos 14 dias deverão manter o isolamento domiciliar, evitando qualquer tipo de aglomeração.</p> <p>Devem evitar ambientes que promovam aglomeração, qualquer indivíduo que pertença ao grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p>

Protocolo 41605

**DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no MEMORANDO Nº 035/2021-FPSGAB/CASA CIV, subscrito pela Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002311/2021-87, resolve

**I - EXONERAR**, a contar de 1.º de abril de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **EMERSON DA SILVA CASTRO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, constante do Anexo Único, Parte 29, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - NOMEAR**, a contar de 1.º de abril de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **KATIANNY KEILA SALIM COLAÇO**, para exercer, na Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 41572

**DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2021.M.00313EXE -AMAZONPREV (01.02.013301.000028/2021-25), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **Coronel QOPM HERMES SILVA DE MACEDO**, Matrícula n.º 131.210-3A, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de Coronel, no valor de R\$10.763,38 (dez mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, acrescido das seguintes parcelas: R\$70,37 (setenta reais e trinta e sete centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$980,80 (novecentos e oitenta reais e oitenta centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$11.501,25 (onze mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018); R\$9.229,14 (nove mil, duzentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), de Gratificação de Atividade Militar Superior - GAMS (artigo 1.º, § 2.º, da Lei n.º 4.060, de 11 de julho de 2014, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018), totalizando seus proventos em R\$31.564,14 (trinta e um mil,

quinhentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), mensais.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 41573

**DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2021.M.00318EXE-AMAZONPREV (01.02.013301.000025/2021-91), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada, com proventos proporcionais, resolve

**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 51, § único, b, 88, II, 90, VIII e § 2.º, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, e o artigo 26 da Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o artigo 1.º do Decreto n.º 41.816, de 16 de janeiro de 2020, o **Capitão QOPM FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE**, Matrícula n.º 204.629-6B, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de Capitão, no valor de R\$3.694,43 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), proporcionalizado à base de 14/30 (quatorze, trinta avos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, acrescido da seguinte parcela: R\$3.682,57 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), proporcionalizada à base de 14/30 (quatorze, trinta avos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018), totalizando seus proventos em R\$7.377,01 (sete mil, trezentos e setenta e sete reais e um centavo), mensais.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 41576

**DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2020.M.09752EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000030/2021-02), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **1.º Sargento QPPM MARIO NUNES PEREIRA**, Matrícula n.º 125.680-7A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de 1.º Sargento, no valor de R\$4.288,53 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, acrescido das seguintes parcelas: R\$47,77 (quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$3.726,74 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 2.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019), totalizando seus proventos em R\$8.063,04 (oito mil, sessenta e três reais e quatro centavos), mensais.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 41578

**DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o **ACÓRDÃO N.º 1259/2020 - TCE**, da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 16 de setembro de 2020, referente à aposentadoria da servidora **WALDECILHA MATOS DA SILVA**, que determinou a retificação do ato aposentatório no que tange a inclusão da Gratificação de Localidade, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.10416EXE - AMAZONPREV (01.01.011101.000265/2021-81), resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 25 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **WALDECILHA MATOS DA SILVA**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G1, Matrícula n.º 103.817-6C, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Euclides Correa Vieira, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.811,60 (dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da

Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R\$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos em R\$2.863,13 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e treze centavos), mensais.”

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 41581

**DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2021**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, resolve

**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto de 07 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 5, retificado pelo Decreto 14 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, páginas 7 e 8, nos itens I e II, na parte em que exonerou **RAFAEL SUSUMO YORINOBU**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, do Escritório de Representação do Estado em São Paulo, constante do Anexo Único, Parte 8, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, e nomeou **SYLVIA FERNANDES**, para exercer o referido cargo de provimento em comissão.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE**  
Chefe do Escritório de Representação do Estado em São Paulo

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 41584

**Álcool em gel agora é item da cesta básica de alimentos dos empregados público, privado e correlatos no âmbito do Estado do Amazonas.**

**LEI N. 5.245, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**



# O BUSCA DOE MUDOU



ACESSE EM:

[diario.imprensaoficial.am.gov.br](http://diario.imprensaoficial.am.gov.br)





## PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

### Secretaria de Estado da Casa Militar

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2018 - CASA MILITAR;** **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato primitivo pelo período de 12 (doze) meses a contar de 02/05/2021 à 02/05/2022. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos administrativos para atender as necessidades da Casa Militar; **Partes:** Secretaria de Estado Casa Militar e Imprensa Oficial do Estado do Amazonas; **Valor Global:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); **Valor Estimado Mensal:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Dotação Orçamentária e Nota de Empenho:** Programa de Trabalho 04.122.0001.2001.0001 - **Natureza da Despesa:** 33913929, Nota de Empenho nº 2021NE0000130, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). **Data de Assinatura:** 09 de abril de 2021.

**CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 41337

### Procuradoria Geral do Estado - PGE

#### PORTARIA Nº 123/2021-GSPGE

**CONSIDERA CONCEDIDO** afastamento ao Procurador do Estado que menciona.

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE,**

**CONSIDERAR CONCEDIDO** três dias de afastamento ao Procurador do Estado **FABIANO BURIOL**, matrícula nº 212.059-3 B, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97 e 1º da Resolução 22.747/08-TSE, nos dias 17 a 19/02/2021, em razão de serviço prestado à Justiça Eleitoral.

#### **PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 08 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 41319

#### PORTARIA Nº 124/2021-GSPGE

**CONSIDERA CONCEDIDAS** férias ao Procurador do Estado que menciona.

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE,**

**CONSIDERAR CONCEDIDO** 11 dias de férias ao Procurador do Estado **THIAGO ARAÚJO REZENDE MENDES**, matrícula nº 219.123-7 B, referente ao 2º período do exercício de 2015, a contar de 22/03 até 01/04/2021.

#### **PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 08 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 41320

#### PORTARIA Nº 125/2021-GSPGE

**CONSIDERA CONCEDIDA** licença para Contrair Matrimônio à Procuradora do Estado que menciona.

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do interessado, devidamente instruído,

#### **RESOLVE,**

**CONSIDERAR CONCEDIDO** nos termos do artigo 60, II, da Lei nº 1.639/83, à Procuradora do Estado **ALINE TEIXEIRA LEAL NUNES**, matrícula nº 211.255-8 B, oito dias de licença para contrair matrimônio, a contar de 01/02/2021.

#### **PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 08 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 41321

#### PORTARIA Nº 126/2021-GSPGE

**CONSIDERA CONCEDIDA** licença paternidade ao Procurador do Estado que menciona.

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do interessado, devidamente instruído,

#### **RESOLVE,**

**CONSIDERAR CONCEDIDO** nos termos do artigo 3º, da Lei nº 2.885/2004, com a redação dada pela Lei 3.557/2010 ao Procurador do Estado **FABIANO BURIOL**, matrícula nº 212.059-3 B, licença paternidade pelo prazo de quinze dias, a contar de 11/03/2021.

#### **PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 08 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 41322

#### PORTARIA Nº 127/2021-GSPGE

**CONSIDERA CONCEDIDA** licença à servidora que menciona.

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta ao Laudo Médico nº 182580/2021, da Junta Médica Pericial do Estado - JMPE.

#### **RESOLVE,**

**CONSIDERAR CONCEDIDA** nos termos do artigo 65, I, da Lei nº 1.762/86, à servidora **ELIETE SANTIAGO GARCIA**, matrícula nº 000.969-5 C, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23/11/2020 até 20/02/2021.

#### **PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 8 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 41324

#### PORTARIA Nº 128/2021-GSPGE

**CONSIDERA CONCEDIDA** licença à servidora que menciona.

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta ao Laudo Médico nº 185360/2021, da Junta Médica Pericial do Estado - JMPE.

**RESOLVE,**

**CONSIDERAR CONCEDIDA** nos termos do artigo 65, I, da Lei n. 1.762/86, à servidora **YARA DA SILVA LIMA**, matrícula nº 158.345-0 D, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 01/02/2021 até 31/03/2021.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 08 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 41325

**PORTARIA Nº 129/2021-GSPGE**

**CONSIDERA TRANSFERIDAS** férias da servidora que menciona. **O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**CONSIDERAR TRANSFERIDA** por necessidade de serviço 30 dias de férias da servidora **SOLANGE CORREA NUNES**, matrícula nº 137.560-1 F, referente ao exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 12 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 41326

**PORTARIA Nº 130/2021-GSPGE**

**CONSIDERA TRANSFERIDAS** as férias da servidora que menciona. **O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**CONSIDERAR TRANSFERIDA** por necessidade de serviço 30 dias de férias da servidora **GUARACY TAVARES EDWARDS**, matrícula nº 143.013-0 D, referente ao exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 12 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 41330

**PORTARIA Nº 131/2021-GSPGE**

**CONSIDERA TRANSFERIDAS** as férias da servidora que menciona. **O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**CONSIDERAR TRANSFERIDA** por necessidade de serviço 30 dias de férias da servidora **AGDA MARTINS COLADO LIMA**, matrícula nº 104.457-5 C, referente ao exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 12 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 41331

**PORTARIA Nº 132/2021-GSPGE**

**CONSIDERA TRANSFERIDAS** as férias da servidora que menciona. **O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**CONSIDERAR TRANSFERIDA** por necessidade de serviço 30 dias de férias da servidora **JANE CLAY PAIXÃO DA SILVA**, matrícula nº 102.999-1 C, referente ao exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 12 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 41332

**PORTARIA Nº 133/2021-GSPGE**

**CONSIDERA TRANSFERIDAS** as férias da servidora que menciona. **O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**CONSIDERAR TRANSFERIDA** por necessidade de serviço 30 dias de férias da servidora **MARIA HELENA MOUSSE PORTELA**, matrícula nº 247.264-3 A, referente ao exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 12 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 41333

**PORTARIA Nº 134/2021-GSPGE**

**CONSIDERA TRANSFERIDAS** as férias da servidora que menciona. **O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**CONSIDERAR TRANSFERIDA** por necessidade de serviço 30 dias de férias da servidora **SUELEM CARNEIRO FONSECA**, matrícula nº 247.532-4 A, referente ao exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 12 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 41335

**PORTARIA Nº 135/2021-GSPGE**

**CONSIDERA TRANSFERIDAS** as férias da servidora que menciona. **O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**CONSIDERAR TRANSFERIDA** por necessidade de serviço 30 dias de férias da servidora **SARA YULE AGUIAR MATOS**, matrícula nº 234.804-7 A, referente ao exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 12 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 41338

**PORTARIA Nº 136/2021-GSPGE**

**CONSIDERA TRANSFERIDAS** as férias da servidora que menciona. **O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**CONSIDERAR TRANSFERIDA** por necessidade de serviço 30 dias de férias da servidora **RAIMUNDA LOURDES ALVES DE ALMEIDA**, matrícula nº 116.090-7 E, referente ao exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 12 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 41339

**PORTARIA Nº 137/2021-GSPGE**

**CONSIDERA TRANSFERIDAS** as férias da servidora que menciona. **O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**CONSIDERAR TRANSFERIDA** por necessidade de serviço 30 dias de férias da servidora **IOLANDA MELO MESQUITA**, matrícula nº 253.729-0 A, referente ao exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 12 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

**Protocolo 41341**

**PORTARIA Nº 138/2021-GSPGE**

**CONSIDERA TRANSFERIDAS** as férias da servidora que menciona.  
**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**CONSIDERAR TRANSFERIDA** por necessidade de serviço 30 dias de férias da servidora **ADNA ARAÚJO LIMA**, matrícula nº 112.973-2 E, referente ao exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 12 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

**Protocolo 41344**

**PORTARIA Nº 139/2021-GSPGE**

**CONSIDERA TRANSFERIDAS** as férias do servidor que menciona.  
**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**CONSIDERAR TRANSFERIDA** por necessidade de serviço 30 dias de férias do servidor **VIVALDO MUCA NORONHA JUNIOR**, matrícula nº 247.265-1 A, referente ao exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 12 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

**Protocolo 41347**

**PORTARIA Nº 140/2021-GSPGE**

**CONSIDERA TRANSFERIDAS** as férias do servidor que menciona.  
**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**CONSIDERAR TRANSFERIDA** por necessidade de serviço 30 dias de férias do servidor **LUIS RICARDO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 232.800-3 A, referente ao exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 12 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

**Protocolo 41348**

**PORTARIA Nº 141/2021-GSPGE**

**CONSIDERA TRANSFERIDAS** as férias do servidor que menciona.  
**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**CONSIDERAR TRANSFERIDA** por necessidade de serviço 30 dias de férias do servidor **LUIS NAZARE CRUZ DA SILVA**, matrícula nº 158.350-6 D, referente ao exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 12 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

**Protocolo 41349**

**PORTARIA Nº 142/2021-GSPGE**

**CONSIDERA TRANSFERIDAS** as férias do servidor que menciona.  
**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**CONSIDERAR TRANSFERIDA** por necessidade de serviço 30 dias de férias do servidor **DANIEL SOMBRA DA SILVA**, matrícula nº 142.125-5 D, referente ao exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 12 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

**Protocolo 41350**

**PORTARIA Nº 391/2020-GSPGE**

**CONCEDE** licença à servidora que menciona.  
**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Laudo Médico nº 173368/2020, da Junta Médica Pericial do Estado - JMPE

**RESOLVE,**

**I - CONCEDER**, nos termos do art. 65, I, da Lei nº 1.762/86, noventa dias de licença para tratamento de saúde à servidora **YARA DA SILVA LIMA**, Chefe de Secretaria, matrícula nº 158.345-0 D, a contar de 04/08 até 01/11/2020.

**II - DESIGNAR** à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA GAMA**, matrícula nº 003.502-5 F, em substituição, enquanto perdurar o afastamento da respectiva titular.

**\*Portaria republicada por haver saído com incorreção no DOE DE 19/10/2020.**

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 12 de abril de 2021.

**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

**Protocolo 41352**

## Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Processo Eletrônico nº 01.01.014101.111746/2020-29 - SEFAZ, relativo ao Pregão Eletrônico nº 129/2021-CSC;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 028/2021-ASSEJ/SEA/SEFAZ e a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório.

**RESOLVE:**

**I. HOMOLOGAR** a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados que referendou, em sua plenitude, o procedimento administrativo que declarou como vencedora e adjudicou o objeto do certame à empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.535.902/0001-10)**, referente à contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamento de processamento de dados - *hardware*, com fornecimento de peças, arrematado no valor global de **R\$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

**Protocolo 41364**

## Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 172/2021- DGRH/SES-AM**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 58, § 2º, V da Constituição Estadual do Amazonas.

**CONSIDERANDO** o que consta no **Processo n.º 017101.014912/2020-38-SES-AM e Parecer n.º 317/2021-ASJUR;**

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a contar de **01.04.2021**, Licença para Acompanhar o Cônjuge à servidora **DAYANE CRISTINA VELOSO DA MATA**, Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 240.853-8A, lotada no SPA Zona Sul, de acordo com o artigo 65, IV, c/c art. 74 da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas e artigo 226, caput, da Constituição Federal de 1988.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.**

Manaus, 14 de abril de 2021.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 41318

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**APOSTILA**

Que se faz ao **Termo de Fomento n.º 007/2020 - SES-AM**, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA COM HIV - CASA VHIDA**, para prorrogação de prazo, conforme Art. 43, Parágrafo 1º, Decreto n.º 8.726/2016:

"O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** por mais **51** (cinquenta e um) dias, a contar de **16/04/2021** a **06/06/2021**, para cumprimento do cronograma desembolso sem acréscimo de valor".

Manaus, 14 de abril de 2021.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 41334

**APOSTILA**

Que se faz ao **Termo de Fomento n.º 010/2020 - SES-AM**, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA**, para prorrogação de prazo, conforme Art. 43, Parágrafo 1º, Decreto n.º 8.726/2016:

"O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** por mais **60** (sessenta) dias, a contar de **21/05/2021** a **20/07/2021**, para cumprimento do cronograma desembolso sem acréscimo de valor".

Manaus, 14 de abril de 2021.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 41336

**PORTARIA N.º 175/2021 - DGRH/GAB/SES-AM**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei N.º 1.762, art. 62; **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto N.º 38.255 SEAD; **CONSIDERANDO** ainda o termo da instituição normativa N.º 06/2018-GSUSAM; **CONSIDERANDO** ainda as justificativas das Direções das Unidades; **CONSIDERANDO** o que consta nos **Processos n.º 017101.004680/2020-00 e 017101.007477/2020-95 - SES-AM.**

**R E S O L V E:** RESGUARDAR O GOZO DAS FÉRIAS, dos (as)

servidores (as) relacionados (as) abaixo, conforme cargos, unidades e exercícios especificados a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	EXERCÍCIO
Jefferson da Costa Cordeiro	243.346-0B	Técnico	Assessoria Jurídica	2019
Valdirene Marques de Sousa	156.656-3B	Agente Administrativo	Depto. de Gestão de Finanças	2016 a 2018

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.**

Manaus, 09 de abril de 2021.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 41448

**CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS**

**PORTARIA N.º 017/2021 - CEMA**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CEMA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto Estadual n.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pelo órgão CEMA às fls 529/534 do processo **01.01.017130.001352/2021-95;**

**CONSIDERANDO** que a contratação de empresa especializada em Material Hospitalar - Produtos Para Saúde - se destina tão somente a atender a situação emergencial;

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada às fls **539/544;**

**CONSIDERANDO** que os preços constante das propostas apresentadas pelas empresas às fls. **98/108** está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo n.º **01.01.017130.001352/2021-95 - SIGED**

**RESOLVE:**

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, a contratação da aquisição de Material Hospitalar - Produtos Para Saúde, das empresas **PRÓ -SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME (CNPJ 21.297.758/0001-03)** perfazendo um valor total de e R\$ 619.200,00 (Seiscentos e dezenove mil e duzentos reais); **DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA. (CNPJ 63.666.028/0001-82)** perfazendo um valor total de e R\$ 822.000,00 (Oitocentos e vinte e dois mil reais); **MAPEMI BRASIL - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ( CNPJ 84.487.131/0001-35)** perfazendo um valor total de 153.280,00 (Cento e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais).

**II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global R\$ 1.594.480,00 (Hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

À consideração do Coordenador da CEMA, para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CEMA**, em Manaus, 16 de Abril de 2021.

**MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA**

Ordenador de Despesa

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**CLAUDIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Coordenador da Central de Medicamentos

Protocolo 41447

**CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS**

**PORTARIA N.º 018/2021 - CEMA**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CEMA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pelo órgão CEMA às fls 120/123 do processo **01.01.017130.000974/2021-04;**

**CONSIDERANDO** a ordem judicial exarada nos autos n.º 0620854-14.2019.8.04.0001, em favor de DANIEL VILHENA CARVALHO, autos n.º 0689030-11.2020.8.04.0001, em favor de NIZIA DE ANDRADE PINTO, autos n.º 0684671-18.2020.8.04.0001 em favor de LORAINÉ GALVÃO CARDOSO e autos n.º 0602374-51.2020.8.04.0001 em favor de IUNA CARLA QUEIROZ PINTO para a aquisição do medicamento Ocrelizumabe 300mg.

**CONSIDERANDO** que a contratação de empresa especializada em Material Farmacológico - Produtos Para Saúde - se destina tão somente a atender a situação emergencial;

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada às fls 138/139;

**CONSIDERANDO** que os preços constante das propostas apresentadas pela empresa às fls.62/65 está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo n.º 01.01.017130.000974/2021-04 - SIGED

**RESOLVE:**

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, a contratação da aquisição de Material Farmacológico - Produtos Para Saúde, da empresa **PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS (CNPJ 33.009.945/0002-04)** perfazendo um valor total de R\$ 175.032,00 (Cento e setenta e cinco mil e trinta e dois reais);

**II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global R\$ 175.032,00 (Cento e setenta e cinco mil e trinta e dois reais);

À consideração do Coordenador da CEMA, para ratificação.

**CIENTÍFICO-SE, CUMPRADO-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CEMA**, em Manaus, 16 de Abril de 2021.

**MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA**  
Ordenador de Despesa

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas

**CLAUDIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**  
Coordenador da Central de Medicamentos

Protocolo 41469

## Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

### TERMO DE CONTRATO N.º 13/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 16.04.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

**OBJETO:** Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços continuados de limpeza e manutenção em áreas verdes abrangendo: capinação e roçagem, poda, jardinagem e paisagismo, para atender as demandas das unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, **Lote 03**, localizados no interior do Estado do Amazonas, conforme solicitação do Memo. n.º 019/2021-GEMAN/DEINFRA, Projeto Básico, especificações da Nota de Empenho e Parecer n.º 2.544/2020-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO n.º 1059/2020, Resenha 14/20-CSC, publicado no diário oficial do Estado do Amazonas em 09 de dezembro de 2020. **PRAZO:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **doze (12) meses**, contados **16.04.2021 até 16.04.2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.647.105,22 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e cinco reais e vinte e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2550.0001** e **12.362.3283.2554.0001**; Natureza de Despesa: **33903978**; Fonte de Recurso: **0146**, tendo sido emitida em **14.04.2021** a Nota de Empenho n.º **0000871** no valor de **R\$ 933.828,50** (novecentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) e a NE n.º **0000872** no valor de **R\$ 933.828,50** (novecentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). O Valor de R\$ 779.448,22 (setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) correspondente ao restante da contratação correrá a conta da dotação orçamentária do exercício vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo n.º 013.010444/2020-CSC, 028101.007941/2019, 011.005114/2021.

**GEORGETE BORGES MONTEIRO**

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 41411

### TERMO DE CONTRATO N.º 12/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 15.04.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **TAUARI TRANSPORTES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** **OBJETO:** Aquisição de Gênero Alimentício, sendo: **Macarrão**, tipo parafuso, pacote com 500g (**300.000 pacotes**), para atender a primeira remessa da merenda escolar a ser encaminhada para o início do ano letivo de 2021 das Escolas Estaduais da Capital e Interior do Estado do Amazonas desta Secretaria de Estado de Educação, conforme solicitação do Memo. n.º 143/2020-GESUP/DELOG, Termo de Referência, especificações da Nota de Empenho e Parecer n.º 0159/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n.º 587/2020-CSC, Ata de Registro de Preços n.º 0265/2020-3, tendo sido publicada no DOE em 18.11.2020. **PRAZO:** O prazo de vigência do Contrato será de **três (03) meses**, contados de **15.04.2021 até 15.07.2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programas de Trabalho: **12.361.3283.2768.0001**, **12.362.3283.2705.0001**, **12.361.3283.2768.0011** e **12.362.3283.2705.0011**; Natureza da Despesa: **33903053**; Fonte de Recurso: **0252**, tendo sido emitidas em **17.03.2021** as Notas de Empenho n.º **0000652** no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), a NE n.º **0000653** no valor de R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais), a NE n.º **0000654** no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) e a NE n.º **0000655** no valor de R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo n.º 028101.024381/2020.

**GEORGETE BORGES MONTEIRO**

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 41414

### TERMO DE CONTRATO N.º 10/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 15.04.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **COMEXTRADE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** **OBJETO:** Aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades das Escolas Estaduais da Capital e Interior do Estado do Amazonas, sendo: **Água Sanitária**, frasco de 01 litro (**50.000 frascos**), conforme solicitação do Memo. n.º 031/2020-GESUP/DELOG, Termo de Referência, especificações da Nota de Empenho e Parecer n.º 2.973/2020-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n.º 307/2020-CSC, Ata de Registro de Preços n.º 0227/2020-3, tendo sido publicada no DOE em 11.11.2020. **PRAZO:** O prazo de vigência do Contrato será de **sessenta (60) dias**, contados de **15.04.2021 até 14.06.2021**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programas de Trabalho: **12.361.3283.2738.0001**, **12.361.3283.2739.0011**, **12.362.3283.2739.0001** e **12.362.3283.2739.0011**; Natureza da Despesa: **33903022**; Fonte de Recurso: **0227**, tendo sido emitida em **29.03.2021** as Notas de Empenho n.º **0000793** no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a NE n.º **0000794** no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a NE n.º **0000795** no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e a NE n.º **0000796** no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo n.º 028101.021416/2020.

**GEORGETE BORGES MONTEIRO**

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 41417

### TERMO DE CONTRATO N.º 11/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 15.04.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **TAUARI TRANSPORTES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** **OBJETO:** Aquisição de material de consumo, sendo: **Água mineral**, garrafa pet de 350 ml (**240.000 unidades**), para atender as necessidades desta Secretaria de Educação e Desporto, conforme solicitação do Memo. n.º 032/2020-GESUP/DELOG, Termo de Referência, especificações da Nota de Empenho e Parecer n.º 0164/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n.º 587/2020-CSC, Ata de Registro de Preços n.º 0265/2020-3, tendo sido publicada no DOE em 18.11.2020. **PRAZO:** O prazo de vigência do Contrato será de **dez (10) meses**, contados de **15.04.2021 até 15.02.2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade

Orçamentária: **028101**; Programas de Trabalho: **12.122.3283.2489.0001**; Natureza da Despesa: **33903007**; Fonte de Recurso: **0121**, tendo sido emitida em **17.03.2021** as Notas de Empenho n.º **0000660** no valor de R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais). O valor de R\$ 83.520,00 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais) correspondente ao restante da contratação será empenhado conforme liberação da SEFAZ/AM. **FUNDAMENTO DO ATO**: Processo Administrativo n.º 028101.024145/2020.

**GEORGETE BORGES MONTEIRO**

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 41419

**TERMO DE CONTRATO Nº. 14/2021**

**DATA DA ASSINATURA**: 16.04.2021. **PARTES CONTRATANTES**: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **UATUMÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EVENTOS EIRELI**. **OBJETO**: Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços continuados de limpeza e manutenção em áreas verdes abrangendo: capinação e roçagem, poda, jardinagem e paisagismo, para atender as demandas das unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, Lotes 01 e 02, localizados no interior do Estado do Amazonas, conforme solicitação do Memo. n.º 020/2021-GEMAN/DEINFRA, Projeto Básico, especificações da Nota de Empenho e Parecer n.º 2.544/2020-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 1059/2020, Resenha 14/20-CSC, publicado no diário oficial do Estado do Amazonas em 09 de dezembro de 2020. **PRAZO**: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **doze (12) meses**, contados **16.04.2021 até 16.04.2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **VALOR GLOBAL**: R\$ 6.073.710,20 (seis milhões, setenta e três mil, setecentos e dez reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: 028101; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2550.0001** e **12.362.3283.2554.0001**; Natureza de Despesa: **33903978**; Fonte de Recurso: **0146**, tendo sido emitida em 14.04.2021 a Nota de Empenho n.º **0000867** no valor de R\$ 1.127.747,70 (um milhão, cento e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), a NE n.º **0000868** no valor de R\$ 1.127.747,70 (um milhão, cento e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), a NE n.º **00000869** no valor de R\$ 1.014.877,74 (um milhão, quatorze mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) e a NE n.º **0000870** no valor de R\$ 1.014.877,74 (um milhão, quatorze mil, oitocentos e setenta e sete reais e quatro centavos). O valor **R\$ 1.788.459,34** (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) correspondente ao restante da contratação correrá a conta da dotação orçamentária do exercício vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO**: Processo Administrativo n.º 013.010444/2020-CSC, 028101.007941/2019, 011.005115/2021.

**GEORGETE BORGES MONTEIRO**

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 41421

## Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

**EXTRATO**

**ESPÉCIE**: Termo de Contrato n.º 003/2021-FESP/AM; **DATA DA ASSINATURA**: 12.04.2021; **PARTES CONTRATANTES**: ESTADO DO AMAZONAS através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FESP-AM, e a empresa COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA; **OBJETO**: Aquisição de Colete Balístico nível III-A, para atender as demandas operacionais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, em cumprimento aos Termos de Adesão n.ºs 029/2019 e 08/2020 oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública; **VALOR TOTAL**: R\$ 9.276.000,00 (nove milhões, duzentos e setenta e seis mil reais), sendo R\$ 8.113.100,00 (oito milhões, cento e treze mil e cem reais) oriundos do Termo de Adesão n.º 029/2019 e R\$ 1.162.900,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil e novecentos reais) oriundos do Termo de Adesão n.º 08/2020; **VIGÊNCIA**: A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses de 12.04.2021 a 12.04.2022; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**: Unidade Orçamentária: 22703; Programa de Trabalho: 06.122.3264.2120.0001; Fonte de Recurso: 02980000 e 04980000; Natureza da Despesa: 44905224; tendo sido emitida, em 07/04/2021 as Notas de Empenho n.º 2021NE0000005 e 2021NE0000006, nos valores R\$ R\$ 1.162.900,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil e novecentos reais) e R\$ 8.113.100,00 (oito milhões,

cento e treze mil e cem reais); **FUNDAMENTO JURÍDICO**: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 001-A/2021-SEGUP/PA, Pregão Eletrônico n.º 012/2020-SEGUP/PA. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública**, Manaus, 12 de abril de 2021.

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 41449

**Extrato**

**ESPÉCIE**: Primeiro Termo Aditivo a Carta Contrato n.º 005/2021-SSP; **DATA DA ASSINATURA**: 09.04.2021; **PARTES CONTRATANTES**: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a **TAUARI TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**; **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a disposição do Item 04 da Carta Contrato n.º 005/2021, no sentido de prorrogar o prazo de entrega do objeto contratual por mais 30 (trinta) dias corridos, a contar de 10.04.2021 para 10.05.2021; **VIGÊNCIA**: A vigência deste Termo Aditivo é de 341 (trezentos e quarenta e um) dias de 09.04.2021 a 16.03.2022; **DO FUNDAMENTO JURÍDICO**: art. 57, § 1º, V c/c §2º, da Lei n.º 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública**, Manaus, 09 de abril de 2021.

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 41450

### RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O DECRETO Nº. 40.691 DE 16 DE MAIO DE 2019

O Secretário Executivo de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento do servidor relacionado abaixo:

**Nome e Cargo**: **Menerval Sevalho de Menezes** - Maj. QOAPM; **Destino e Período**: Ipixuna/AM - 05/05/2021 a 17/05/2021.

**Objetivo**: Realizar diligências visando a instrução de sindicâncias.

**Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública**, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 41441

### RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O DECRETO Nº. 40.691 DE 16 DE MAIO DE 2019

O Secretário Executivo de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento do servidores relacionados abaixo:

**Nome e Cargo**: **Alberto Pelegrine da Natividade Neto** - A.OPE-III; **Karoline Nascimento de Jesus** - Assessor II; **Destino e Período**: Humaitá/AM - 19/04/2021 a 30/04/2021.

**Objetivo**: Efetuar cobertura jornalística referente às atividades da Operação Tamoioatá no sul do Amazonas.

**Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública**, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 41490

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

**EXTRATO DE ADITIVO**

**ESPÉCIE**: Décimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/2019-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA**: 15.04.2021. **PARTES**: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e o **CONSÓRCIO BELA VISTA**, constituído pelas Empresas: **PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA**, e **C.D.C. EMPREENDIMENTOS LTDA**. **OBJETO**: O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução do Contrato n.º 027/2019-SEINFRA, por mais 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado e que passa a fazer parte integrante deste instrumento. Processo Administrativo n.º 01.01.025101.00001313.2021-SEINFRA. Manaus, 16 de abril de 2021

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 41459

**EXTRATO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2019-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 034/2019, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 19/04/2021, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00000717.2021 - SEINFRA. Manaus, 15 de abril de 2021.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 41461

**EXTRATO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 048/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa AMAZONCRETO CONSTRUÇÕES EIRELI. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato nº 048/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00000885.2021 - SEINFRA. Manaus, 15 de abril de 2021.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 41463

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

**Extrato nº 033/2021-SEJUSC**

**Espécie:** 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº. 017/2020/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA; **Objeto:** Inclusão de 02 (dois) veículos tipo SEDAN, impactando em um acréscimo de 5,2477% ao valor do contrato. **Valor:** O valor global do presente aditivo passará a ser de R\$ 1.244.660,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta reais). **Data da Assinatura:** 01/04/2021; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3301.2671.0011; **Natureza da Despesa:** 33903308; **Fonte:** 121, tendo sido emitida na data de 31/03/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE0000170; **Processo Administrativo:** 0833/2021-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 65, §1º, I, "b" da Lei nº 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 01 de abril de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 41425

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

**PORTARIA Nº 076/2021 - SEJUSC**

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o pedido do INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - PROAMAZÔNIA, CNPJ nº 08.380.803/0001-20, para concessão de sua QUALIFICAÇÃO como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, por meio de Certificado expedido por esta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, na forma do que disciplina a Lei nº 3.017, de 21/12/2005, regulamentada pelo Decreto nº 25.761, de 24 de março de 2006; **CONSIDERANDO**, o disposto nos referidos diplomas legais que estabelecem os requisitos necessários para a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; **CONSIDERANDO**, finalmente, tudo o que consta do Processo Administrativo nº 01734/2021 - SEJUSC, **RESOLVE: CONCEDER**, a pedido, a Qualificação do INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA

AMAZÔNIA, CNPJ nº 08.380.803/0001-20, como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, em razão de haver preenchido os requisitos dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.017, de 21 de dezembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 25.761, de 24 de março de 2006. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Manaus, 14 de abril de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 41440

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

**ERRATA**

Retificação da Publicação do dia 18/03/2021, Edição nº 34.461 do DOE, Seção II, pág.9, referente a Portaria nº 048/2021 - GS/SEJUSC ONDE SE LÊ: Gestor de Parceria a Servidora ALCELANIA DE SOUZA ALMEIDA FLORES, Assessor Técnico, Matrícula nº 259.257-6A. **LEIA-SE:** Gestor de Parceria a Servidora YOKO APARECIDA NAKAMURA DE OLIVEIRA, Assessor II, Matrícula nº 252.424-4A. Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Manaus, 12 de abril de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 41438

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

**ERRATA**

Retificação da Publicação do dia 05/04/2021, Edição nº 34.474 do DOE, Seção II, pág.7, referente a Portaria nº 066/2021 - GS/SEJUSC ONDE SE LÊ: Membro de Parceria a Servidora ALCELANIA DE SOUZA ALMEIDA FLORES, Assessor Técnico, matrícula nº 259.257-6A. **LEIA-SE:** Membro de Parceria o Servidor RAFAEL DE MORAES WANDERLEY, Assessor Técnico, matrícula 243.287-0E. Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Manaus, 12 de abril de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 41439

## Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

**EXTRATO Nº 044/2021- SEAS**

**Espécie:** Termo de Fomento nº 021/2021-FEAS, proveniente de Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2020-SEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS e o DESAFIO JOVEM DE MANAUS, CNPJ nº 04.275.046/0001-74, representado por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO; **Objeto:** a transferência de recursos, provenientes de Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2020-SEAS, para ofertar de forma continuada e programada Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social, a 80 usuários, sendo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique situações de direitos violados (trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua), como forma de proporcionar a inserção na rede de serviços socioassistenciais na perspectiva da garantia dos direitos; **UO:** 31701; **PT:** 08.244.3235.2040.0001; **FR:** 01600000; **ND:** 33504301; **NE:** 2021NE0000181, **Valor do Termo:** R\$ 202.000,00; **Vigência:** de 9 (nove) meses contados de 13/04/2021 a 13/01/2022; **Assinatura:** 13/4/2021; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.00001201.2020; **Fundamento do ato:** Lei 13.019/2014, Resolução nº12/2012-TCE/AM e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE. Manaus, 15 de abril de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 41467

**EXTRATO Nº 043/2021- SEAS**

**Espécie:** Termo de Fomento nº 020/2021-FEAS, proveniente de Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2020-SEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS** e o **DESAFIO JOVEM DE MANAUS**, CNPJ nº 04.275.046/0001-74, representado por seu representante legal, o Sr. **FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO**; **Objeto:** a transferência de recursos, provenientes de Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2020-SEAS, para oferta continuada de Proteção Social Especial de Alta Complexidade por meio de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional com 25 vagas para indivíduos, adultos, do sexo masculino, em situação de rua e desabrigo por abandono, dependência química, ausência de moradia, trânsito e sem condições de autossustento, garantindo proteção integral, convivência familiar e comunitária, acesso a rede Socioassistencial, desenvolvendo condições para independência e autonomia; **UO:** 31701; **PT:** 08.244.3235.2040.0001; **FR:** 01600000; **ND:** 33504301; **NE:** 2021NE0000182, **Valor do Termo:** R\$ 450.000,00; **Vigência:** de 9 (nove) meses contados de 13/04/2021 a 13/01/2022; **Assinatura:** 13/4/2021; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.00001203.2020; **Fundamento do ato:** Lei 13.019/2014, Resolução nº12/2012-TCE/AM e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE. Manaus, 15 de abril de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 41468

**PORTARIA Nº 115/2021-GSEAS**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada com possibilidade de comprometer o serviço prestado;

**CONSIDERANDO** a justificativa da emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pela SEAS às fls 2 a 3 do processo;

**CONSIDERANDO** que a contratação de empresa especializada em serviços de confecções, fornecimento e administração de cartão eletrônico, para concessão de benefícios de cartão eletrônico ao portador, pré-pago com "chip" de segurança;

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada as fls. 301, apresentada pela Contratante;

**CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 57 a 59 está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº 01.01.031101.00000351.2021-SEAS (01.01.013102.00001515.2021-CSC);

**RESOLVE:**

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa **PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA**, cnpj nº 20.308.187/0001-00;

**II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa **PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA** cnpj nº 20.308.187/0001-00, pelo valor global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

À consideração da Senhora Secretária de Estado da SEAS, para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,**

em Manaus, 16 de abril de 2021.

**CADIGE JAMEL BOHADANA**  
Secretaria Executiva - SEAS

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 41445

**PORTARIA Nº 111/2021-GSEAS**

**DESIGNA** como Gestora de Parceria, proveniente de Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2020-SEAS, firmada no exercício de 2021, a servidora **FRANCISCA SIDIVANE RIBEIRO GUIMARÃES**, ASSESSOR II, matrícula nº 243.322-2B, lotada no Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA, para, a partir de 15/4/2021 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** dos **TERMOS DE FOMENTOS Nºs 020/2021-FEAS e 021/2021-FEAS**, firmados entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS**, através do **Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS**, e o **DESAFIO JOVEM DE MANAUS**.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
em Manaus, 15 de abril de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 41466

## Centro de Serviços Compartilhados – CSC

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0180/2020-1; PE 394/20 - CSC** (Proc. nº 013102.001250/2020). **OBJETO:** Acrescer em 25% o quantitativo previsto na Ata de Registro de Preços nº 0180/2020-1 e-compras.am, para o(s) item(ns) 3. **PARTES:** Estado do Amazonas e empresa MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** Manaus, 12 de abril de 2021.

Manaus, 16 de abril de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**  
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 41354

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0119/2020-3; PE 153/20- CSC** (Proc. nº 013102.000209/2020). **OBJETO:** Acrescer em 25% o quantitativo previsto na Ata de Registro de Preços nº 0119/2020-3 e-compras.am, para o(s) item(ns) 11. **PARTES:** Estado do Amazonas e empresa M C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** Manaus, 12 de abril de 2021.

Manaus, 16 de abril de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**  
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 41356

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0116/2020-2; PE 146/20- CSC** (Proc. nº 013102.000162/2020). **OBJETO:** Acrescer em 25% o quantitativo previsto na Ata de Registro de Preços nº 0116/2020-2 e-compras.am, para o(s) item(ns) 13. **PARTES:** Estado do Amazonas e empresa DECARES COMERCIO LTDA. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** Manaus, 09 de abril de 2021.

Manaus, 16 de abril de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**  
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 41359

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0137/2021 (3,4); PE 189/21 -CSC** (Proc. Nº 013102.001085/2021); **OBJETO:** Aq. de Materiais Químico e Laboratorial; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: FIGUEIREDO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 1,2,3 no valor total de R\$ 1.750.809,23; HOSPLAB COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, item(ns) 4,7 no valor total de R\$ 135.982,75; **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 16 de abril de 2021

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**  
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 41360

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0134/2021-2; PE 173/21 -CSC** (Proc. Nº 013102.000868/2021); OBJETO: Aq. Materiais de Limpeza e Higienização; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e a empresa: FIGUEIREDO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 2 no valor total de R\$ 26.100,00; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 16 de abril de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 41362

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0133/2021-1; PE1079/20 - CSC** (Proc. Nº 013102.004642/2020); OBJETO: Aquisição de Materiais Hospitalares; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e a empresa: BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, item(ns) 1,2,3,4 no valor total de R\$ 2.501.136,30; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 16 de abril de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 41363

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0131/2021 (1,2); PE 180/21 - CSC** (Proc. Nº 013102.000675/2021); OBJETO: Aquisição de Produtos de Higienização; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, item(ns) 1,2,3,7 no valor total de R\$ 491.732,82; T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVIÇOS, item(ns) 4,5 no valor total de R\$ 246.086,68; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 16 de abril de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 41365

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0130/2021-1; PE 037/21 -CSC** (Proc. Nº 013102.005098/2020); OBJETO: Aquisição de Materiais Hospitalares; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, item(ns) 1 no valor total de R\$ 191.637,04; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 16 de abril de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 41367

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0129/2021 (1,2,3,5); PE 134/21 -CSC** (Proc. Nº 013102.000667/2021); OBJETO: Aquisição de Materiais Farmacológicos; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: CIENTÍFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, item(ns) 2,4,5 no valor total de R\$ 8.224.140,20; DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 3 no valor total de R\$ 176.491,80; HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, item(ns) 15 no valor total de R\$ 4.769.490,00; MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, item(ns) 9,10 no valor total de R\$ 2.152.050,00; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 16 de abril de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 41368

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0128/2021-2; PE 086/21 -CSC** (Proc. Nº 013102.000356/2021); OBJETO: Aquisição de Equipamentos Hospitalares; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, item(ns) 1,5,8 no valor total de R\$ 243.816,00; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 16 de abril de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 41369

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0127/2021-2; PE 154/21 -CSC** (Proc. Nº 013102.000704/2021); OBJETO: Aquisição de Materiais Hospitalares; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: NORTE GREEN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALAR LTDA, item(ns) 6,7 no valor total de R\$ 54.705,50; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 16 de abril de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 41370

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0125/2021-5; PE 065/21 -CSC** (Proc. Nº 013102.000312/2021); OBJETO: Materiais Farmacológicos; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A FILIAL 9, item(ns) 3 no valor total de R\$ 136.195,50; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 16 de abril de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 41371

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0125/2021-5; PE 065/21 -CSC** (Proc. Nº 013102.000312/2021); OBJETO: Materiais Farmacológicos; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A FILIAL 9, item(ns) 3 no valor total de R\$ 136.195,50; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 16 de abril de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 41380

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

**O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 01.01.013102.000684/2021-39, referente ao PE 125/21, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do **PE 125/21**, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): ORTOSENA PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - item(ns) 1, 2, 7; **CONVOCAR** o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 15 de abril de 2021.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 41353

**Resenha: 066/21 - CSC DATA: 16/04/2021**

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

**Aviso de Licitação**

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

**1) PE nº 323/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação (Corretiva e Emergencial) do Gramado, Entornos, Sistemas de Irrigação e de Drenagem do Campo de Futebol Estádio Arena da Amazônia - Vivaldo Lima, Carlos Zamith, Ismael Benigno Osvaldo Frota, Grama Pista de Atletismo - Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

**2) PE nº 324/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Serviços de Clipping Eletrônico para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Amazonas - DETRAN.

**3) PE nº 325/2021-CSC:** Aquisição de Materiais Farmacológicos (Hidroxiureia, Desmopressina - Acetato, Interferona Alfa 2B, e outros), através da realização de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

**4) PE nº 326/2021-CSC:** Aquisição de Equipamentos de Informática (switches), para atender as necessidades deste Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 30 de abril de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 30 de abril de 2021 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

#### Reabertura de Prazo

**Endereço eletrônico:** Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

**1) PE nº 243/2021-CSC:** Aquisição de Equipamentos de Informática, Áudio, Vídeo e Foto (Microcomputador, Televisão, Tablet e Storage), para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM.

**2) PE nº 252/2021-CSC:** Aquisição de Equipamentos Hospitalares (Micropipeta Monocanal, Mesa Ginecológica e Outros), através da realização de Registro de Preços, para atender as necessidades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 30 de abril de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 30 de abril de 2021 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

#### Revogação

Revogada a seguinte licitação:

**1) CC nº 001/2021-CSC,** para ajustes na instrução do processo, conforme solicitação do órgão, conforme Nota Técnica exarada pela DJUR/CSC.

**WALTER SIQUEIRA BRITO**

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 41373

## Polícia Civil do Estado – PC

#### DESPACHO DE REVOGAÇÃO

**O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - PC/AM,** no uso de suas atribuições legais e na condição de Ordenador de Despesas; **CONSIDERANDO o teor do PARECER Nº 044/2021 - CAF/PCAM,** oriundo da Controladoria Administrativa e Financeira, no Processo nº 3085.2020-PCAM (Proc. nº 013.9565.2020-CSC), relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 842/2020-CSC; **CONSIDERANDO ainda o término do exercício financeiro de 2020;** **RESOLVE: REVOGAR o DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO,** constante no processo acima referido, pertinente a Aquisição, Pelo Menor Preço Global, de equipamentos permanentes (gps, notebook, microcomputador e câmera fotográfica), para atender as necessidades da Polícia Civil do Estado do Amazonas, e da ADJUDICAÇÃO do objeto licitado pelo menor preço global à empresa LEÃO XAVIER COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, com valor global de R\$ 52.134,00 (cinquenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais). CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - PC/AM, em Manaus, 06 de abril de 2021.

**TARSON YURI SILVA SOARES**

Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41453

#### EXTRATO - POLÍCIA CIVIL

**Espécie:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019-PC/AM. **Partes:** Estado do Amazonas, através da Polícia Civil do Estado do Amazonas e a empresa AMP DA CUNHA LTDA - EPP. **Objeto:** restabelecimento contratual de 10% (dez por cento) do valor pactuado inicialmente no contrato nº 006/2019-PC/AM. Data da Assinatura: 01/04/2021. Data da Vigência: a contar da data de assinatura. Fundamento do ato: Processo Administrativo nº 01.01.022102.00000992.2021-PC. Valor mensal de R\$ 168.700,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos reais), totalizando o valor global em R\$ 950.343,33 (novecentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos). Manaus, 01 de abril de 2021.

**TARSON YURI SILVA SOARES**

Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41455

#### RESENHA DA PORTARIA Nº 0020/2021-GDG/PC

**A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA,** no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER EVERALDO RIBEIRO DOS SANTOS,** IPC, Mat. nº 161.104-6 B, da 42ª DIP Barreirinha para a 72ª DIP Manicoré, **com ajuda de custo e auxílio moradia, a contar de 04.01.2021;** **II - DESIGNAR EVERALDO RIBEIRO DOS SANTOS,** IPC, Mat. nº 161.104-6 B, para a FG-1 de Gestor de DIP, da 72ª DIP Manicoré, a contar de 04.01.2021. Manaus, 05 de janeiro de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41345

#### RESENHA DA PORTARIA Nº 0363/2021-GDG/PC

**A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA,** no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER CLEVERSON JEANILTON PAIVA DE CASTRO,** IPC, Mat. nº 245.238-3A da 64ªDIP/Tapauá para a 65ªDIP/Carauari, **com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar desta data.** Manaus, 12 de abril de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41442

#### RESENHA DA PORTARIA Nº 0327/2021-GDG/PC

**A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA,** no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER LELIA MACIEL DE SOUZA,** EPC, Mat. nº 118.951-4-D da 78ªDIP/Codajás para a 57ªDIP/Alvarães, **com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar do dia 12/05/2021.** Manaus, 05 de abril de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41458

#### PORTARIA Nº 362/2021-GDG/PC.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA,** no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 297/2021-GDG/PC, que REMOVEU o servidor FABIANO SILVA EVANGELISTA,** IPC, Mat. nº 171.224-1-A, da 34ªDIP/ Careiro Castanho para a DIP/Lábrea, **a contar do dia 01/04/2021.** Manaus, 12 de abril de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41460

#### RESENHA DA PORTARIA Nº 0380/2021-GDG/PC

**A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA,** no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER HELINE GALVAO REZENDE FERREIRA,** EPC, Mat. nº 166.301-1-C da 62ªDIP/Canutama para a 36ªDIP/Rio Preto da Eva, **com ajuda de custo, sem adicional de penosidade e com auxílio moradia, a contar do dia 19/04/2021.** Manaus, 14 de abril de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41464

#### RESENHA DA PORTARIA Nº 0349/2021-GDG/PC

**A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA,** no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER JOAO BATISTA FLORES DE MORAES,** DPC, Mat. nº 172.285-9B da 51ªDIP/Benjamin Constant para a 76ªDIP/Santa Isabel do Rio Negro, **com adicional de penosidade, com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar de 12.04.2021;** **II - DISPENSAR JOAO BATISTA FLORES DE MORAES,** DPC, Mat. nº 172.285-9B, da Titularidade da 51ªDIP/Benjamin Constant, simbologia, AD-2, a contar de 12.04.2021; **III - DESIGNAR JOAO BATISTA FLORES DE MORAES,** DPC, Mat. nº 172.285-9B, para a titularidade da 76ªDIP/Santa Isabel do Rio Negro, **a contar de 12.04.2021;** Manaus, 08 de abril de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41465

#### RESENHA DA PORTARIA Nº 279-A/2021-GDG/PC.

**A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA,** no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - DISPENSAR o servidor MARCIO DE OLIVEIRA,** Investigador de Polícia, Matrícula nº 211.307-4A, da Função Gratificada,

simbologia FG-3, de Chefia de Investigação do 2º Distrito Integrado de Polícia - 2ºDIP, a contar de 22/03/2021; **II - DESIGNAR** o servidor HERCILIO LOPES DANTAS, Investigador de Polícia, Matrícula nº 113.398-5C para a Função Gratificada, simbologia FG-3, de Chefia de Investigação do 2º Distrito Integrado de Polícia - 2ºDIP, a contar de 22/03/2021; Manaus, 23 de Março de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41474

**RESENHA DA PORTARIA Nº 330/2021-GDG/PC.**

**A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 279/2021-GDG/PC** que dispensou o servidor DOMINGOS SAVIO MARQUES MARINHO, Assistente Administrativo, matrícula n.º 051.402-0B, da Função Gratificada, simbologia FG-3, de Gerente de Atendimento do 8ºDIP, **a contar de 11/03/2021**; Manaus, 29 de Março de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41475

**RESENHA DA PORTARIA Nº 333/2021-GDG/PC.**

**A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - DESIGNAR** o servidor DIVANILDO APORCINO DE MELO, Investigador de Polícia, Matrícula nº 007.706-2B, para a Função Gratificada, simbologia FG-3, de Chefe de Investigação da Delegacia Especializada em Roubos e Furtos de Veículos - DERFV, **a contar de 29/03/2021**; Manaus, 29 de Março de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41476

**RESENHA DA PORTARIA Nº 331/2021-GDG/PC.**

**A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - DESIGNAR** o servidor FABRICIO SILVA DOS ANJOS, Investigador de Polícia, Matrícula 171.439-2-A, para a Função Gratificada, simbologia FG-3, de Chefe de Investigação da Delegacia Especializada em Roubos e Furtos de Veículos - DERFV, **a contar de 17/03/2021**; Manaus, 29 de Março de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41477

**RESENHA DA PORTARIA Nº 332/2021-GDG/PC.**

**A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - DESIGNAR** o servidor FRANCISCO OTILIO CARIOCA, Investigador de Polícia, Matrícula nº 171.439-2-A, para a Função Gratificada, simbologia FG-3, de Chefe de Investigação da Delegacia Especializada em Roubos e Furtos de Veículos - DERFV, **a contar de 29/03/2021**; Manaus, 29 de Março de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41478

**RESENHA DA PORTARIA Nº 389/2021-GDG/PC.**

**A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - DISPENSAR** a servidora GRACE LOUISA SOUZA JARDIM, Delegada de Polícia, Matrícula nº 228.482-0A, de 3ª Classe, da titularidade do 2º Distrito Integrado de Polícia, bem como do cargo de provimento em comissão, simbologia AD-2, de Assessor II, a contar de 16 de Abril de 2021; **II - DESIGNAR** a servidora GRACE LOUISA SOUZA JARDIM, Delegada de Polícia, Matrícula nº 228.482-0A, de 3ª Classe, para a titularidade do 3º Distrito Integrado de Polícia, bem como do cargo de provimento em comissão, simbologia AD-2, de Assessor II, a contar de 16 de Abril de 2021; Manaus, 15 de Abril de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41479

**RESENHA DA PORTARIA Nº 390/2021-GDG/PC.**

**A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - DESIGNAR** o servidor GEORGE GOMES DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, Matrícula nº 171.390-6-A, Classe Especial, para a titularidade do 2º Distrito Integrado de Polícia, bem como do cargo de provimento em comissão, **simbologia AD-2, de Assessor II, a contar de 16 de Abril de 2021**; Manaus, 15 de Abril de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41480

**Portaria n.º 199/2021 -GDG/PC-AM**

**A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2.008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

**RESOLVE:**

**I - ATRIBUIR** Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, constante do Anexo Único desta Portaria, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008. :

N.	Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A Contar
1	RAFAEL AMARAL DA COSTA E SILVA	Assessor II - AD-2	14	04/01/2021

**II - DETERMINAR** à Gestora de Administração e Finanças que adote as medidas decorrentes deste ato.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GDG - PC-AM, em Manaus(AM), 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 41481

**RESENHA DA PORTARIA Nº 0385/2021-GDG/PC**

**A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento e o pagamento de diárias e/ou passagens para Santa Izabel do Rio Negro /AM, vias aérea e fluvial, para ROGERIO ROLIM DA CRUZ, Matrícula nº 118695-7 E, pelo período de **31.03.2021 a 23.04.2021**, a fim de prestarem apoio técnico e operacional a 76ª DIP/Santa Izabel do Rio Negro /AM. Manaus, 14 de abril de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41482

**RESENHA DA PORTARIA Nº 0359/2021-GDG/PC**

**A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento e o pagamento de passagens de Tabatinga para Manaus, via aérea, para MAIK RIBEIRO DOS SANTOS, IPC, Mat n. 169908-3B e ANTONIO CHAVES BENAION, IPC, Mat nº 159379-0B, que se deslocaram no período de **01.04.2021 a 15.04.2021**, compondo a equipe da Operação Vigia. Manaus, 13 de abril de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41483

**RESENHA DA PORTARIA Nº 0384/2021-GDG/PC**

**PROTOCOLO N. 1565.0005449.2021. A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento e o pagamento de passagens para Santarém/PA, via aérea, para CHARLES DO NASCIMENTO ARAUJO, DPC, Mat nº 210929-8 A,

JOSE FERREIRA CARDOSO, IPC, Mat nº 159428-1 C, GILVAN XAVIER SOARES, IPC, Mat n. 212327-4 A e RUSSIAM VIRGULINO CARLOS, IPC, Mat nº 212307-0 A, no dia 22.03.2021, a fim do cumprimento de mandado temporário dos autos nº 0609223-05.2021.8.04.0001. Manaus, 14 de abril de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41484

**RESENHA DA PORTARIA Nº 0378/2021-GDG/PC**

**A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento e o pagamento de diárias e/ou passagens para Novo Aripuanã/AM, via fluvial, para RODRIGO ARAUJO TORRES, DPC, Mat nº 228187-2A, ALVARO ALVES DA SILVA, EPC, Mat nº 153621-4D, GEDEON VELOSO DOS SANTOS, IPC, Mat n. 204688-1B e MICHAEL VIEIRA PINHO, IPC, Mat nº 211538-7A, pelo período de **18.03.2021 a 25.03.2021**, a fim de prestarem apoio técnico e operacional a 73ª DIP/Novo Aripuanã. Manaus, 13 de abril de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41485

**RESENHA DA PORTARIA Nº 0358/2021-GDG/PC**

**A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento e o pagamento de passagens e/ou diárias de Tabatinga/AM para Benjamin Constant/AM, via fluvial, para JOAO BATISTA FLORES DE MORAES, DPC, Mat nº 172285-9 B, no período de **15.12.2020 a 16.12.2020**, a fim cumprimento da OS 031/2020-DPI/PC. Manaus, 09 de abril de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41486

**RESENHA DA PORTARIA Nº 0383/2021-GDG/PC**

**PROTOCOLO N. 1565.0003843.2021. A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento e o pagamento de passagens, via fluvial, para NORMANDO DA ROCHA BARBOSA, Mat nº 171717-0 A (Coari/Manaus em 10/03/2021), RUBEM ANTONIO SOZINHO VALENTE JUNIOR, EPC, Mat nº 211339-2 A (Coari/Manaus em 10/03/2021), ISMAEL SCHETTINI TRIGUEIRO, DPC, Mat n. 211509-3 B (Manaus/Coari em 09/03/2021) e (Coari/Manaus em 25/03/2021), CALIOPE TRINDADE OLIVEIRA, EPC, Mat nº 211563-8 A (Manaus/Coari em 09/03/2021), e JACIRA NUNES CUNHA, EPC, Mat nº 151050-9 C (Manaus/Coari em 09/03/2021). Manaus, 14 de abril de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41487

**RESENHA DA PORTARIA Nº 343/2021-GDG/PC**

**A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, etc: (Protocolo nº 1565.0004424.2021) **RESOLVE: I - REMOVER** SIDNEY RICARDO CARVALHO DA SILVA, IPC, Mat nº 206361-1 B, da DIP/Lábrea para 51ª DIP/Benjamin Constant, com ajuda de custo, auxílio moradia e pensidade, a contar do dia 12.04.2021; **II - DISPENSAR** SIDNEY RICARDO CARVALHO DA SILVA, IPC, Mat nº 206361-1 B, da Função Gratificada de Gestor - FG-1, da DIP/Lábrea, a contar de 12.04.2021; **III - DESIGNAR** SIDNEY RICARDO CARVALHO DA SILVA, IPC, Mat nº 206361-1 B, para a Função Gratificada de Gestor - FG-1, da 51ª DIP/Benjamin Constant, a contar de 12.04.2021. Manaus, 13 de abril de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41488

**RESENHA DA PORTARIA Nº 387/2021-GDG/PC**

**A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, etc: **RESOLVE: DISPENSAR** das atribuições funcionais e o que mais consta no Processo nº 01.01.022102.0000719.2021-PC/AM, de interesse da servidora KETHLEEN ARAUJO CALMONT NATALE, Mat nº 171788-0 A, a contar de 01.03.2021. Manaus, 14 de abril de 2021.

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 41489

**Polícia Militar do Amazonas – PMAM****POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**

**ESPÉCIE: Portaria nº 226/2021/DPA-1, de 15ABR2021.** O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. Considerando o Decreto de 10FEV2015, publicado no D.O.E. nº 32.980, de mesma data, que incluiu no Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas, na condição de *Sub JUDGE*, a candidata **CLISMARA MOREIRA FINICELLI**, referente ao certame regido pelo Edital nº 01/2011-PMAM - Curso de Formação de Oficiais da PM - Regular e Intensivo. Considerando a ação judicial nº 0627682-02.2014.8.04.0001, transitada em julgado, em favor da supramencionada impetrante. **RESOLVE: 1. DECLARAR** a condição de **REGULAR** a **1º TEN QOPM CLISMARA MOREIRA FINICELLI (14964)**, Matrícula nº 155.864-1 A. **Em consequência:** Determino à Diretoria de Pessoal da Ativa (Pagadoria), que adote as providências administrativas pertinentes. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE** no Diário Oficial do Estado. Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus/ AM, 15 de abril de 2021.

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 41269

**Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC**

**Espécie:** Extrato nº 008/2021 - SUBCOMADEC do Termo de Convênio nº 004/2021-SUBCOMADEC. **Data da Assinatura:** 16/04/2021. **Concedente:** Subcomando de Ações de Defesa Civil, CNPJ 10.599.903/0001-94 e **Conveniente:** Prefeitura Municipal de Lábrea/AM, CNPJ 05.830.872/0001-09. **Signatários:** Francisco Ferreira Máximo Filho, CPF 583.429.902-49; Gean Campos de Barros, CPF: 599.682.572-49; **Objeto:** Assistência à 2.365 famílias afetadas pela inundação no município de Lábrea em 2021. **PT:** 06.182.3264.2193.0001; **FR:** 0160; 2021NE0000032 emitida em 16/04/2021 **ND:** 334041.35. **Valor do Global:** R\$ 408.826,53 (Quatrocentos e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos). **Prazo de Vigência:** 06 (seis) meses. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE** no Diário Oficial do Estado. Manaus-AM, 16 de abril de 2021.

**CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**

Subcomandante de Ações de Defesa Civil

Protocolo 41471

**Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN**

**RESENHA DA PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2021/DP/DETRAN/AM** O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Estado do Amazonas, a oferta de cursos relacionados ao Sistema Nacional de Trânsito, ministrados de modo presencial e à distância -EAD, nos termos da Resolução Contran nº 730, de 6 de março de 2018, que estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas, alterada pela Resolução Contran nº 802 de 22 de outubro de 2020, bem como em consonância com a Resolução Contran nº 789, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos; e, CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019, que institui o Manual de Operações de que trata o § 1º do art. 14 da Resolução Contran 730, de 6 de março de 2018. **RESOLVE: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º** Estabelecer os critérios e requisitos técnicos para o credenciamento e/ou cadastramento de instituições ou entidades públicas ou privadas homologadas pelo

Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, para a oferta dos cursos e das plataformas tecnológicas, nas modalidades presencial e à distância, para a realização dos Cursos de atualização para Renovação da CNH, Curso de Aperfeiçoamento para Renovação da CNH, Curso de Reciclagem para Condutores Infratores, Curso Preventivo de Reciclagem, Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos e outros cursos relacionados ao Sistema Nacional de Trânsito. Art. 2º Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas Vmanterá atualizado em seu sítio eletrônico os requisitos necessários para o cadastramento ou credenciamento de entidades homologadas pelo Departamento Nacional de Trânsito para a oferta dos cursos de que trata a Resolução CONTRAN 730/2018, bem como a lista das entidades credenciadas para realização de cursos a que se refere o referido regulamento. SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES. Art. 3º Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por: I - Educação à distância - EAD no Sistema Nacional de Trânsito: modalidade educacional na qual a mediação didático pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra em locais ou momentos distintos, utilizando-se de meios e tecnologias da informação e comunicação, obrigatoriamente pela rede mundial de computadores - internet, empregando profissionais capacitados, além de oferecer política de amplo acesso, acompanhamento contínuo de todas as ações educativas e efetiva avaliação dos seus processos; II - Educação Presencial: modalidade educacional em ambiente físico onde alunos e professores se reúnem diariamente. Os horários de aula são fixos e respeitam o turno do curso (matutino, vespertino ou noturno). Todas as aulas, atividades e avaliações são realizadas em sala ou laboratório, presencialmente; III - Educação Presencial com mediação tecnológica para a Educação de Trânsito no Amazonas: educação inovadora e de qualidade a ser conferidas aos alunos do ensino médio, por meio das tecnologias da informação e comunicação, com ênfase na interatividade. Diferentemente da educação à distância, possui presencialidade dos estudantes às aulas, recursos de interatividade em tempo real e mídias estrategicamente planejadas para o desenvolvimento das aulas síncronas e assíncronas. Faz uso de um sistema via satélite de videoconferência com interação de áudio e vídeo. As aulas serão produzidas no Centro de Mídias de Educação do Amazonas, por professores especialistas de trânsito e transformadas em peças televisivas em uma central de produção educativa para TV, com o uso de diversos recursos midiáticos e ferramentas de comunicação e transmitidas ao vivo, diariamente, para todas as salas de aula simultaneamente, em horário regular. Cada sala de aula conta com um kit tecnológico e com um professor presencial para mediar o processo de aprendizagem; IV - Equipe Multidisciplinar: equipe composta por profissionais qualificados e capacitados, responsáveis pela produção intelectual dos conteúdos educacionais, levantamento das necessidades pedagógicas de cada público-alvo, planejamento curricular, desenvolvimento dos objetos de aprendizagem e operacionalização dos cursos com contínua atualização dos conteúdos ofertados; V - Projeto Político-Pedagógico: documento descritivo da metodologia de ensino, compreendendo currículo, estratégias adotadas para o processo de ensino e aprendizagem, perfil do público-alvo, material didático completo a ser disponibilizado aos alunos, modelo de tutoria, canais de comunicação com definição de prazos para resposta às demandas dos alunos matriculados no curso, estabelecimento de estratégias e ferramentas de avaliação, delineando, obrigatoriamente, os princípios e diretrizes vinculados ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem adotado; e, VI - Tutores: grupo de profissionais com experiência e capacitação na área de trânsito, com formação mínima de nível médio, responsáveis pela mediação do processo pedagógico, que deverão ter concluído curso de instrutor de trânsito, conforme regulamentação específica do CONTRAN e comprovar experiência na área de trânsito.

**CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO E/OU CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE OU INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS. SEÇÃO I - DA MODALIDADE PRESENCIAL. SUBSEÇÃO I - DO CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE PRESENCIAL. Art. 4º** As instituições ou entidades públicas ou privadas, já credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, incluídos os Centros de Formação de Condutores (CFC), a que se refere o art. 156 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, poderão solicitar cadastramento junto à Controladoria Regional de Trânsito - CRT/DETRAN/AM, para ministrarem cursos da modalidade presencial, tais como o Curso de Reciclagem para Condutores Infratores e Curso Preventivo de Reciclagem, Curso Especializado de Capacitação para Condutores de Veículos, como motocicletas ou motonetas destinadas ao transporte de passageiros (mototaxista) e entrega de mercadorias (motofretista). Parágrafo Único - Os cursos a que se refere o caput serão ministrados em salas de aulas com as mesmas dimensões previstas no art. 46, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 789/2020, do CONTRAN. Art. 5º São requisitos para o cadastramento. I - requerimento do CFC dirigido a Controladoria Regional de Trânsito - CRT do DETRAN-AM; II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização

do(s) curso(s) proposto(s); III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do DETRAN-AM; IV - relação do corpo docente, como sendo: a) curso superior completo dos instrutores, relacionados ao tema de sua disciplina e curso específico na área do trânsito; b) curso superior completo, pós-graduação lato-sensu e experiência na área de trânsito, para o coordenador-geral; V - apresentação do plano de curso em conformidade com a estrutura curricular exigida nesta Resolução; VI - realização de vistoria técnica para comprovação do cumprimento das exigências desta Portaria. SUBSEÇÃO II - CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA "S" PARA REALIZAR CURSOS PRESENCIAIS. Art. 6º As instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem (Sistema S) promoverão a qualificação de condutores e sua respectiva atualização, por meio da oferta de Cursos Especializados para Condutores de Veículos, na forma a seguir: I - transporte de escolares; II - transporte de produtos perigosos; III - transporte coletivo de passageiros; IV - emergência; V - transporte remunerado de cargas e pessoas em motocicletas (motofrete e mototaxi); VI - transporte de cargas indivisíveis; e, VII - outros tipos de transporte especializados, na forma regulamentada pelo CONTRAN. Parágrafo Único. As instituições referidas no caput serão credenciadas mediante prévia análise técnica pela Comissão de Credenciamento do Detran Amazonas, por período determinado, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições da Resolução nº 789/20, do CONTRAN. Art. 7º São exigências mínimas para o credenciamento das instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem: I - requerimento da unidade da instituição dirigido ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal; II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s); III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal; IV - relação do corpo docente com a titulação exigida no art. 56 e do coordenador-geral dos cursos; V - apresentação do plano de curso em conformidade com a estrutura curricular exigida na Resolução nº 789/20 - CONTRAN; VI - realização de vistoria para comprovação do cumprimento das exigências pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal; VII - emissão do ato de credenciamento; VIII - publicação do ato de credenciamento e registro da unidade da instituição no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal; IX - participação do corpo funcional em treinamentos efetivados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para padronização de procedimentos pedagógicos e operacionais do sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade. SUBSEÇÃO III - DA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC/AM PARA A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE PRESENCIAL COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA PARA FOMENTAR A EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NO AMAZONAS. Art. 8º O Detran firmará termo de cooperação técnica com a Secretaria de Estado de Educação para a utilização do Centro de Mídias de Educação do Amazonas com a finalidade de ampliar e diversificar a educação de trânsito aos alunos da rede pública de ensino do Estado do Amazonas, oferecendo uma educação inovadora e de qualidade, por meio das tecnologias da informação e comunicação, com ênfase na interatividade. Art. 9º A concepção pedagógica e comunicacional possuirá a presencialidade dos estudantes às aulas, recursos de interatividade em tempo real e mídias estrategicamente planejadas para o desenvolvimento das aulas síncronas e assíncronas, fazendo uso de um sistema via satélite de videoconferência com interação de áudio e vídeo. Art. 10. As aulas serão produzidas por professores especialistas de trânsito, sob a coordenação da Gerência de Educação de Trânsito do Detran Amazonas, e transformadas em peças televisivas em uma central de produção educativa para TV, com o uso de diversos recursos midiáticos e ferramentas de comunicação e transmitidas ao vivo, diariamente, para todas as salas de aula simultaneamente, em horário regular. SEÇÃO II - DA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA - EAD. SUBSEÇÃO I - DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE EAD. Art. 11. A instituição ou entidade, pública ou privada, homologada pelo Denatran, e interessada em ofertar cursos na modalidade de Ensino à Distância - EAD no Estado do Amazonas, deverá formalizar a solicitação de credenciamento junto ao Detran Amazonas, apresentando os seguintes documentos: I - requerimento de Credenciamento da empresa, com a indicação de todos os sócios ou proprietários, acompanhado de e-mail e telefone do responsável; II - cópia da Portaria de homologação expedida pelo Denatran, de acordo com o disposto na Resolução CONTRAN nº 730/2018; III - cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição ou entidade; IV - certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado expedida em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da documentação; V - relação nominal dos proprietários, corpo diretivo e equipe multidisciplinar da entidade requerente; VI - relação com breve curriculum vitae dos integrantes da equipe multidisciplinar; VII - termo de compromisso de disponibilização do ambiente

operacional para auditoria técnica e administrativa. Art. 12. A homologação, a aprovação dos Projetos Político Pedagógico, Tecnológico e de Infraestrutura Digital, a auditoria e a fiscalização das atividades das instituições e entidades, bem como a apuração e aplicação de penalidades provenientes de irregularidades praticadas por instituições ou entidades credenciadas ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito, serão por ele realizadas, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 730/2018. Art. 13. Aprovada a documentação pela Comissão de Credenciamento do Detran Amazonas, mediante prévia análise técnica, fica a Controladoria Regional de Trânsito responsável pelo envio do ofício, por e-mail ou outro meio tecnológico, informando sobre a efetivação do credenciamento e a autorização para início das atividades da instituição ou entidade pública ou privada interessada. §1º O DETRAN/AM dará publicidade do efetivo credenciamento mediante publicação em seu sítio eletrônico, na área correspondente ao credenciamento EAD, no menu CREDENCIADOS. §2º Não sendo aprovada a documentação, a Comissão de Credenciamento notificará as irregularidades encontradas e fixará o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para saneamento. §3º Não sendo sanada(s) a(s) irregularidade(s) ou inexistindo manifestação por parte da instituição ou entidade interessada no prazo acima assinalado, o requerimento de credenciamento será indeferido e, por conseguinte, promovido o seu arquivamento. Art. 14. A entidade credenciada deverá disponibilizar ao DETRAN/AM perfil de usuário para acesso ao ambiente virtual, em nível de administrador ou auditor, garantindo acesso pleno a todos os arquivos e registros digitais, incluindo controles de acesso e ao ambiente virtual do aluno e do tutor. CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES CADASTRADAS E/OU CREDENCIADAS. SEÇÃO I - DA MODALIDADE PRESENCIAL. Art. 15. Para os cursos presenciais, as empresas ou entidades cadastradas deverão obedecer às diretrizes, espaço físico, recursos didático-pedagógicos, material didático ilustrativo e acervo bibliográfico sobre trânsito disponível aos candidatos, tais como o Código de Trânsito Brasileiro, coletânea de legislação de trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito, recursos audiovisuais necessários por sala de aula, manuais e apostilas para os candidatos e condutores. §1º O aluno aprovado receberá o certificado de conclusão do curso, o qual terá validade em todo território nacional e será registrado no Sistema de Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH. §2º A instituição ou entidade cadastrada deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o registro do aluno. Art. 16. Após a conclusão do curso, o candidato será submetido a exame teórico presencial realizado exclusivamente na forma eletrônica composto de questões de múltipla escolha, a ser aplicado pelo DETRAN/AM. Parágrafo único. O exame teórico presencial realizado exclusivamente na forma eletrônica será constituído de 30 (trinta) questões de múltipla escolha e será considerado aprovado o candidato que obtiver o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento). SEÇÃO II - DA MODALIDADE EAD. Art. 17. Todas as entidades credenciadas para ministrarem cursos de ensino à distância deverão celebrar contrato de prestação de serviços com o candidato, contendo as especificações do curso quanto a período, horário, condições, frequência eletrônica exigida, prazo de validade do processo, valores, forma de pagamento e emissão de nota fiscal. Parágrafo único. A exigência de celebração do contrato de prestação de serviço não se aplica às unidades das Forças Armadas e Auxiliares. Art. 18. Os horários de realização das aulas serão regulamentados pelo DETRAN/AM, a ser divulgado em expediente próprio. Art. 19. O conteúdo das aulas e a carga horária das atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar o que estabelece Resolução 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e respectivas atualizações, bem como atender ao regulamento do artigo 7º, da Portaria DENATRAN nº 4934/2019. § 1º Podem ser realizadas, no máximo, oito horas-aula por dia, em dois períodos de quatro horas-aula ininterruptas, com intervalo mínimo de uma hora entre os períodos. § 2º. Considera-se hora aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos. Art. 20. A realização do exame teórico presencial, previsto no artigo 6º da Resolução nº 730/2018, será aplicado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas - DETRAN-AM, após a realização do processo de cadastramento da documentação do aluno ao final de cada turma concluída, a ser realizado pela instituição pública ou privada credenciada para a oferta dos cursos objeto desta Portaria. Art. 21. A instituição ou entidade credenciada deverá identificar o candidato de que, depois da conclusão e aprovação no curso ministrado na modalidade de ensino à distância (EAD), este deverá se submeter a exame teórico presencial, exclusivamente na forma eletrônica, composto de questões de múltipla escolha, a ser aplicado pelo DETRAN/AM. Art. 22. O registro de dados no RENACH, pertinente à conclusão de um curso especializado, será precedido da aprovação do condutor no exame teórico eletrônico aplicado pelo DETRAN/AM. Art. 23. Os critérios de avaliação seguirão conforme o disposto na legislação vigente para cada curso especializado. §1º A prova teórica será constituída de 30 (trinta) questões de múltipla escolha e será considerado aprovado o candidato que obtiver o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento). §2º A prova teórica poderá ser realizada na sede do

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM ou em Posto de Atendimento Descentralizado do Órgão, mediante agendamento prévio e disponibilidade de vaga. §3º O candidato reprovado poderá realizar novo exame teórico, mediante o pagamento da respectiva taxa. Art. 24. Os documentos exigidos na matrícula de cada aluno deverão ser enviados junto com o respectivo certificado para o procedimento de conferência e registro no Detran/AM. Parágrafo Único. Os documentos deverão ser reunidos por turma de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos, conforme disposto no inciso IV, do item 6, do Anexo II da Resolução CONTRAN 789/20 e encaminhados por meio de ofício que conterá: a) relação de alunos (nome e CPF) que compõe a turma; b) comprovante de pagamento da guia de serviços, com valor estabelecido pela Lei Complementar nº 19/1997, alterada pela lei complementar nº 148/2014. CAPÍTULO IV - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO OU CADASTRAMENTO. Art. 25. O credenciamento ou cadastramento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, condicionado, entretanto, a comprovação do ato válido de homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas realizado perante o DENATRAN. Parágrafo único: para fins de ininterruptão dos serviços, o pedido de renovação do credenciamento ou cadastramento deverá ser formulado em até 60 dias antes do vencimento, devendo ser acompanhado dos documentos empresariais atualizados, bem como da comprovação do ato válido de homologação do curso(s) e da (s) plataforma (s) tecnológica (s) realizado perante o DENATRAN. CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO. Art. 26. O DETRAN/AM fiscalizará, gerenciará, controlará e acompanhará a execução das atividades previstas nesta Portaria e nas Resoluções nº 730/2018, alterada pela Resolução nº 802/2020, ambas do CONTRAN, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para esse fim, obrigando-se os credenciados e cadastrados a atenderem e permitirem o livre acesso às suas dependências e documentos, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e em serviços de auditoria. CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES. Art. 27. As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo, assegurado o devido processo legal, de acordo com o estabelecido nesta Portaria. Art. 28. São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades Credenciadas ou cadastradas: I - Deficiência, irregularidade ou descumprimento das condições exigidas para a homologação e respectiva renovação e regular funcionamento das atividades de ensino; II - Deficiência técnico-didática do projeto político pedagógico ou do curso ministrado; III - Negligência na fiscalização das atividades da equipe multidisciplinar, tutoria e serviços administrativos de sua responsabilidade direta e no cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução; IV - Obstar ou dificultar a auditoria e a fiscalização; V - Transferência de responsabilidade ou terceirização das atividades ou do endereço de funcionamento; e, VI - Prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada. Art. 29. As penalidades serão aplicadas, após decisão fundamentada em processo administrativo. Art. 30. As instituições ou entidades que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria e demais regulamentos de regência estarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração: I - Advertência por escrito; II - Suspensão das atividades por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias; III - Suspensão das atividades por 60 (sessenta) até 90 (noventa) dias; IV - Cassação do Credenciamento ou Cadastramento. § 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I a III do art. 28 desta Portaria. § 2º A penalidade de suspensão por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I a III ou quando do primeiro cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, todos do art. 28 desta Portaria. § 3º A penalidade de suspensão por 60 (sessenta) até 90 (noventa) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior nos últimos 5 (cinco) anos. § 4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida. § 5º Durante o período de suspensão, a instituição ou entidade não poderá realizar as atividades para as quais foi Credenciada ou Cadastrada. § 6º A penalidade de cassação da homologação será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 3º deste artigo e/ou quando do cometimento das infrações tipificadas nos incisos V e VI do art. 28 desta Portaria. § 7º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades. § 8º Na hipótese de Cassação do Credenciamento ou Cadastramento, somente após 5 (cinco) anos, poderá a entidade requerer novo Credenciamento ou cadastramento, inclusive sendo vedado, também, aos sócios da empresa penalizada, o exercício da mesma atividade no período da aplicação da penalidade. CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. Art. 31. É competente para aplicação das penalidades, o Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, sejam elas de advertência, suspensão e cassação de credenciamento ou cadastramento, o qual determinará à Comissão Permanente de Procedimentos Ad-

ministrativos do Detran/AM para o processamento e conclusão de todos os trabalhos no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão. Art. 32. O processo administrativo será iniciado por determinação do Diretor Presidente do DETRAN/AM, de ofício ou mediante representação, visando apuração da(s) irregularidade(s) praticada(s) pela instituição ou entidade, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. § 1º O DETRAN/AM poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades previstas nesta Portaria da pessoa jurídica, motivadamente, em caso de risco iminente, na prestação de serviço, nos termos do artigo 45 da lei 9.784/99, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de ato devidamente justificado. § 2º O representado será notificado da instauração do processo administrativo, bem como para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação. Art. 33. O Diretor-Presidente do DETRAN/AM, de ofício ou a requerimento do representado e/ou da Comissão de Procedimento Administrativos, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados. Art. 34. Após conclusão da instrução, verificado o atendimento de todos os atos processuais, a autoridade competente notificará o representado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais, contados da data do recebimento da notificação. Art. 35. Após a decisão administrativa, o DETRAN/AM notificará o representado da decisão. Parágrafo único. Da decisão do DETRAN/AM caberá recurso ao CONTRAN no prazo de 10 (dez) dias. Art. 36. Não restando provada a eventual irregularidade anteriormente vislumbrada, em tese praticada pela empresa credenciada na execução dos serviços, o processo será devidamente arquivado. Art. 37. A aplicação da penalidade ou arquivamento constará de relatório fundamentado, com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do credenciado ou cadastrado, dos dispositivos violados e da penalidade, publicada de forma resumida na imprensa oficial, cientificando-se o processado. Art. 38. Não sendo encontrado ou ignorando-se o paradeiro do representante legal da credenciada, a citação far-se-á por Edital, publicado uma vez na imprensa oficial. Art. 39. O processado poderá constituir advogado que o representará em todos os termos do processo administrativo. Art. 40. Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo permanecerão na entidade competente. Art. 41. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que os integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem. Art. 42. Os prazos previstos nesta Portaria são contados em dias úteis e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do fim. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 43. As instituições públicas ou privadas credenciadas ou cadastradas deverão responder por todo e qualquer custo proveniente de eventual necessidade de integração, via webservice, com os sistemas do Detran Amazonas, especificamente para a execução das atividades objeto desta Portaria. Art. 44. As instituições públicas ou privadas credenciadas ou cadastradas deverão, até o quinto dia útil seguinte ao dia da finalização de um curso, encaminhar relatório detalhado pertinente a cada turma concluída, contemplando o nome do aluno, o número do Cadastro de Pessoa Física, o número do registro RENACH, a carga horária do curso, o nome do instrutor, o período do curso, acompanhado de cópias do certificado e do histórico de conclusão, momento em que deverá ser realizado o pagamento da taxa de vistoria técnica/relatório (V78), prevista na Lei Complementar nº 19/97 - Código Tributário do Amazonas, referente ao cadastramento da turma no sistema de cursos do Detran Amazonas. Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de  
Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 41462

## Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM nº 002/2021-GDP IPEM/AM

Nome e Cargo: MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO, Diretor-Presidente. Órgão de Origem: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas-IPEM/AM. Destino: Brasília/DF. Período: 19 a 20/04/2021 (sem ônus para o Estado). Objetivo: Participar de audiência com a Ministra-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, Sra. Flávia Arruda, na

condição de presidente do IPEM/AM e da ANODI, para tratar do orçamento do INMETRO para os IPEM's. INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM/AM, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO**

Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e  
Medidas do Estado do Amazonas

Protocolo 41366

### AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas-IPEM/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021-CPL**. OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gestão Náutica compreendendo, Afretamento (Armação e Tripulação), Equipagens a Navegação, Operação Técnica em Geral, Alimentação Preparada e Internet para Duas Unidades Fluviais do IPEM/AM, para atender as necessidades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM. ABERTURA: 03/05/2021 às 10h (Brasília). **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021-CPL**. OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Predial nas Unidades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM. ABERTURA: 04/05/2021 às 10h (Brasília). Os Editais encontram-se a disposição dos interessados a partir do dia 20/04/2021, no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), no horário das 08h às 17h de forma gratuita. A planilha orçamentária do PE nº 05/2021 poderá ser solicitada pelo e-mail: [cinthiaemanuely@yahoo.com.br](mailto:cinthiaemanuely@yahoo.com.br) Manaus-AM, 16 de abril de 2021.

**CINTHIA EMANUELY VIEIRA NEVES**

Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo 41394

## Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM**  
**EXTRATO Nº 030/2021-IPAAM; ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 004/2021 - IPAAM. PARTES: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e AMAZONAS ENERGIA S/A; OBJETO:** O presente contrato tem como objeto prestação de fornecimento de Energia Elétrica de baixa tensão no Centro Multifuncional localizado no Município de Apuí, para atender as demandas deste Instituto de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Projeto Básico nº 076/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2021; **PROCESSO N.º 2505/2020-IPAAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente termo de Contrato correrão, à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho: nº 18.122.0001.2087.0001, Unidade Orçamentária:30201,Fonte:02010000,Natureza da Despesa: 33903943, emitida pelo Contratante em 26/03/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE0000093, no valor de R\$ 11.095,80 (onze mil noventa e cinco reais e oitenta centavos) empenhados neste exercício para os meses de março a Dezembro de 2021, no valor global de R\$ 66.574,80 (sessenta e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) a ser empenhado no exercício de 2021. Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, 15 de abril de 2021.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 41409

### INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

#### PORTARIA/IPAAM/P/Nº 045/2021

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das suas atribuições legais. **RESOLVE** autorizar a publicação dos afastamentos dos servidores do IPAAM, no mês **MARÇO/2021**, cfe abaixo:

FÉRIAS		
Nome	Período	Exercício
Andrea Barroso Amancio Gorska	01 a 30.03.2021	2020 - 30
	31.03 a 29.04.2021	2021 - 30

Clemerson de Sales	12.03 a 10.04.2021	2021 - 30
Edna Parente Portela	01 a 30.03.2021	2019 - 30
Francyneida Thompson Siqueira	10 a 19.03.2021	2020 - 10
Josimá Pereira da Silva	01 a 30.03.2021	2021 - 30
Maria de Fatima da Silva Melo	15 a 24.03.2021	2020 - 10
Maria de Fatima Saraiva da Silva	22.03 a 20.04.2021	2021 - 30
Maria Luziene da Silva Alves	01 a 30.03.2021	2020 - 30
Newton Silvio Benjamin Pardo	01 a 30.03.2021	2021 - 30
Patricia Carla Leal Ferreira	08.03 a 06.04.2021	2021 - 30
Rodrigo Tacioli Serafini	10 a 19.03.2021	2021 - 10
Sonia Luzia Canto Serafini	22 a 31.03.2021	2020 - 10
Vaneza da Silva Santos	04.03 a 02.04.2021	2021 - 30
Wagner Cabral Pinto	01 a 15.03.2021	2021 - 15

## FÉRIAS TRANSFERIDAS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO

Nome	Período de Usufruto
Jeferson Sousa Garcia Exercício: 2021	01.07.2021 a 30.07.2021
Rosemary Batista dos Santos Exercício: 2020	DE: 01.03.2021 a 10.03.2021 PARA: 20.07.2021 a 29.07.2021
Rosemary Batista dos Santos Exercício: 2021	20.12.2021 a 29.12.2021 03.01.2022 a 12.01.2022

## LICENÇA ESPECIAL

Nome	Período	Quinquênio
Andrea Barroso Amâncio Gorska	30/04 a 28/07/2021	2011-2016
Andrea Barroso Amâncio Gorska	29/07 a 26/10/2021	2016-2021
Ângela Lucia de Araújo Tavares	02/03 a 31/03/2021	2011-2016
Fernanda Ferreira Gomes	07/04 a 05/07/2021	2001-2006
Sheron Vitorino da Silva	01 a 30/03/2021	2012-2017

## FOLGA T.R.E.

Nome	Dias	Período
Sheron Vitorino da Silva	01	31.03.2021

Gabinete da Presidência do IPAAM, em Manaus, 16 de abril de 2021

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**Diretor Presidente do Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 41412

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM**

**ERRATA DA PORTARIA/IPAAM/P/ N.º 034/2021-IPAAM**, correspondente a dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 0666/2021 entre INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A, publicada no D.O.E do dia 30/03/2021.

**Onde se Lê:**

**CONSIDERANDO:** que o art 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

**Leia-se:**

**CONSIDERANDO:** que o art. 24, XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 15 de abril de 2021.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**Diretor Presidente do Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 41415

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM****PORTARIA/IPAAM/P/Nº 043/2021**

**O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 16.604, de 12 de julho de 1995, Art. 1º, Parágrafo 1º e Art. 2º, e 5º. Preceitua ser dispensável a licitação nos de contratação de pessoa jurídica de Direito Público Interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha

sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, deste que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 16.604, de 12 de julho de 1995, que institui a PRODAM, ser o órgão executor da política de Informática de Estado do Amazonas, empresa especializada na prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, compreendendo a hospedagem de Sistemas em Infraestrutura Virtualizada, para comportar o Sistema de Licenciamento deste Instituto; **CONSIDERANDO** que a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM** é o órgão executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, sendo vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de responsabilidade; **CONSIDERANDO**, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base 008/2021 as fls. 111-116, **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 2438/2020 - IPAAM e o Parecer nº 16/2021-IPAA/PAD/DJ.

**RESOLVE:**

**I-DECLARAR** dispensável procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação de empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A.

**II-ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A. CNPJ: 04.407.920/0001-80, pelo valor global de R\$: 226.244,72 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos);

À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.

Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 29 de março de 2021.

**WALDIR DA SILVA FRAZÃO**Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de  
Proteção Ambiental do Amazonas

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM**. Manaus, 29 de março de 2021. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**Diretor Presidente do Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 41416

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**

**Resenha nº 013/2021** O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 dezembro de 2006, os deslocamentos dos seguintes servidores: **01. Brenda Lopes de Souza** - Assessora, **Gabriel Monte Paiva e Jhones Lemos Alves** - Colaboradores, Iranduba-AM, 15 à 16/04/2021, Realizar vistorias em diversos empreendimentos, no município; **02. Álvaro Cesar Terço Falcão** - Motorista, Iranduba/AM, 15 à 16/04/2021, Transportar equipe técnica do IPAAM; Manaus, 14 de Abril de 2021.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**Diretor Presidente do Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 41418

## Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

EXTRATO Nº 17/2021 -PJ/IDAM

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº.04/2021-IDAM.

DATA DE ASSINATURA: 14/04/2021

PARTES: IDAM X MUNICÍPIO DE ITAMARATI

OBJETO: Conjugação de recursos técnicos dos partícipes, cooperação de recursos humanos, materiais, e outros, necessários à execução das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, no Município.

PRAZO: 5 (cinco) anos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.03.018201.00000000780.2021-IDAM.  
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.  
Manaus, 15 de Abril de 2021

**VALDENOR PONTES CARDOSO**

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 41340

EXTRATO Nº 16/2021 -PJ/IDAM

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº.03/2021-IDAM.

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2021

PARTES: IDAM X MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE;

OBJETO: Conjugação de recursos técnicos dos partícipes, cooperação de recursos humanos, materiais, e outros, necessários à execução das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, no Município.

PRAZO: 5 (cinco) anos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.03.018201.0000000745.2021-IDAM.

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

Manaus, 15 de Abril de 2021

**VALDENOR PONTES CARDOSO**

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 41342

## Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

**RESENHA 016/2021-ADAF**

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento (s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art .4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006:

**01. Nome: Creudemir Moraes de Lima Cargo: 1º Sargento QPPM, Destino e Período:** Manicoré-Igapó Açú, 09/04 a 15/04/2021, **Objetivo:** Atuar no apoio policial e segurança dos servidores dessa Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas; Creudemir Moraes de Lima; 1º Sargento QPPM; Manicoré-Igapó Açú; 21/04 a 27/04/2021; Guiomar Rodrigues Santana; 3º Sargento QPPM; Manicoré-Igapó Açú; 03/04 a 09/04/2021; Guiomar Rodrigues Santana; 3º Sargento QPPM; Manicoré-Igapó Açú; 15/04 a 21/04/2021; Guiomar Rodrigues Santana; 3º Sargento QPPM; Manicoré-Igapó Açú; 27/04 a 03/05/2021; Atuar no apoio policial e segurança dos servidores dessa Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de abril de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 41343

**RESENHA 015/2021-ADAF**

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento (s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art .4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006:

**01. Nome: Francisco Carlos Pereira da Silva; Cargo: 1º Sargento QPPM, Destino e Período:** Manicoré-Igapó Açú; 03/04 a 09/04/2021; 15/04 a 21/04/2021, 27/04 a 03/05/2021; **Nome: Evandro Rodrigues Lima; Cargo: 1º Sargento QPPM, Destino e Período:** Manicoré-Igapó Açú; 09/04 a 15/04/2021; 21/04 a 27/04/2021; **Objetivo:** atuar no apoio policial e segurança dos servidores desta ADAF; **Nome: Girlei Rodrigues do Nascimento, Motorista, Destino e Período:** Rorainópolis-RR; 31/03/2021; **Objetivo:** conduzir e dar apoio aos servidores da ADAF.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 41351

**RESENHA 014/2021-MAPA/ADAF**

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento (s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art .4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006:

**01. Nome: Michele Modesto Meireles; Cargo: Médica Veterinária-Fiscal Agropecuária, Destino e Período:** São Gabriel da Cachoeira/Santa Isabel do Rio Negro/Barcelos, 05/05 a 29/05/2021, **Objetivo:** Cumprimento da meta 7.2 do aditivo do convenio nº 839205/MAPA/AM - cadastramento de propriedades com suínos, vigilância ativa em propriedades de risco e vigilância ativa em lixões. **Nome: Paulo Pedro Torres Barros Filho, Téc de Fiscalização Agropecuária; Destino e Período:** Manaus/Rorainópolis-RR; 17/04 a 26/04/2021; **Objetivo:** realizar meta 9, etapa 9.1-Fiscalização de trânsito interestadual de vegetais na barreira de vigilância agropecuária, situada no Jundiá-RR.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 41383

### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF

**ERRATA da Resenha nº 075/2020/ADAF, de deslocamento, publicada no DOE, Edição: 34.344 de 30 de setembro de 2020, pág.34, Poder Executivo - Seção II.**

**Nome: Diogo Roberto Pfau**

Onde se lê: Período: 08/10 a 10/10/2020

Leia-se: Período: 08/10 a 11/10/2020

**ERRATA da Resenha nº 069/2020/ADAF, de deslocamento, publicada no DOE, Edição: 34.334 de 16 de setembro de 2020, pág.12, Poder Executivo - Seção II.**

**Nome: Lilian Toffanetto**

Onde se lê: Nova Olinda do Norte/Manaus/Porto Velho/Humaitá

Leia-se: Nova Olinda do Norte/Manaus/Porto Velho/Humaitá, Período: 27/09 a 06/10/2020

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de abril 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 41386

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o teor da Ata e Planilha apresentadas pela Centro de Serviço Compartilhados para Aquisição de Material de Consumo para uso Veterinário, para Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF conforme processo administrativo nº 3981/2020 - ADAF e nº 013.0000511/2021-CSC, relativo à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 131/2021-CSC.

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo supracitado.

**RESOLVE:**

**I - HOMOLOGAR**, a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados, referente a Aquisição de Material de Consumo para uso Veterinário, conforme acima citado:

**II - ADJUDICAR** a empresa R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.003.942/0001-84, como vencedora do lote 02 do objeto licitado da licitação no valor global estimado da proposta apresentada de R\$ 900,00 (Novecentos reais), e a empresa ROSAMINAS SERVIÇO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.453.879/0001-35, como vencedora do lote 03 do objeto licitado da licitação no valor global estimado da proposta apresentada de R\$ 8.520,00 (Oito mil, quinhentos e vinte reais), conforme Ata e Planilha do Centro de Serviços Compartilhados. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF**, em Manaus, 15 de abril de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 41387

## PORTARIA Nº 94/2021/ADAF/AM

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONSIDERAR CONCEDIDO** licença médica para tratamento de saúde aos servidores abaixo:

I - Sílvia Tavares Maia, matrícula 256.984-1B, no período de 20/02/2021 a 01/03/2021, referente a 10 (dez) dias, conforme Laudo Médico nº 186393/2021;

II - Kamila Regina Alves de Souza, matrícula 220.770-2B, no período de 19/02/2020 a 17/06/2021, referente a 120 (cento e vinte) dias conforme laudo médico nº 156335/2020. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de abril de 2021.

ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 41413

## Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

## PORTARIA Nº 054/2021 - GCE/UGPE

O Coordenador Executivo da UGPE, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o que dispõe no art. 2º. Do Decreto nº 24.634 de 16/11/2004; **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 040/2021-GAB/FEH de 09/04/2021 e o PT apresentados pelo FEH, no processo nº 498/2021 - UGPE, de 13/04/2021; **Resolve: I - CONCEDER** Destaque Nº 010 de Crédito Orçamentário valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor do FEH. **II - OBJETO:** Repasse de crédito orçamentário do Contrato de Empréstimo nº 2676/OC-BR-BID, para cobrir despesas com Pagamento de Prorrogação de Bolsa Moradia Transitória aos beneficiários possuidores moradores dos imóveis integrantes do **PROSAMIM**, localizados no Igarapé do Quarenta. Em observância às políticas do Governo do Estado, ao Plano Diretor de Desapropriação e Reassentamento - **PDDR** do Programa e às Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - **BID**. **PT:** 17.512.3300.1547.0011; **ND:** 449051, **Fonte:** 02757126; **Valor:** 6.000,00. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Em Manaus, 16 de abril de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais- UGPE, em exercício.

Protocolo 41372

### UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE EXTRATO

**ESPÉCIE:** Nono Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 031/2019 - UGPE. **PARTES:** UGPE e a C. E. A. OBRAS DE ALVENARIA LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 13/04/2021. **OBJETO:** Prorrogar os prazos de execução e vigência, por mais 24 (vinte e quatro) dias, sem impacto financeiro ao contrato, conforme relatório técnico da Fiscalização. **VIGÊNCIA:** 29/04/2021 a 23/05/2021. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 01.01.025103.00000375.2021-UGPE e Parecer Jurídico nº 063/2021-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.** Manaus, 13 de abril de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais- UGPE, em exercício.

Protocolo 41443

## Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

## RESENHA Nº20/2021 DIPRE/FVS-AM.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM, Interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es).**

**01. JOSIELEN APARECIDA DE A. SOARES/Sanitarista-Assessor II. 02. HERMINIA MARA NOGUEIRA DOS SANTOS/Enfermeira-SES. 03. PEDRO PAULO ARAUJO DE AMORIM/Agente de Endemias. Destino/Período:** Manaus/Iranduba/Manaus, em 14.04.2021 (ida/volta) e 15.04.2021 (ida/volta). **Objetivo:** Considerando o número de casos e de baixa cobertura vacinal contra Covid-19, faz se necessário fortalecer as estratégias para ampliar a cobertura de imunização de acordo com preconizado pela Nota Técnica 05/21/DVE/DITEC/FVS, bem como item 03 na condição de motorista, para transladar as servidoras ao município.

**04. NOELIA ARAUJO MEDEIROS DA SILVA/Nível Superior-colaborador. Destino/Período:** Manaus/Careiro da Várzea/Manaus, em 15.04.2021 (ida/volta) e 16.04.2021 (ida/volta). **05. MAYCON LUIZ BASILIO/Fisioterapeuta-SES. Destino/Período:** Manaus/Careiro da Várzea/Manaus, em 16.04.2021 (ida/volta). **Objetivo:** Considerando o número de casos e de baixa cobertura vacinal contra Covid-19, faz se necessário fortalecer as estratégias para ampliar a cobertura de imunização no município de acordo com preconizado pela Nota Técnica 05/21/DVE/DITEC/FVS.

**06. LEONEL BELEM CAVALCANTE/Agente de Endemias. 07. ALUISIO DA SILVA PINTO/Agente de Endemias. Destino/Período:** Manaus/Lábrea/Manaus, de 30.04 a 07.05.2021. **Objetivo:** Realizar avaliação técnica da situação local, para direcionamento das ações estratégicas de controle da arbovirose, transmitida pelo aedes aegypti, junto a gestão local e equipes locais do município de Lábrea/Am.

**08. MARCIO ANDRE H. MONTEIRO/Enfermeiro. 09. LUCIVANE LOPES DOS SANTOS/Agente de Endemias. 10. ALZEMAR DOS SANTOS FARIAS/Agente de Endemias. Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 08 a 09.04.2021. **Objetivo:** Realizar ação conjunta com departamento de Vigilância Sanitária - Devisa e Fundação de Hemoterapia do Estado do Amazonas - Hemoan, para realização de reinspeção sanitária, no Hospital Regional José Mendes, bem como item 10 na condição de motorista, para transladar a equipe ao referido município. (Tornar sem efeito a publicação da Resenha 17/2021, publicada no D.O.E no dia 07 de abril de 2021).

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino, Manaus, 15 de Abril de 2021.**

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 41323

## RESENHA Nº21/2021 DIPRE/FVS-AM.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM, Interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es).**

**01. JIMMY MARCELLE RAMOS TORQUATO/Agente Administrativo-Subgerente AD3. 02. JOSE CARLOS GUARLOTT DE CARVALHO/Agente de Endemias-Subgerente AD3. 03. RICARDO EMILIO BATISTA FERREIRA/Agente Administrativo. 04. SERGIO CASTELO BRANCO DE AMORIM/Agente Administrativo. Destino/Período:** Manaus/Parintins/Nhamundá/Parintins/Manaus, de 02 a 08.05.2021. **Objetivo:** Realizar inspeção sanitária nas drogarias, laboratórios, localizados no município de Parintins/Am e Nhamundá/Am.

**05. IVANA CRISTINA LOPES DA CUNHA/Bióloga. 06. LUCIANA LIMA DE ASSIS/Enfermeira. Destino/Período:** Manaus/Nova Olinda do Norte/Manaus, de 11 a 16.05.2021. **Objetivo:** Realizar inspeção sanitária no Hospital e aplicar roteiro de mamografia do Ministério da Saúde para atender o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQN) no município de Nova Olinda do Norte/Am.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino, Manaus, 16 de Abril de 2021.**

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 41470

## PORTARIA Nº 42/2021-GRH/DAF/FVS-AM.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro 2019.

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas-GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** a decisão lavrada na ADI nº 4004744-89.2017.8.04.0000, pela qual o Egrejo Tribunal de Justiça declarou institucional o art. 5º da Lei nº 3.300/2008.

**CONSIDERANDO** a ciência da Decisão datada de 16/02/2021 e a necessidade de obediência ao referido *decisum*;

**CONSIDERANDO** ainda todo o teor do Processo nº 10496/2021-TCE,  
**RESOLVE:**

**I - REVOGAR** a Portaria 106/2020-GRH/DAF/FVS-AM, a contar de 16 de fevereiro de 2021, para os servidores envolvidos, conforme tabela abaixo.

Nº	Nome	Matrícula
01	GISELA DE SOUZA VIANA	205.537-6 A
02	MARCELO PEREIRA DE SENA	205.559-7 A

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, em Manaus, 15 de março de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 41355

**PORTARIA Nº 041/2021/DIPRE/FVS-AM.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS, Interino**, no uso das atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2.008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas-GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em Comissão;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2.008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

**CONSIDERANDO** o que consta do Decreto de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DOE-AM, da mesma data, Poder Executivo - Seção I, página 14, que trata da nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão da Fundação de Vigilância em Saúde; e,

**CONSIDERANDO** ainda, que a presente atribuição não causará impacto financeiro na folha de pagamento desta Fundação.

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR** Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, de nível 14, a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, a seguir, conforme Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2.008.

Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A contar de
Marineide Souza da Silva	Gerente / AD-2	14	01.03.2021

**GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de março de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 41357

**PORTARIA Nº 050/2021/DIPRE/FVS-AM.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS, Interino**, no uso das atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2.008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas-GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em Comissão;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2.008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

**CONSIDERANDO** o que consta do Decreto de 10 de março de 2021, publicado no DOE-AM, da mesma data, Poder Executivo - Seção I, página 5, que trata da nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão da Fundação de Vigilância em Saúde; e,

**CONSIDERANDO** ainda, que a presente atribuição não causará impacto financeiro na folha de pagamento desta Fundação.

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR** Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, de nível 13, a servidora ocupante de cargo de provimento em comissão, a seguir, conforme Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2.008.

Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A contar de
Erika Samia Aguiar do Nascimento	Assessor III / AD-3	13	08.03.2021

**GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 41358

**PORTARIA Nº 053/2021/DIPRE/FVS-AM.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS, Interino**, no uso das atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2.008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas-GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em Comissão;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2.008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

**CONSIDERANDO** o que consta do Decreto de 12 de março de 2021, publicado no DOE-AM, da mesma data, Poder Executivo - Seção I, página 17, que trata da nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão da Fundação de Vigilância em Saúde; e,

**CONSIDERANDO** ainda, que a presente atribuição não causará impacto financeiro na folha de pagamento desta Fundação.

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR** Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, de nível 15, à servidora ocupante de cargo de provimento em comissão, a seguir, conforme Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2.008.

Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A contar de
Adriana Lopes Elias	Chefe de Departamento / AD-1	15	25.01.2021

**GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de março de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 41361

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR**

**26.03.2021 - Decisão n.º 156/2021 - I CANCELAR** o auxílio-pesquisa concedido ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas - PPGICH da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, em nome da interessada **Lúcia Marina Puga Ferreira**, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Resolução n.º 006/2020. **Decisão n.º 162/2021 - I DEFERIR**, em caráter excepcional, a solicitação apresentada pela pesquisadora **Elizabeth Gusmão Affonso**, quanto à mudança de data para realização do evento intitulado "Popularização do Conhecimento Científico sobre Produção de Peixes Nativos da Amazônia", para o período de 08 a 24 de setembro de 2021 e a alteração de modalidade do evento de presencial para virtual, no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - POP C, T & I - Edital n.º 002/2020. **Decisão n.º 171/2021 - I APROVAR** a solicitação de concessão de 14,5 (quatorze e meia) quotas de bolsas na modalidade AT III, apresentada pelo Coordenador **José Ferreira da Silva**, em favor da discente **Elaine Vasconcelos da Silva Pinto**, no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa - PRÓ-ESTADO - Resoluções n.º (s) 002/2008, 007/2008 e

005/2019, no período de 01/02/2021 a 30/03/2022, e meia bolsa em abril de 2022; **II CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nas condições e prazos estabelecidos pela FAPEAM. **Decisão n.º 172/2021 - I HOMOLOGAR** a quitação de dívida da Prestação de Contas do pesquisador **Flávio Augusto de Freitas**, no âmbito do Programa de Apoio Estratégico ao Desenvolvimento Econômico-Ambiental do Estado do Amazonas - AMAZONAS ESTRATÉGICO - Edital n.º 004/2018. **Decisão n.º 173/2021 - I TORNAR** sem efeito a Decisão n.º 407/2020 do Conselho Diretor da FAPEAM. **Decisão n.º 175/2021 - I REVOGAR** a Decisão n.º 289/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM; **II APROVAR** a Prestação de Contas da pesquisadora **Genilândia Alves Ferreira**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola - PRO-PCE - Resolução n.º 025/2014. Os interessados serão cientificados da Decisão do Colegiado. Todas as Decisões devem ser Publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 15 de abril de 2021.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 41346

## Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

**PORTARIA N.º. 1115/2020** O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo n.º 2019.2.01059**, resolve: APOSENTAR, por idade, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **VERA LUCIA TRIBUZY FERREIRA DA COSTA**, no cargo de Pedagogo - PD20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula n.º. 012.712-4B, do Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, lotada na Escola Estadual Humberto de Campos, com proventos proporcionais, calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, c/c os §§ 3º e 17 do artigo 40, da CF/88, totalizando seus proventos no valor de R\$ 1.635,30 (mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), mensais. Manaus, 03 de dezembro de 2020.

**TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA**

Diretor de Previdência, AMAZONPREV no exercício da Presidência

Protocolo 41273

**PORTARIA N.º. 419/2021 - PROCESSO N.º 2021.7.00445EXE - CONCEDER** Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo do SEFAZ, Sr. ROBERTO WILSON DA SILVA, falecido em 30/01/2021, cargo AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 4ª CLASSE, PADRÃO V matrícula n.º. 124947-9B, proventos R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 4.655,36 (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 24 da EC n.º 103/2019, e abaixo discriminado, seja pago no percentual determinado a ANA LUCIA TRINDADE DE OLIVEIRA, companheira, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100% a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar n.º. 181, de 06/11/2017. Manaus, 07 de abril de 2021.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA**

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 41274

**PORTARIA N.º. 481/2021 - PROCESSO N.º 2021.7.01307EXE - CONCEDER** Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-segurado ativo da PM/AM, ADRIANO BRITO DE PAIVA, falecido em 23/02/2021, no posto de SARGENTO 2, matrícula n.º. 169632-7 A, cujos os proventos eram no valor

de R\$ 7.792,62 (sete mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 7.384,91 (sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição ALCIMARA NASCIMENTO DOS SANTOS PAIVA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 50%, a partir da data do óbito, no valor mensal de R\$ 3.692,45 (três mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar n.º. 181, de 06/11/2017, combinado com o artigo 26 da Lei n.º. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa n.º. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto n.º. 41.816, de 16/01/2020. ANA CLARA NASCIMENTO PAIVA, filho menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 50%, a partir da data do óbito até 27/06/2029, data anterior ao implemento da idade limite de 21 anos, no valor mensal de R\$ 3.692,45 (três mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar n.º. 181, de 06/11/2017, combinado com o artigo 26 da Lei n.º. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa n.º. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto n.º. 41.816, de 16/01/2020. Manaus/AM, 13 de abril de 2020.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA**

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 41276

**PORTARIA N.º 483/2021 - PROCESSO N.º. 2021.7.00420EXE CONCEDER** Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da PM/AM, WALTER DOS SANTOS PEREIRA, falecido em 30/01/2021, na graduação de 2º Tenente, matrícula n.º. 108.759-2D, cujos os proventos eram no valor de R\$ 13.294,81 (Treze mil e duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 11.236,44 (Onze mil e duzentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago para: MARINETE DA SILVA PEREIRA, cônjuge, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar n.º. 181, de 06/11/2017, combinado com o artigo 26 da Lei n.º. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa n.º. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto n.º. 41.816, de 16/01/2020. Manaus/AM, 13 de abril de 2021.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA**

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 41278

**PORTARIA N.º. 480/2021 - PROCESSO N.º 2021.7.00474EXE - CONCEDER** Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-servidor ativo da PM/AM, DANIEL COSTA DOS SANTOS, falecido em 13/01/2021, na patente de Cabo, matrícula n.º. 156.113-8A, cuja remuneração totalizava o valor de R\$ 6.234,06 (seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 6.234,06 (seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para: ELCILANE DOS SANTOS PESSOA, companheira, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 33,33%, no valor mensal de R\$ 2.078,02 (dois mil e setenta e oito reais e dois centavos), a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar n.º. 181, de 06/11/2017. DANIEL HENRIQUE PESSOA DOS SANTOS, filho menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 33,33%, da data do óbito até 03/03/2029, data do implemento da idade de 21 anos, no valor mensal de R\$ 2.078,02 (dois mil e setenta e oito reais e dois centavos), tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar n.º. 181, de 06/11/2017. RIHANNA BEATRIZ PESSOA DOS SANTOS, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 33,33%, da data do óbito até 26/11/2030, data do

implemento da idade de 21 anos, no valor mensal de R\$ 2.078,02 (dois mil e setenta e oito reais e dois centavos), tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus, 13 de abril de 2021.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA**

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 41280

**PORTARIA Nº 478/2021 - PROCESSO Nº 2021.7.06097EXE - CONCEDER** Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor ativo da Polícia Civil, AUGUSTO CESAR MENEZES DE AZEVEDO, falecido em 16/04/2020, no cargo de Motorista, Classe Única, Referência E, matrícula nº. 107.073-8C, cuja remuneração totalizava o valor de R\$ 2.752,36 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 2.752,36 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para VALDIRENE FORTES MUNIZ, companheira, benefício de pensão, por 4 (quatro) meses, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "b", e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus/AM, 13 de abril de 2021.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA**

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 41282

**PORTARIA Nº. 467/2021 - PROCESSO Nº 2021.7.00637EXE - CONCEDER** Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada ativa da FVS-AM, IVANILCA MEDEIROS DE OLIVEIRA, falecida em 22/01/2021, no cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, matrícula nº. 206.293-3A, remuneração no valor de R\$ 1.739,25 (mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 1.739,25 (mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a FILIPE DE OLIVEIRA AMORIM, filho menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 100%, a partir da data do óbito até 24/06/2021, data anterior ao implemento da idade limite de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus, 09 de abril de 2021.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA**

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 41283

**PORTARIA Nº. 413/2021 - PROCESSO Nº 2021.7.00486EXE - CONCEDER** Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da DPE, FRANCISCO GOMES DA SILVA, falecido em 25/01/2021, no cargo de Auxiliar I de Defensoria, Classe C, Padrão 1, matrícula nº. 008631-2-F, proventos no valor de R\$ 5.393,59 (cinco mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de 5.393,59 (cinco mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) e calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago para MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DA SILVA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus, 07 de abril de 2021.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA**

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 41285

**PORTARIA Nº. 486/2021 PROCESSO N 2021.7.00808MPE E 2021.7.00808MPER1 - CONCEDER** Pensão Previdenciária à beneficiária do ex-segurado inativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ, falecido em 15/02/2021, no cargo de Procurador de Justiça, matrícula nº. 000040-0 B, cuja remuneração totaliza o valor de R\$ 35.462,22 (Trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 26.753,63 (Vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e abaixo discriminado, seja pago no percentual determinado para: IRAMAIA DA SILVA CRUZ, cônjuge, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 50% no valor de R\$ 13.376,81 (Treze mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017; JOAO VICTOR DA SILVA CRUZ, filho menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 50%, no valor de R\$ 13.376,81 (Treze mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), a partir da data do óbito, até 06/06/2023, data do implemento da idade de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus, 14 de abril de 2021.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA**

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 41286

## Universidade do Estado do Amazonas - UEA

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

**EDITAL Nº 10/2021 - GR/UEA**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS** no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna público o ato de prorrogação de prazo de inscrição para o Processo Seletivo **Edital nº 075/2020**, para admissão de alunos para o curso de especialização em Gestão de Negócios da Amazônia, até o dia **18/06/2021**.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 41472

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

**PORTARIA Nº 069/2021 - GR/UEA**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos e o que consta no Processo 2021/00002285; **CONSIDERANDO** o Artigo 21, inciso XIX, da lei 3656/11, o qual dispõe que as funções abaixo discriminadas são atribuições correlatas à função de docência; **RESOLVE: DESIGNAR** os membros abaixo relacionados para comporem a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, conforme os períodos:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO
1	Prof. Dr. Leonardo Naves dos Reis	Coordenador	11/04/2021 a 31/12/2024
2	Prof. Dr. André Luiz Machado das Neves	Vice coordenador	11/04/2021 a 31/12/2024
3	Prof. Dr. Antônio Gelson de Oliveira Nascimento	Membro docente	11/04/2021 a 31/12/2024
4	Profa. Dra. Nathália França de Oliveira	Membro docente	11/04/2021 a 31/12/2024
5	Juliana Maria Duarte Marques	Membro discente	11/04/2021 a 31/12/2024

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 41473

## Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA -CNPJ n. 00.624.961/0001-77 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 001/2020-CIAMA. PARTES: CIAMA e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. OBJETO: Acréscimo de valor e Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, a contar de 28/04/2021 a 28/04/2022, para dar continuidade ao serviço de fornecimento, implantação, organização, gerenciamento e administração dos serviços de cartão alimentação/refeição eletrônico a serem distribuídos aos empregados da CIAMA. VALOR MÁXIMO ANUAL: R\$ 1.390.523,97. FUNDAMENTO DO ATO: Proc.Adm. n. 001/2020-CIAMA. ASSINADO EM: 01/04/2021. Manaus, 16/04/2021.

**ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA**  
Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 41444

## Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

**COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS**  
CNPJ: 00.624.964/0001-00

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 012/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para elaboração de projetos, realização de sondagens, georreferenciamento de redes de dutos, para ampliação e adequação da rede de distribuição de gás natural da CIGÁS.

Contratada: VIENA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Valor Global: R\$ 2.491.400,23 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos reais, vinte e três centavos).

Prazo de vigência: 20 (vinte) meses.

Manaus, 01 de abril de 2021.

**RENÉ LEVY AGUIAR**  
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**CLOVIS CORREIA JUNIOR**  
Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 41251

**COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS**  
CNPJ: 00.624.964/0001-00  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2021**

Considerando o dispositivo na legislação pertinente, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - RECONHECER a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. art. 29, II, da Lei n. 13.303/2016 e art. 9º, II RILC, para aquisição de licenças tipo call para a CIGÁS; II - ATRIBUIR o objeto da referida Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo n. 019/2021 - CIGÁS, à empresa EMPRESA SOLO NETWORK BRASIL S/A, inscrita no CNPJ n. 00.258.246/0001-68, com sede na Rod. João Leopoldo Jacomel, nº 12475, Sala 84, 4º andar - Centro - Pinhais/PR - CEP 83.323-410, com o valor global de R\$ R\$ 39.498,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais). Manaus, 13 de abril de 2021.

**RENÉ LEVY AGUIAR**  
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO**  
Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 41267

**COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS**  
CNPJ: 00.624.964/0001-00  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2021**

Considerando o dispositivo na legislação pertinente, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - RECONHECER a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. art. 29, II, da Lei n. 13.303/2016 e art. 16,§2º RILC, para aquisição de notebooks para a CIGÁS; II - ATRIBUIR o objeto da referida Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo n. 022/2021 - CIGÁS, à empresa EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n. 72.381.189/0001-10, com sede na Av. Industrial Belgraf nº 400, Bairro Industrial, na Cidade de Eldorado do Sul - RS, CEP 92.990-00, com o valor global de R\$ 48.215,90 (quarenta e oito mil, duzentos e quinze reais, noventa centavos).

Manaus, 09 de abril de 2021.

**RENÉ LEVY AGUIAR**  
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO**  
Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 41268

## Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

**EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2021**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 02/2021. Processo nº. 1716/2020. Partes: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e SEMPER VINCIT SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME (CNPJ: 09.150.651/0001-32). Objeto: Contratação de empresa para aquisição com implantação e treinamento de software com fornecimento e suporte técnico para atender as necessidades da sede da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. Fundamento: no Decreto Estadual nº. 40.674/2019, Lei nº. 10.520/2002, Art. 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e alterações. Valor Global: R\$981.648,00 (Novecentos e Oitenta e Um Mil e Seiscentos e Quarenta e Oito Reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Data da Assinatura: 08 de abril de 2021.

**EDVAL MACHADO JÚNIOR**  
Presidente

Protocolo 41381



**SALVE NA SUA AGENDA  
O NOVO NÚMERO DA IOA!**

**2101-7500**

imprensa oficial  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO



## MUNICIPALIDADES

### PREFEITURAS

#### Barcelos

##### 2º AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, através da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, torna público a abertura do Pregão Presencial por SRP nº 002/2021, no dia 30 de abril de 2021 às 10h00min, objetivando a Contratação de pessoa jurídica através do sistema de registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes automotivos e gás liquefeito de petróleo, destinados à manutenção das diversas atividades e ações executadas por meio do Poder Público Municipal de Barcelos/AM e demais Secretarias Municipais, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, a partir do dia 19/04/2021 a 29/04/2021, localizada na Rua Tenreiro Aranha, nº 60, Centro - CEP 69.700-000 - Barcelos/AM, no horário das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais).

BARCELOS (AM), 15 de abril de 2021.

**LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 41390

##### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 008/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, através da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, torna público que, a sessão do Pregão Presencial por SRP nº 008/2021, aberta no dia 18 de março de 2021 às 10h00min, cujo o objeto era a Contratação de pessoa jurídica através do sistema de registro de preços para eventual aquisição de material escolar destinados a atender aos docentes e discentes da rede municipal de ensino das escolas da zona rural e urbana, no decorrer do ano letivo de 2021 da Prefeitura de Barcelos/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelo critério menor preço por item, restou-se DESERTA em razão da ausência de participantes na sessão.

BARCELOS (AM), 15 de abril de 2021.

**LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 41391

##### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, através da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, torna público que, a sessão do Pregão Presencial por SRP nº 002/2021, aberta no dia 15 de março de 2021 às 10h00min, cujo o objeto era a Contratação de pessoa jurídica através do

sistema de registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes automotivos e gás liquefeito de petróleo, destinados à manutenção das diversas atividades e ações executadas por meio do Poder Público Municipal de Barcelos/AM e demais Secretarias Municipais, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelo critério menor preço por item, restou-se DESERTA em razão da ausência de participantes na sessão.

BARCELOS (AM), 15 de abril de 2021.

**LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 41392

##### 2º AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 008/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, através da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, torna público a abertura do Pregão Presencial por SRP nº 008/2021, no dia 30 de abril de 2021 às 14h00min, objetivando a Contratação de pessoa jurídica através do sistema de registro de preços para eventual aquisição de material escolar destinados a atender aos docentes e discentes da rede municipal de ensino das escolas da zona rural e urbana, no decorrer do ano letivo de 2021 da Prefeitura de Barcelos/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, a partir do dia 19/04/2021 a 29/04/2021, localizada na Rua Tenreiro Aranha, nº 60, Centro - CEP 69.700-000 - Barcelos/AM, no horário das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais).

BARCELOS (AM), 15 de abril de 2021.

**LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 41393

#### Boca do Acre

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021.

**CONTRATO Nº 022/2021**, firmado em 06/04/2021, com a empresa P. S. DO VALE - ME (CNPJ: 03.281.704/0001-78); Objeto: Regularização da Dispensa de Licitação para o Plano de Trabalho nº 001663, em atendimento ao Decreto Municipal nº 140/2021 e em obediência ao Termo de Convênio nº 002/2021-SUBCOMADEC, quanto a aquisição de materiais de consumo e locação de transportes, para garantir a assistência às 6.500 famílias afetadas pela inundação no município de Boca do Acre em 2021; Valor Global: R\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais) referente aos itens 1 e 2; Amparo: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993; Vigência: 30 dias; Origem: Dispensa de Licitação nº 009/2021; Dotação Orçamentária: Órgão: 02; Unid.: 12; Proj/Ativ: 2.098 - Encargos com Desastres Naturais deste Município; Elemento: 3.3.90.30; Fontes: 107 e 10; Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz pela Contratante e Pedro Silva do Vale pela Contratada.

Boca do Acre/AM, 06 de abril de 2021.

**JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ**

Prefeito

Protocolo 40527

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021.**

**CONTRATO Nº 023/2021**, firmado em 06/04/2021, com a empresa WERSÁTIL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (CNPJ: 05.392.939/0001-43); Objeto: Regularização da Dispensa de Licitação para o Plano de Trabalho nº 001663, em atendimento ao Decreto Municipal nº 140/2021 e em obediência ao Termo de Convênio nº 002/2021-SUBCOMADEC, quanto a aquisição de materiais de consumo e locação de transportes, para garantir a assistência às 6.500 famílias afetadas pela inundação no município de Boca do Acre em 2021; Valor Global: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) referente aos itens 3 e 4; Amparo: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993; Vigência: 30 dias; Origem: Dispensa de Licitação nº 009/2021; Dotação Orçamentária: Órgão: 02; Unid.: 12; Proj/Ativ: 2.098 - Encargos com Desastres Naturais deste Município; Elemento: 3.3.90.39; Fontes: 107 e 10; Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz pela Contratante e Eliezer Bezerra da Fonseca pela Contratada.

Boca do Acre/AM, 06 de abril de 2021.

**JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ**  
Prefeito

Protocolo 40530

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021.**

**CONTRATO Nº 024/2021**, firmado em 06/04/2021, com a empresa CARVALHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA (CNPJ: 26.592.447/0001-90); Objeto: Regularização da Dispensa de Licitação para o Plano de Trabalho nº 001663, em atendimento ao Decreto Municipal nº 140/2021 e em obediência ao Termo de Convênio nº 002/2021-SUBCOMADEC, quanto a aquisição de materiais de consumo e locação de transportes, para garantir a assistência às 6.500 famílias afetadas pela inundação no município de Boca do Acre em 2021; Valor Global: R\$ 54.765,31 (cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) referente aos itens 5, 6 e 7; Amparo: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993; Vigência: 30 dias; Origem: Dispensa de Licitação nº 009/2021; Dotação Orçamentária: Órgão: 02; Unid.: 12; Proj/Ativ: 2.098 - Encargos com Desastres Naturais deste Município; Elemento: 3.3.90.30; Fontes: 107 e 10; Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz pela Contratante e João Marcus Carvalho Muniz pela Contratada.

Boca do Acre/AM, 06 de abril de 2021.

**JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ**  
Prefeito

Protocolo 40532

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2021.**

**CONTRATO Nº 025/2021**, firmado em 06/04/2021, com a empresa G R COMERCIAL LTDA (CNPJ: 04.824.181/0001-21); Objeto: Regularização da Dispensa de Licitação para o Plano de Trabalho nº 001663, em atendimento ao Decreto Municipal nº 140/2021 e em obediência ao Termo de Convênio nº 002/2021-SUBCOMADEC, quanto a aquisição de materiais de consumo e locação de transportes, para garantir a assistência às 6.500 famílias afetadas pela inundação no município de Boca do Acre em 2021; Valor Global: R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais) referente ao item 8; Amparo: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993; Vigência: 30 dias; Origem: Dispensa de Licitação nº 009/2021; Dotação Orçamentária: Órgão: 02; Unid.: 12; Proj/Ativ: 2.098 - Encargos com Desastres Naturais deste Município; Elemento: 3.3.90.30; Fontes: 107 e 10; Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz pela Contratante e Raimundo Araújo de Lima pela Contratada.

Boca do Acre/AM, 06 de abril de 2021.

**JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ**  
Prefeito

Protocolo 40534

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993 e demais alterações; Objeto: Regularização da Dispensa de Licitação para o Plano de Trabalho nº 001663, em atendimento ao Decreto

Municipal nº 140/2021 e em obediência ao Termo de Convênio nº 002/2021-SUBCOMADEC, quanto a aquisição de materiais de consumo e locação de transportes, para garantir a assistência às 6.500 famílias afetadas pela inundação no município de Boca do Acre em 2021; Favorecidos: (A) P. S. DO VALE - ME (CNPJ: 03.281.704/0001-78); (B) WERSÁTIL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (CNPJ: 05.392.939/0001-43); (C) CARVALHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA (CNPJ: 26.592.447/0001-90), e; (D) G R COMERCIAL LTDA (CNPJ: 04.824.181/0001-21); Vigência: 30 dias; Processo: Dispensa de Licitação nº 009/2021; Valores: Para a empresa (A), R\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais) referentes aos itens 1 e 2; Para a empresa (B), R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) referentes aos itens 3 e 4; Para a empresa (C), R\$ 54.765,31 (cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) referentes aos itens 5, 6 e 7; e, Para a empresa (D), R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais) referentes ao item 8; Ratificação: em 06/04/2021.

Boca do Acre/AM 06 de abril de 2021.

**JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Protocolo 40536

## Lábrea

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL - da Prefeitura Municipal de Lábrea torna público a data da sessão para abertura dos envelopes do seguinte certame:

#### CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-CPL

**Objeto: "PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM"**

**Data da abertura de envelopes:** 20 de maio de 2021. **Horário:** 10:00 hs.

**Regência legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Informações:** Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua 22 de Outubro, 1888, Centro - Lábrea - AM ou através do email [licitalabrea@outlook.com](mailto:licitalabrea@outlook.com).

Lábrea (AM), 15 de abril de 2021.

**JOSÉ VALTER PIRES DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 41249

**Para consultar o Diário Oficial eletrônico, faça a leitura do QR CODE**



**Mais agilidade na sua pesquisa**



## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### Hospitais

#### Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto

HPS 28 DE AGOSTO  
PORTARIA Nº 014/2021/DG/HPS28

A GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o atendimento aos pacientes do HPS 28 de Agosto às fls. 04-HPS28 do processo;

**CONSIDERANDO** que os serviços de agente de portaria, se destinam tão somente a atender a situação emergencial.

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada às fls. 57-HPS28;

**CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 33 a 45-HPS28 está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº 013102.00001525.2021 - CSC (129/21 - HPS 28 de Agosto).

**RESOLVE:**

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços, da empresa **LIMA E MONTE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**

**II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 1.746.236,34.

À consideração da Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**QUERCIANE SOUZA ALVES**

Gerente Administrativa e Financeira do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DA DIRETORA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO**, em Manaus, 16 de abril de 2021.

**JULIA FERNANDA MIRANDA MARQUES**

Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto

Protocolo 41436

### SPA Alvorada

**SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ALVORADA**

**ESPÉCIE:** Termo de Ajuste de Contas 008/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2020. **PARTES:** Serviço de Pronto Atendimento Alvorada e a empresa RL Serviço de Apoio Administrativo Ltda - EPP. **OBJETO:** Liquidação do valor devido pelo SPA Alvorada, relativo ao Serviço de Limpeza e Conservação no mês de DEZEMBRO de 2019, em caráter indenizatório da NFS-e nº 61, emitida em 07/01/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 70.518,50 (setenta mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10.302.3305.2240.0011, Natureza de Despesa 33909293. Fonte: 100. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 63 § 2, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Jurídico nº 212/2020-ASJUR/SUSAM-AM, de 06/02/2020, constante no Processo Administrativo nº 017128.000001/2020-SPAALV.

**JORGE DE SOUZA AMORIM FILHO**  
Diretor Geral do SPA Alvorada

Protocolo 41377

**SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ALVORADA**  
**PORTARIA 003/2021-DG SPAALV**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O DIRETOR GERAL DO SPAALVORADA, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** no uso de suas atribuições legais, e o disposto no art.24, II da lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação dos serviços de publicação de matéria na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, para atender a demanda do SPA ALVORADA pelo período de abril a dezembro/2021; e

**CONSIDERANDO** que a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS é prestadora exclusiva no Estado do Amazonas, dos serviços de publicação de matéria, constituídos como monopólio de sua alçada;

**CONSIDERANDO** finalmente o que consta no processo nº 017128.000041/2021-58 SPA ALVORADA.

**RESOLVE:**

**I - Tornar** dispensável o procedimento licitatório nos termos do art.24, II, da Lei nº 8.666/93, para contratação de Pessoa Jurídica para os serviços de publicação de matéria para atender o SPA ALVORADA pelo período de abril a dezembro/2021;

**II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS -CNPJ Nº 04.164.794/0001-80, pelo valor mensal estimado de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), no valor total estimado de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais);

Manaus, 10 de março de 2021.

**JORGE DE SOUZA AMORIM FILHO**  
Diretor Geral do SPA Alvorada

Protocolo 41378

**SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ALVORADA**  
**PORTARIA 002/2021-DG SPAALV**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O DIRETOR GERAL DO SPAALVORADA, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** no uso de suas atribuições legais, e o disposto no art.24, II da lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação dos serviços de fornecimento e abastecimento de água da empresa ÁGUAS DE MANAUS. Para atender a demanda do SPA ALVORADA pelo período de abril a dezembro/2021; e

CONSIDERANDO que a ÁGUAS DE MANAUS é prestadora exclusiva no Estado do Amazonas, dos serviços de abastecimento e água, constituídos como monopólio de sua alçada;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no processo nº 017128.000042/2021-00 SPA ALVORADA.

RESOLVE:

I - Tornar dispensável o procedimento licitatório nos termos do art.24, II, da Lei nº 8.666/93, para contratação de Pessoa Jurídica para os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário para atender o SPA ALVORADA pelo período de abril a dezembro/2021;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa ÁGUAS DE MANAUS-CNPJ Nº 03.264.927/0002-08, pelo valor mensal estimado de R\$ 300,00 (Trezentos reais), no valor total estimado de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais);

Manaus, 10 de março de 2021.

**JORGE DE SOUZA AMORIM FILHO**  
Diretor Geral do SPA Alvorada

Protocolo 41382

## Empresas Privadas

**Manaus Ambiental S.A - ETE Barra Bela**, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico nº 081/2021, que autoriza o Lançamento de Efluentes, localizado na Rua 04, Conjunto Barra Bela, Parque Dez de Novembro, nas coordenadas geográficas: 03°04'43,01"S e 60°00'06,16"W, Manaus-AM, com validade de 05 Anos.

Protocolo 39847

**Ereni Batista de Lima**, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico nº. 092/2021, que autoriza a Captação de água subterrânea por poço tubular, localizada na Rua Ramiro Santos, nº409, Quadra 08, Tarumã, nas coordenadas geográficas: 03°02'03,28"S e 60°04'34,90"W, Manaus-AM, com validade de 05 anos.

Protocolo 41074

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA 1ª, 2ª e 3ª convocações

**O INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DO ESTADO DO AMAZONAS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 84.540.376/0001-89, situada na Rua Cameté, 06 Q/ 01 C.J. Déborah - D. Pedro, nas condições fixadas pelo Decreto Estadual nº 43.650, de 31 de março de 2021, **CONVOCA** todos os seus associados em n.º 193 (cento e noventa e três) para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia **28 de abril de 2021**, na sede do Igoam situado na Rua Cameté nº 06 Q/01 - Cj. Déborah - D. Pedro, às 17h:30; 18h:30 e 19h:30, respectivamente, em 1ª convocação, com dois terços dos sócios em condição de votar, em 2ª convocação, com metade mais um dos sócios e em 3ª e última convocação, com o mínimo de 10 sócios, para deliberarem sobre a seguinte:

#### ORDEM DO DIA:

#### 1- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA, ACOMPANHADA DE PARECER DO CONSELHO FISCAL, COMPREENDENDO:

- 1.1-Relatório de Gestão/2020;
- 1.2-Balanço Patrimonial/2020;
- 1.3-Demonstrativo de Resultados/2020;

#### 2- DESTINAÇÃO DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS;

#### 3-FIXAÇÃO DE "PRO-LABORE" PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E DAS CÉDULAS DE PRESENÇA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL;

#### 4- ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Manaus, 14 de abril de 2021.

**CÉSAR KUHNERT DOURADO**  
Diretor Presidente

Protocolo 41196

### BEMOL S.A CNPJ/MF nº 04.565.289/0001-47 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Bemol S.A. ("Companhia"), com sede em Manaus, Amazonas, na Praça Adalberto Vale, 32 - Centro - CEP 69005-290, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.565.289/0001-47, a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada às 08h00 no dia 24 de abril de 2021, exclusivamente de forma digital, por videoconferência cujas instruções para participação serão enviadas por e-mail aos acionistas e disponibilizadas no portal app.rodagc.net, nos termos do artigo 9º do Estatuto Social, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

**(A) Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Apreciação das contas dos administradores e demonstrações financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas do parecer da auditoria independente; (ii) Deliberação para destinação dos resultados da Companhia relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (iii) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o biênio de 2021 a 2023; (iv) Fixação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva para o exercício social de 2021.

**(A) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Alteração do Estatuto Social em relação ao detalhamento dos objetivos sociais da Companhia, sem alteração da atividade principal, e dos compromissos da administração da Companhia; (ii) Deliberação sobre o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; (iii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iv) Deliberação sobre proposta da Administração para ratificação do provisionamento de juros sobre capital próprio dos exercícios de 2019 e 2020; (v) Apreciação de autorização para provisionamento de juros sobre capital próprio pela Administração; (vi) O que houver.

Manaus, 16 de abril de 2021.

**BENJAMIM SAUL BENCHIMOL**  
Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 41329

### ICEA - INSTITUTO DE CIRURGIA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do ICEA - Instituto de Cirurgia do Estado do Amazonas S/S - CNPJ nº 63.689.681/0001-67, no uso de suas atribuições Contratuais (Cláusula 26ª), convoca os senhores sócios para, em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2021, em sua sede situada à Quadra "G", nº 36 - Conj. Manauense - Bairro N. S. das Graças, às 18:00, 19:00 e 19:30 horas, em 1º, 2º e 3ª convocações, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício social do ano de 2020, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Parecer do conselho Fiscal referente ao exercício de 2020;
- e) Destinação de lucros e prejuízos;

2. Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2020/21;

3. Pró-labore da diretoria, Câmara de Conselheiros e Conselho Fiscal;

Considerando o disposto na Cláusula Terceira, §1º e §2º do Acordo de Quotistas firmado entre as sociedades ICEA e ICEAM, o presente Edital também convoca os sócios do ICEAM - INSTITUTO DE CIRURGIÕES DO AMAZONAS S/S, localizado à Rua dos Rubis, 36 - Sala 1, Conjunto Manauense, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-750, para participação e deliberação da Ordem do Dia em Assembleia.

**LANA MÁRCIA ESTEVES RODRIGUES**  
Presidente

Protocolo 39946

## ICEA - INSTITUTO DE CIRURGIA DO ESTADO DO AMAZONAS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do ICEA - Instituto de Cirurgia do Estado do Amazonas S/S - CNPJ nº 63.689.681/0001-67, no uso de suas atribuições, convoca os senhores sócios para, em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2021, em sua sede situada à Quadra "G", nº 36 - Conj. Manauense - Bairro N. S. das Graças, às 20h, 20h30m, e 21 horas, em 1º, 2º e 3ª convocações, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Alteração da Natureza Jurídica da Sociedade e consequente alteração da Denominação Social;

2 - Alteração do Contrato Social;

3 - Ingresso e retirada de sócios.

Considerando o disposto na Cláusula Terceira, §1º e §2º do Acordo de Quotistas firmado entre as sociedades ICEA e ICEAM, o presente Edital também convoca os sócios do ICEAM - INSTITUTO DE CIRURGIÕES DO AMAZONAS S/S, localizado à Rua dos Rubis, 36 - Sala 1, Conjunto Manauense, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-750, para participação e deliberação da Ordem do Dia em Assembleia.

LANA MÁRCIA ESTEVES RODRIGUES  
Presidente

Protocolo 41136

Para consultar o Diário Oficial eletrônico, faça a leitura do QR CODE

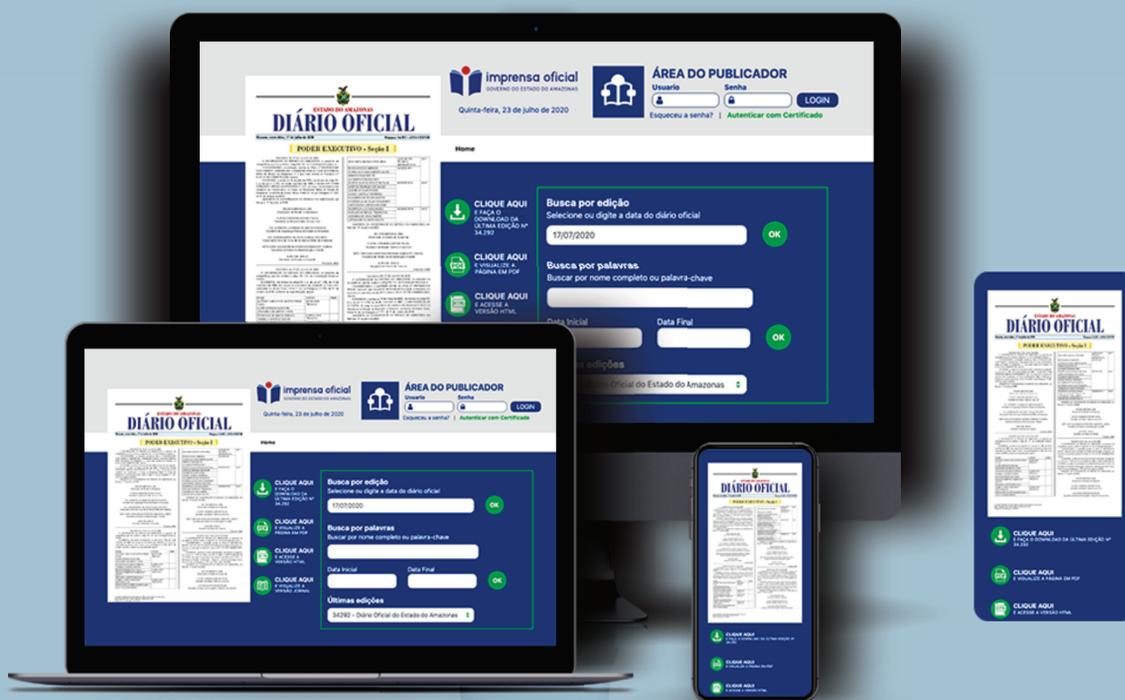


Mais agilidade  
na sua pesquisa

**Álcool em gel** agora é item da cesta básica de alimentos dos empregados público, privado e correlatos no âmbito do Estado do Amazonas.

LEI N. 5.245, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

# O BUSCA DOE MUDOU



ACESSE EM:

[diario.imprensaoficial.am.gov.br](http://diario.imprensaoficial.am.gov.br)

